



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 18.454

João Pessoa - Sexta-feira, 17 de Outubro de 2025

R\$ 2,40

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 14.018 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senador Davi Samuel Alcolumbre Tobelem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senador Davi Samuel Alcolumbre Tobelem, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o Estado Nacional, promovendo o fortalecimento da democracia, da liberdade de expressão e da integração cultural do país, com impactos significativos também para o Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria André Gianasi Júnior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel de Infantaria André Gianasi Júnior, pelas suas ações reconhecidamente meritórias no exercício de comando do serviço militar brasileiro, com relevantes repercussões ao desenvolvimento do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Doutora Ana Paula Bossa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Professora Doutora Ana Paula Bossa, pelos relevantes serviços prestados em prol dos paraibanos e da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.021 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Professora Doutora Ivonildes da Silva Fonseca.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Professora Doutora Ivonildes da Silva Fonseca, Vice-Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.022 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO.

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Rubens Marcolino da Silva Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Rubens Marcolino da Silva Filho, pelos relevantes serviços prestados à área da comunicação no Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.023 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Andréia Barros Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Andréia Barros Costa, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.024 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Ilustríssimo Senhor José Marconi Medeiros de Souza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ilmo. Sr. José Marconi

Medeiros de Souza, pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraibana.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.025 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO FELIPE LEITÃO

Denomina de Rodovia Prefeito Marcus Odilon Ribeiro Coutinho o trecho da PB-016 entre a BR-230 e a BR-101 (Arco Metropolitano), no município de Santa Rita, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:
Art. 1º Fica denominado de Rodovia Prefeito Marcus Odilon Ribeiro Coutinho o trecho da PB-016 entre a BR-230 e a BR-101 (Arco Metropolitano), no município de Santa Rita, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.026 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

Institui a adoção de Protocolos Avançados de Enfermagem na rede estadual de saúde na Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:
Art. 1º Fica instituída a adoção de protocolos avançados de enfermagem na rede estadual de saúde da Paraíba, com vistas a qualificar a assistência, otimizar recursos e reduzir hospitalizações.
Parágrafo único. Os protocolos avançados de enfermagem serão instrumentos estratégicos para a promoção da saúde e a melhoria do acesso aos serviços de saúde pela população, assegurando a resolutividade e eficiência no atendimento.
Art. 2º A implementação destes Protocolos será realizada conforme cronograma a ser estabelecido pelo Poder Executivo, contemplando as seguintes etapas:
I – educação permanente dos profissionais de enfermagem e das equipes de saúde;
II – reestruturação e orientação para mudanças nos processos de trabalho das equipes;
III – monitoramento e avaliação contínuos das ações realizadas sob os protocolos.
§ 1º A elaboração dos protocolos será conduzida pela Secretaria Estadual de Saúde, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, respeitando as especificidades de cada município e suas respectivas redes de atenção.



GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Eduardo Santos
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO**
PUBLICAÇÕES: <https://doepb.com.br/>
DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6500 - Ramal 7 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br
COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 99117-7042 - E-mail: circulacao@epc.pb.gov.br
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 330,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 165,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 440,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 220,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,30

A responsabilidade integral pelo correto tratamento dos dados pessoais constantes nos documentos encaminhados para publicação, recai exclusivamente sobre o órgão, entidade ou empresa solicitante, em observância aos princípios e bases legais da LGPD.

§ 2º As Secretarias Municipais de Saúde poderão elaborar os protocolos em conjunto com a Secretaria Estadual de saúde, em conformidade com as necessidades locais, desde que observadas as diretrizes gerais da Secretaria Estadual de Saúde.
Art. 3º Os Protocolos Avançados de Enfermagem deverão ser elaborados com base:
I – nas políticas públicas de saúde vigentes;
II – nas melhores evidências científicas disponíveis;
III – nas possibilidades organizacionais da rede de atenção à saúde em cada localidade.
Parágrafo único. A aplicabilidade dos protocolos será de responsabilidade exclusiva dos profissionais de enfermagem de nível superior devidamente habilitados.
Art. 4º Os protocolos avançados de enfermagem serão aplicados prioritariamente no pré-atendimento e cuidado em:
I - hipertensão, diabetes e outros fatores associados a doenças cardiovasculares;
II - infecções sexualmente transmissíveis e outras doenças transmissíveis de interesse em saúde coletiva, incluindo dengue e tuberculose;
III - saúde da mulher nos diferentes ciclos de vida;
IV - atendimento à demanda espontânea do adulto;
V - atenção à demanda de cuidados na criança;
VI - cuidado e manejo de pessoa com ferida;
VII - acolhimento e classificação de risco em situações de demanda espontânea;
VIII - apoio matricial de enfermagem no cuidado à pessoa com ferida;
IX - fluxo de inserção da pessoa com estomia;
X - guia de habilidades de comunicação no cuidado de enfermagem.
Art. 5º Os Protocolos de Enfermagem deverão ser revisados e atualizados periodicamente, de acordo com os avanços científicos e as necessidades epidemiológicas da população, sendo incluídas novas áreas especializadas de atendimento.
Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.027 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA

Institui a Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama denominada mundialmente de Outubro Rosa, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:
Art. 1º Fica instituída, no Estado da Paraíba, a campanha de prevenção ao câncer de mama denominada mundialmente de Outubro Rosa a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.
Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será um laço na cor rosa.
Art. 2º Durante o mês de campanha, o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa dos prédios públicos, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas.
Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.028 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Institui a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:
Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino no Estado da Paraíba.
Parágrafo único. A Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino será implementada conforme o disposto nesta Lei.
Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:
I - o exercício pleno do direito constitucional ao esporte;



II - a promoção de uma cultura competitiva sadia;

prática do futebol;
III - a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela

prática do futebol;
IV - o respeito aos direitos protetivos da gravidez e da maternidade.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

I - promover condições favoráveis para o desenvolvimento do futebol feminino profissional e amador no Estado;

II - combater ativamente a discriminação das meninas e das mulheres nas práticas relacionadas ao futebol;

III - incentivar a participação das mulheres nas posições de gestão, na arbitragem e na direção técnica de equipes de futebol;

IV - fomentar a implantação de centros de treinamento específicos;

V - incentivar a participação dos clubes de futebol na formação de meninas e mulheres para a prática do futebol;

VI - colaborar com as entidades educacionais para a inserção do futebol feminino nas escolas públicas e privadas do Estado.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Estímulo ao Futebol Feminino:

I - critérios e mecanismos para incentivar a prática do futebol feminino;

II - metodologia de aprendizado específica, adaptada às necessidades das meninas e das mulheres;

III - centros de desenvolvimento específicos;

IV - outras medidas de incentivo destinadas à criação de projetos relativos ao futebol feminino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.029 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Institui, no Estado da Paraíba, o Fevereiro Vermelho: mês de combate e prevenção ao uso de álcool e drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o mês Fevereiro Vermelho, mês de combate e prevenção ao uso de álcool e drogas.

Art. 2º O Fevereiro Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba a ser comemorado anualmente no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.030 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO SARGENTO NETO

Estabelece a obrigatoriedade da veiculação de mensagem e número Disque Denúncia de proteção à criança nos ingressos impressos e online de eventos patrocinados pelo Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de mensagem educativa e do número do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nos ingressos impressos e online de todos os eventos patrocinados, total ou parcialmente, pelo Governo do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Entende-se por ingressos online os bilhetes e comprovantes de participação em eventos que são adquiridos ou disponibilizados por meio da internet.

Art. 2º Para o cabal cumprimento do art. 1º desta Lei, a mensagem educativa deverá conter orientações e informações sobre a importância da proteção à criança e ao combate ao abuso e à exploração sexual infantil, bem como sobre os mecanismos disponíveis para denúncia, podendo escolher o uso das seguintes mensagens:

I - “Educação e proteção caminham juntas. Conscientize, previna e denuncie qualquer forma de violência contra crianças. Disque 100”;

II - “Cada denúncia é um passo para um futuro mais seguro. Proteja as crianças contra o abuso e a exploração sexual. Ligue e denuncie: Disque 100”.

Art. 3º O número do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (Disque 100) deverá ser de fácil visualização e legibilidade nos ingressos impressos e online.

Parágrafo único. A presente Lei abrange os eventos abertos ao público onde não há ingressos, fazendo-se cumprir o requisito do art. 2º.

Art. 4º Os responsáveis pela organização dos eventos deverão garantir o cumprimento

to desta Lei, sendo afixada a mensagem educativa e o número do Disque Denúncia nos locais de venda e divulgação dos ingressos impressos e na página de compra dos ingressos online.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa, proporcional ao porte do evento e aos recursos de patrocínio recebidos do Governo do Estado, podendo tornar a empresa inapta, nas edições subsequentes, a contrair apoio da esfera pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.031 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN

Institui a Campanha Junho Verde, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Junho Verde a ser realizada, anualmente, no dia 05 de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º A Campanha Junho Verde tem o objetivo de desenvolver o entendimento da população no que se refere à importância dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos e do controle da poluição e degradação dos recursos naturais, tanto para esta geração quanto para as futuras.

§ 2º A Campanha Junho Verde será promovida pelo Poder Público Estadual em parceria com as escolas, universidades, empresas públicas e privadas, igrejas e entidades da sociedade civil, incluindo ações voltadas para:

I - divulgação de informações no que concerne ao estado de conservação do meio ambiente e das formas de participação ativa da sociedade para a sua salvaguarda;

II - fomento à conservação e ao uso dos espaços públicos urbanos por meio de atividades culturais e de educação ambiental;

III - estimular o conhecimento e a preservação da biodiversidade brasileira, bem como o plantio e o uso de espécies nativas em áreas urbanas e rurais;

IV - sensibilizar acerca da redução do consumo e do reuso de materiais e capacitação quanto à segregação de resíduos sólidos e à reciclagem;

V - divulgar a legislação ambiental brasileira, bem como as normas jurídicas estaduais e os princípios ambientais que a regem;

VI - estimular o debate sobre a transição ecológica das cadeias produtivas;

VII - estimular o conhecimento e a inovação ambiental por meio de projetos educacionais advindos do potencial da biodiversidade do Estado da Paraíba;

VIII - estimular a preservação da cultura dos povos tradicionais do bioma da Mata Atlântica e demais biomas brasileiros, inseridos no contexto da proteção da biodiversidade do Estado da Paraíba;

IX - promover debates sobre mudanças climáticas e seus impactos nas cidades e no meio rural, como também sobre as ações necessárias, pela sociedade e governos, para o combate aos seus efeitos de mitigação e adaptação.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.032 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre o Programa Estadual de Agroindústrias Familiares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Estadual de Agroindústrias Familiares – PEAFF, destinado a melhorar as condições de vida dos agricultores envolvidos nos processos de produção de característica familiar, mediante a revitalização e construção de agroindústrias de transformação e beneficiamento dos produtos locais.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa os agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas associações e cooperativas.

Art. 3º São objetivos do PEAFF:

I - fomentar o acesso a linhas de créditos subsidiadas;

II - assegurar integral assistência pública do plantio, da criação animal e da extração pesqueira à tecnologia de processamento;

III - apoiar a construção e reforma de sedes de unidades agroindustriais a partir de módulos elaborados para produção específica;

IV - apoiar a organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

V - permitir o acesso de produtos artesanais produzidos no programa a círculos dinâmicos de comercialização nas cidades do estado e em outros centros de comercialização;

VI - assegurar aos produtos artesanais competitividade no mercado e a garantia de um

elevado padrão de qualidade sanitária para o consumo;

VII - garantir a participação de agricultores familiares, aquicultores e pescadores artesanais na criação de pequenas agroindústrias e no treinamento para o seu funcionamento;

VIII - apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar, à agroindústria de cooperativa e à agroindústria familiar;

IX - orientar e qualificar agricultores familiares, aquicultores e pescadores artesanais em temas voltados à agroindustrialização, como boas práticas de produção, legislação sanitária e ambiental, e outros temas afins;

X - fomentar estudos técnicos de viabilidade de mercado e plano de negócio com foco no cooperativismo e inovação para melhor aproveitamento da capacidade de produção instalada;

XI - apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e seus cooperados, as agroindústrias de cooperativas e as agroindústrias familiares por meio de ações de formação e qualificação de pessoal, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural;

XII - abrir novas linhas de comercialização por meio da agregação de valor ao produto, conservação e processamento de alimentos oriundos da agricultura familiar, embalagens e normatização adequada à legislação sanitária para comercialização, inclusive em prateleiras.

Art. 4º A implementação desta Lei observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - diversificação dos sistemas produtivos;

II - inclusão social e produtiva;

III - distribuição de renda e justiça social;

IV - soberania e segurança alimentar e nutricional;

V - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI - prioridade aos processos agroecológicos;

VII - equidade na execução das políticas, inclusive quanto aos aspectos de gênero, geração e etnia;

VIII - participação de representantes da agricultura familiar na formulação, no controle e no acompanhamento das ações a serem implementadas;

IX - autonomia e protagonismo das organizações da agricultura familiar;

X - assistência técnica e extensão rural, educação cooperativista e formação continuada voltada para os cooperados e dirigentes das cooperativas de agricultura familiar nas diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e das cooperativas;

XI - fomento a projetos de investimentos de cooperativas e de agroindústrias familiares caracterizados pela autossustentação e pela capacidade de desenvolvimento autônomo;

XII - fortalecimento da gestão participativa das cooperativas de agricultura familiar e da intercooperação entre elas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei, estabelecendo:

I - os critérios e procedimentos para seleção dos beneficiários do Programa Estadual de Agroindústrias Familiares – PEAf, observando a prioridade para agricultores familiares em situação de vulnerabilidade social, comunidades tradicionais, povos indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e jovens e mulheres rurais;

II - as normas para concessão de apoio financeiro, técnico e estrutural, incluindo os mecanismos de acesso às linhas de crédito, à assistência técnica e à cessão ou doação de máquinas, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das agroindústrias familiares;

III - os parâmetros técnicos e sanitários mínimos para a construção, adaptação e operação das agroindústrias apoiadas pelo PEAf, em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e trabalhista vigente;

IV - as diretrizes para a organização e acompanhamento das ações de capacitação, assistência técnica e extensão rural, com enfoque na gestão, comercialização, associativismo, cooperativismo, inovação tecnológica e boas práticas de produção;

V - os procedimentos para articulação interinstitucional entre órgãos estaduais e federais, universidades, instituições de pesquisa, cooperativas, associações e outras entidades envolvidas na execução e no acompanhamento do programa;

VI - os critérios para o acompanhamento, controle, avaliação de resultados e transparência das ações do programa, assegurando a participação de representantes da agricultura familiar no processo de monitoramento e fiscalização;

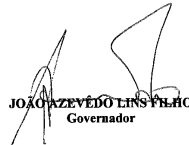
VII - as formas de incentivo à comercialização dos produtos das agroindústrias familiares nos mercados institucionais, locais, regionais e estaduais, inclusive com estímulo à criação de feiras, centrais de comercialização e certificações de qualidade;

VIII - os instrumentos de incentivo à intercooperação, à criação de redes de agroindústrias familiares e à inovação na cadeia produtiva.

Parágrafo único. Para fins da regulamentação e execução do Programa, o Poder Executivo poderá instituir comissões interinstitucionais e grupos de trabalho com a participação de representantes da sociedade civil, entidades representativas da agricultura familiar, universidades e órgãos públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.033 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES.

Dispõe sobre a proibição do reconhecimento facial em pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e/ou Dislexia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica proibida a realização de reconhecimento facial e/ou cadastramento biométrico pelos estabelecimentos públicos e privados na Paraíba de pessoas com deficiência, com Trans-

torno do Espectro Autista (TEA), Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e/ou Dislexia.

Parágrafo único. Para fazer jus ao direito, o acompanhante responsável pela pessoa com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Down e/ou Dislexia deverá comprovar a condição na chegada ao estabelecimento por meio de laudo médico ou carteira de identificação.

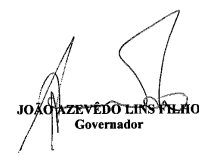
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – reconhecimento facial e biométrico: processamento automatizado ou semiautomatizado de imagens que contenham faces e digitais de indivíduos, com o objetivo de identificá-los, verificá-los ou categorizá-los;

II – tecnologia de reconhecimento facial e biometria: qualquer programa de computador que realize o reconhecimento facial e biométrico com tecnologias capazes de realizar várias tarefas para captar, processar, armazenar, recuperar e comparar dados biológicos, com finalidade de identificação e autenticação de indivíduos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.034 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO GILBERTINHO

Institui o Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Diabetes no Mercado de Trabalho, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para Pessoas com Diabetes, com o objetivo de promover a inclusão social, profissional e econômica a essas pessoas, garantindo-lhes igualdade de oportunidades e pleno exercício dos seus direitos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com diabetes aquela que possui diagnóstico médico de Diabetes Mellitus, independentemente do tipo.

Art. 3º São objetivos do Programa Estadual de Oportunidades e Inclusão para Pessoa com Diabetes:

I - promover a inclusão de pessoas com diabetes no mercado de trabalho formal e informal;

II - incentivar a criação e o desenvolvimento de programas de capacitação e qualificação profissional;

III - a realização de feiras de emprego e a sensibilização de empregadores para a contratação de pessoas com diabetes;

IV - promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com diabetes e combate ao preconceito e à discriminação, em especial nos processos seletivos de contratação profissional;

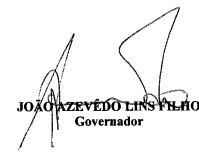
V - garantir ações de acolhimento quando a pessoa com diabetes for vítima de discriminação ou assédio moral, em razão da doença;

VI - estimular a implementação de políticas públicas inclusivas em todo Estado.

Art. 4º O Programa poderá ser realizado por meio de parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, envolvendo organizações da sociedade civil e entidades representativas das pessoas com diabetes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.035 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Determina que as empresas de telecomunicação disponibilizem opção de cancelamento de contratos e troca de planos, por meio de aplicativos de atendimento ao consumidor, da mesma forma das demais opções de atendimento, no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Ficam as empresas de telecomunicação, que prestam serviços de telefonia, transmissão de dados para consumidores e de TV por assinatura no Estado da Paraíba, obrigadas a disponibilizar opção de cancelamento de contratos ou troca de planos de serviços por meio de aplicativos, nas mesmas opções das demais formas de atendimentos.

Parágrafo único. Previamente a confirmação do serviço, na forma do *caput*, o consumidor deverá ser informado de todos os custos adicionais ou reduzidos com a referida troca de planos, assim como dos serviços que deixarão de ser prestados após o cancelamento, garantido ao consumidor, em ambos os casos, o ressarcimento ou bônus de valores pagos antecipadamente.

Art. 2º A presente Lei não altera as respectivas multas e demais condições contratuais, tratando-se de medida para facilitar a rescisão contratual pelo consumidor e possibilidade de migração entre os planos ofertados pela respectiva operadora.

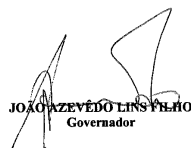


Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará multa diária de até 1.000 (hum mil) URF-PB, cujo valor deverá ser convertido em ações capazes de ofertar acesso à internet para comunidades carentes.

Art. 4º A fiscalização desta Lei será de responsabilidade do Ministério Público e dos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as empresas realizarem a adequação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.036 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO

Institui a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção da Bronquiolite, iniciada anualmente na primeira semana do mês de março e com término na última semana do mês de julho, no âmbito do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por Bronquiolite a inflamação aguda dos brônquios terminais e das ramificações mais finas que conduzem o ar para dentro dos pulmões.

Art. 2º A campanha destina-se ao desenvolvimento de ações afirmativas, educativas e preventivas sobre os perigos causados pela Bronquiolite, objetivando:

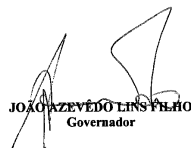
I – conscientizar a população, em especial as famílias com gestantes e/ou crianças de 0 a 2 anos de idade, sobre a existência e as consequências da doença;

II – informar o meio de propagação e prevenção do vírus causador da doença;

III – propiciar o acesso da população aos medicamentos que combatem a doença.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.037 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO.

Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de insegurança alimentar no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

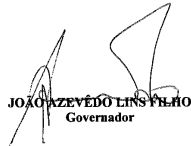
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos de saúde do Estado da Paraíba deverão notificar a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária sobre os casos de indivíduos atendidos em decorrência de insegurança alimentar grave.

Art. 2º As notificações integrarão um banco de dados mantido pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária para o mapeamento e identificação de áreas e populações em situação de vulnerabilidade alimentar no Estado, fortalecendo as ações e estratégias do Programa “Tá na Mesa” e otimizando a assistência a esses indivíduos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.038 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO.

Limita a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaços exclusivamente destinados ao público infantil, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Esta Lei limita a permanência de adultos desacompanhados de crianças em espaços exclusivamente destinados ao público infantil em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º Compreende-se por espaços infantis os locais que são reservados exclusivamente para crianças e adolescentes acompanhados de seus responsáveis legais.

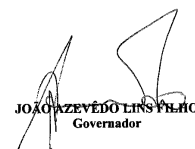
Parágrafo único. Reconhece como espaços exclusivamente destinados ao público infantil as brinquedotecas reservadas para crianças em praças, playgrounds, shoppings e outros instru-

mentos dirigidos com exclusividade ao público infantil.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos funcionários e colaboradores dos espaços destinados ao público infantil devidamente habilitados e identificados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.039 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

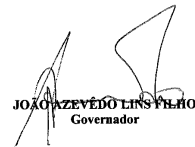
Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado anualmente, preferencialmente no dia 14 de setembro.

Art. 2º No âmbito do Estado da Paraíba, a data será comemorada com a realização de sessão solene, eventos, palestras, seminários e demais atividades alusivas ao tema, incentivando a participação de toda a sociedade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.040 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA SILVIA BENJAMIN

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Vivência em Museus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Semana Estadual de Vivência em Museus, a ser realizada, anualmente, no dia 18 de maio, considerado como o Dia Internacional dos Museus.

Art. 2º São objetivos da Semana Estadual de Vivência em Museus:

I – incentivar a população ao hábito de visitar e apreciar os museus;

II – divulgar a cultura e a história do Estado;

III – fomentar a realização de eventos visando debater a importância dos museus para a preservação da história e da memória;

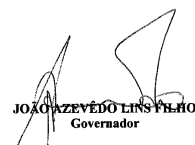
IV – transmitir a noção de que os museus representam conexão não apenas com o passado, mas também com o presente e o futuro;

V – promover a socialização e os princípios da cidadania, colaborando para as transformações culturais;

VI – possibilitar a integração permanente entre as escolas, as universidades e as escolas de governo com os museus, através de ações de cidadania que realizem debates, palestras, rodas de diálogo, entre outras interações com o espaço público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.041 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Denomina de Rodovia Prefeito Maxnoá Bizerra Leite a Rodovia PB-320 do entroncamento da BR-361 que liga o município de Olho D'água ao município de Juru, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Rodovia Prefeito Maxnoá Bizerra Leite o trecho total de extensão da Rodovia PB-320 do entroncamento da BR-361 que liga o município de Olho D'água ao município de Juru, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.042 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ.

Denomina de Bloco Cirúrgico Médico Dr. José Francisco Lopes, Dr. Chico Fana, o Bloco Cirúrgico do Hospital Regional de Piancó, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica denominado de Bloco Cirúrgico Médico Dr. José Francisco Lopes, Dr. Chico Fana, o Bloco Cirúrgico do Hospital Regional de Piancó, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.043 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Queijo Bola do Lastro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado da Paraíba o Queijo Bola do Lastro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.044 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

Reconhece como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de Carnaval de Piancó, realizada no município de Piancó.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Estado da Paraíba a Festa de Carnaval de Piancó, realizada no município de Piancó

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.045 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO TANILSON SOARES

Inclui, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de São Sebastião, realizada no Município de Capim, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba, a Festa de São Sebastião, Padroeiro do Município de Capim, neste Estado, realizada no dia 10 de fevereiro.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Estadual da Paraíba procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.046 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a tradicional Festa dos Santos Reis, realizada no município de Tacima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a tradicional Festa dos Santos Reis, realizada anualmente no mês de janeiro, no município de Tacima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 14.047 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial da Paraíba, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo das diversas regiões do estado, respeitando as especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais de cada território.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por Território de Desenvolvimento a unidade de planejamento de políticas públicas do Estado, composta por agrupamentos municipais reconhecidos por suas identidades culturais, sociais, econômicas e geográficas.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Territorial:

I - promover a coesão social e territorial para a redução das desigualdades regionais;

II - valorizar as potencialidades locais para o desenvolvimento sustentável;

III - assegurar a participação social nos processos de planejamento e execução das políticas públicas;

IV - estimular a cooperação entre os entes federados e a sociedade civil;

V - promover a justiça social e ambiental no uso e manejo dos recursos naturais;

VI - respeitar e valorizar a diversidade cultural e territorial;

VII - fomentar estratégias de desenvolvimento sustentável com base no planejamento territorial integrado.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Desenvolvimento Territorial:

I - orientar o planejamento e a gestão das políticas públicas estaduais, considerando as especificidades de cada território;

II - fomentar a articulação e integração entre políticas públicas setoriais e ações governamentais nos territórios;

III - ampliar e qualificar os mecanismos de participação social na elaboração e acompanhamento das políticas públicas;

IV - valorizar as diversidades sociais, culturais, econômicas e ambientais dos territórios;

V - estimular parcerias e ações integradas entre os Governos federal, estadual e municipais, além de organizações da sociedade civil;

VI - promover a inclusão social e a equidade no desenvolvimento territorial.

Art. 4º A Política Estadual de Desenvolvimento Territorial poderá ser implementada por meio das seguintes linhas de ação:

I - elaboração de planos de desenvolvimento territorial sustentável, integrando diagnósticos e estratégias específicas para cada território;

II - monitoramento e avaliação periódica das políticas públicas com foco no impacto territorial;

III - realização de consultas públicas, audiências e outros mecanismos de escuta para fortalecer a participação social;

IV - capacitação de lideranças locais e agentes públicos para o planejamento e execução de ações territoriais;

V - incentivo à formação de redes de cooperação entre territórios para a troca de experiências e fortalecimento de iniciativas conjuntas;

VI - promoção de ações que assegurem o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação ambiental;

VII - apoio a projetos comunitários que fortaleçam a identidade cultural e o desenvolvimento econômico local;

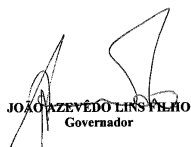
VIII - estímulo à formação de parcerias entre setor público, privado e sociedade civil para a execução de projetos territoriais.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.845/2025, de autoria do Deputado Chio, que *“Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial da Paraíba e dá outras providências.”*.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 3.845/2025 busca instituir a Política Estadual de Desenvolvimento Territorial da Paraíba, tendo como objetivo promover o desenvolvimento sustentável, solidário e inclusivo das diversas regiões do estado, respeitando as especificidades culturais, sociais, econômicas e ambientais a cada território. (art. 1º)

O múnus de gestor público me impele a vetar o art. 5º do projeto de lei nº 3.845/2025. Vejam a transcrição do art. 5º:

“Art.5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.”

Embora esse dispositivo não estabeleça prazo, a imposição da regulamentação infringe o princípio da separação dos poderes. Não cabe ao Poder Legislativo por propositura de iniciativa parlamentar impor ao Poder Executivo a obrigação de regulamentar lei.

A redação do art. 5º apresenta um vício de iniciativa que compromete a autonomia do Poder Executivo ferindo o princípio da separação dos Poderes e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. LEI MUNICIPAL Nº 14.268/2024. MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS. VÍCIO DE INICIATIVA. **VIOLACÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que trata da execução de plano de governo, autoriza parcerias com outras entidades, **impõe prazo para regulamentação** e cria despesa pública, **configura usurpação da iniciativa privativa do Poder Executivo e afronta o princípio da separação dos poderes**. (TJMG; ADI 4534178-70.2024.8.13.0000; Órgão Especial; Rel. Des. Carlos Roberto de Faria; Julg. 07/07/2025; DJEMG 23/07/2025)

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que normas que estabelecem prazos ao executivo para regulamentação legal ou execução de políticas públicas violam os arts. 2º e 84, II e IV, da CF/1988 — simetricamente, arts. 6º e 86, II e IV, da Constituição Estadual —, por comprometerem a autonomia do poder executivo e da efetividade da gestão pública (adi 4728, Rel. Min. Rosa weber).

O poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 86, inciso XVII, da Constituição Estadual. Dessa forma, não pode o legislador determinar seu exercício.

Nesse contexto, a disposição ora combatida não observa o princípio da harmonia entre os Poderes do Estado e implica violação da Constituição da República (art. 2º) e da Paraibana (art. 6º), não podendo ser admitida, inclusive consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder. Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, **interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes**, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna.” (ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, julgamento em 19-2-2014, Plenário, DJE de 28-3-2014.)

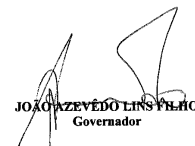
“Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, **impuser ao Executivo o dever de regulamentar**. No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, **mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes**. A determinação de prazo para que o Chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional”. (ADI 3.394/AM, rel. min. Eros Grau – Plenário STF).

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 5º do projeto de lei nº 3.845/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.048 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025. AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

Dispõe sobre o percentual mínimo de unidades em Programas de Habitação Popular destinado a mulheres chefes de família no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Todos os Programas de loteamentos sociais e de habitação popular do Estado da Paraíba deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para as mulheres chefes de família, que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes.

§ 1º Para os efeitos desta lei, são consideradas chefes de família as mulheres que, sozinhas, sejam responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade.

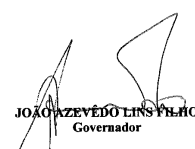
§ 2º (VETADO).

§ 3º Deverão ser reservadas dentro do percentual de 20% (vinte por cento) descrito no *caput*, no mínimo, 4% (quatro por cento) das unidades habitacionais dos programas de habitação de interesse social para o atendimento às mulheres chefes de família, vítimas de violência e baixa renda, em atenção ao teor da Lei Estadual nº 12.394/2022.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por contrariar interesse público, decidi vetar o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 983/2023, de autoria do Deputado George Morais, que *“Dispõe sobre o percentual mínimo de unidades em Programas de Habitação Popular destinado a mulheres chefes de família no Estado da Paraíba e dá outras providências.”*.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 983/2023 dispõe que todos os Programas de loteamentos sociais e de habitação popular do Estado da Paraíba deverão designar no mínimo 20% (vinte por cento) de suas unidades para as mulheres chefes de família, que preencham os demais requisitos estabelecidos para concessão pelos órgãos competentes (art. 1º).

É importante destacar que o Governo do Estado da Paraíba já adota, como prioridade na seleção dos programas habitacionais de baixa renda, a destinação dos imóveis para as mulheres chefes de família, bem como a titularidade dos imóveis em processo de regularização também em nome das mulheres.

Ainda, as mulheres vítimas de violência têm preferência no atendimento e são acompanhadas **pelas equipes sociais da CEHAP e da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH)**.

Instada a se manifestar, a Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP) emitiu nota técnica pugnando pelo veto ao § 2º do art. 1º pelas pertinentes razões que se seguem.

O § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 983/2023 assim dispõe:

(...)

§ 2º A comprovação da condição estabelecida no *caput* deste artigo far-se-á mediante parecer de Assistente Social credenciado para este fim

pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano.
(...)

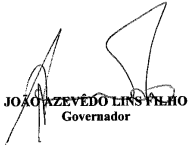
A **Portaria do Ministério das Cidades nº 738**, de 22 de julho de 2024, que “*Dispõe sobre os procedimentos para a definição das famílias beneficiárias de empreendimentos habitacionais no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, e corresponde à faixa de mais baixa renda*”, já estabelece como prioridade em seu **art. 13, inciso I – mulher na condição de responsável pela unidade familiar, declarada no CadÚnico**;

Assim, a comprovação da condição de mulher chefe de família **deve ser feita através do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), como é realizado atualmente em todo o país**. E não através de parecer de Assistente Social credenciado para este fim pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH), como descrito no § 2º do art. 1º do PL em análise.

Em todas essas iniciativas, não são definidos percentuais fixos, como forma de não engessar os processos seletivos e ao menos tempo possibilitar a inserção de mais mulheres nos programas habitacionais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 983/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

LEI Nº 14.049 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Divulgação de Conteúdo Íntimo sem Consentimento da Mulher, conhecida como revenge porn.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate à Divulgação de Conteúdo Íntimo sem Consentimento da Mulher, também conhecida como *revenge porn*.

Parágrafo único. A Política Estadual de que trata o *caput* tem a finalidade de prevenir e combater a divulgação e o compartilhamento, em ambiente virtual, de fotos e vídeos íntimos, sem consentimento da mulher, com a intenção de causar constrangimento, dano emocional ou humilhação pública à vítima.

Art. 2º São princípios da Política Estadual de prevenção e combate ao *revenge porn*:

- I - proteção integral;
- II - acolhimento humanizado e respeitoso;
- III - atendimento especializado;
- IV - informação e orientação;
- V - encaminhamento;
- VI - articulação de rede.

Art. 3º Na formulação e efetivação dos princípios desta Lei, são exemplos de medidas que o poder público pode adotar:

I - a implementação de campanhas educativas permanentes contra a divulgação indevida de material íntimo de mulheres, mediante participação de múltiplos atores sociais e institucionais, sob coordenação do órgão do Poder Executivo incumbido de articular as políticas públicas para coibir e conscientizar sobre a gravidade desse tipo de conduta;

II - estabelecimento de canais acessíveis de denúncia, com proteção garantida ao anonimato da vítima, para o rápido acionamento das autoridades competentes;

III – (VETADO);

IV - criação de equipes multidisciplinares na Delegacia da Mulher, para o atendimento psicossocial de vítimas, com oferta de apoio psicológico, para minimizar os danos emocionais decorrentes da divulgação indevida de material íntimo;

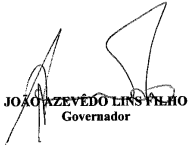
V - criação de ambiente seguro para o recebimento de relato de crimes digitais, com a capacitação de equipes para que possam lidar com os crimes digitais, disponibilizando os recursos tecnológicos necessários para receber provas e instrução das vítimas sobre a preservação das evidências;

VI - garantia de acolhimento ético e acolhedor por meio da adoção de práticas que previnam a revitimização da mulher por meio de perguntas invasivas, julgamentos ou atitudes que culpabilizem a vítima.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente os arts. 3º, III e 4º do Projeto de Lei nº 3.357/2024, de autoria da Deputado Luciano Cartaxo, que “*Institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Divulgação de Conteúdo Íntimo sem Consentimento da Mulher, conhecida como revenge porn*”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 3.357/2024 tem a finalidade de prevenir e combater a divulgação e o compartilhamento, em ambiente virtual, de fotos e vídeos íntimos, sem consentimento da mulher, com a intenção de causar constrangimento, dano emocional ou humilhação pública à vítima. (Parágrafo único do art. 1º)

Com base nas informações prestadas pelas Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES) e Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH), vejo-me compelido a vetar os arts. 3º, III, e 4º do Projeto de Lei nº 3.357/2024, pelas razões a seguir expostas.

Vejamos o teor do art. 3º, III:

Art. 3º Na formulação e efetivação dos princípios desta Lei, são exemplos de medidas que o poder público pode adotar:

(...)

III - estabelecimento de parcerias com empresas de tecnologia e provedores de redes sociais para a retirada célere de conteúdo íntimo divulgado sem consentimento, além da identificação e **punição dos responsáveis** pela prática da conduta;

(...)

(grifo nosso)

Em linhas gerais, a expressão “punição dos responsáveis” pode ser interpretada como criação de hipótese sancionatória penal ou administrativa, o que invade a competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual penal, nos termos do art. 22, I, CF, senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

[...]

Já o art. 4º do projeto de lei nº 3.357/2024 dispõe:

Art. 4º A Política Estadual de Prevenção e Combate à Divulgação de Conteúdo Íntimo sem Consentimento da Mulher poderá utilizar os instrumentos legais no sentido de desenvolver estratégias de **monitoramento, investigação e repressão** como medida de proteção contra novos abusos, para minimizar os danos emocionais decorrentes da divulgação indevida de material íntimo e para a reinclusão social. (grifo nosso)

Analisando detidamente o texto do art. 4º do projeto de lei nº 3.357/2024, percebe-se a atribuição das funções de “investigação” e “repressão” ao Estado sem delimitação de competências institucionais, o que pode ser interpretado como ampliação indevida das atribuições dos órgãos de segurança pública – matéria cuja regulação é reservada à União (art. 22, I, CF).

As atividades de “monitoramento” e “investigação” envolvem o tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente imagens e informações sobre a vida sexual e íntima da mulher — categoria expressamente protegida pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

O tratamento desses dados exige observância estrita aos princípios da finalidade, necessidade e segurança, conforme dispõem os arts. 6º e 11 da LGPD, devendo estar ancorado em base legal específica e mecanismos de proteção técnica e administrativa.

Além disso, a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental autônomo, reconhecido expressamente no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, bem como decorre do direito à intimidade e à vida privada (art. 5º, inciso X, CF).

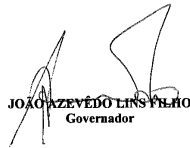
Assim, toda política pública que envolva tratamento de dados sensíveis deve garantir o respeito a esse direito fundamental, como concretização do núcleo essencial da dignidade da pessoa humana.

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar arts. 3º, III, e 4º do Projeto de Lei nº 3.357/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador



LEI Nº 14.050 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Dispõe sobre a implementação, o incentivo e a regulação do uso de jogos de tabuleiro na rede de ensino público do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído o programa de implementação, incentivo e regulação do uso de jogos de tabuleiro na rede de ensino público do Estado da Paraíba, visando promover a atividade física, o desenvolvimento motor e cognitivo, a socialização e a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes.

Art. 2º O programa será implementado em todas as escolas da rede estadual de ensino, abrangendo os seguintes aspectos:

I - estabelecimento de um espaço de armazenamento dos jogos de tabuleiro nas instalações escolares;

II - organização da utilização dos jogos de tabuleiro, com instrução adequada por profissionais capacitados;

III - viabilizar oportunidades para os estudantes vivenciarem e aprenderem com os jogos de tabuleiros conceitos interdisciplinares como matemática, português, lógica etc.

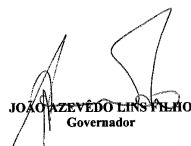
Art. 3º As direções das escolas deverão garantir que a prática esteja integrada ao currículo escolar, oferecendo oportunidades para que todos os alunos participem e se beneficiem da atividade.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º O programa buscará parcerias com entidades privadas e organizações não-governamentais para apoio e financiamento, visando a melhoria contínua das condições para a prática dos jogos de tabuleiro nas escolas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o art. 4º do Projeto de Lei nº 2.412/2024, de autoria do Deputado Luciano Cartaxo, que *“Dispõe sobre a implementação, o incentivo e a regulação do uso de jogos de tabuleiro na rede de ensino público do Estado da Paraíba.”*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 2.412/2024 institui o programa de implementação, incentivo e regulação do uso de jogos de tabuleiro na rede de ensino público do Estado da Paraíba, visando promover a atividade física, o desenvolvimento motor e cognitivo, a socialização e a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes (art. 1º).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Educação (SEE) emitiu parecer jurídico em que se manifestou pelo veto parcial ao art. 4º do Projeto de Lei nº 2.412/2024, pelas razões que se demonstram a seguir.

Pois bem. Embora seja possível vislumbrar bons propósitos na iniciativa parlamentar, o art. 4º do Projeto de Lei em esboço apresenta vício de inconstitucionalidade formal que justifica o presente veto parcial.

Vejamos o dispositivo:

Art. 4º A Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, será responsável pela:

I – capacitação dos professores;

II – distribuição e manutenção dos equipamentos necessários para a prática dos jogos de tabuleiro nas escolas.

Inicialmente, ressalta-se que o art. 4º do Projeto de Lei estabelece repartição de atribuições administrativas entre a Secretaria de Estado da Educação (SEE) e a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL), avançando indevidamente sobre prerrogativa do Chefe do Poder Executivo estadual.

Do princípio da divisão funcional do poder, decorre a reserva da administração pública, competindo ao Poder Executivo o exercício de sua direção superior, a prática de atos de administração típica e ordinária, e a disciplina de sua organização de seu funcionamento.

A Constituição Paraibana consagra ao Chefe do Poder Executivo estadual sua atribuição de governo e traça competências próprias que compõem a denominada reserva de Administração, veiculando matérias de sua alçada exclusiva, imunes à interferência do Poder Legislativo. Observemos:

“Art. 86. Compete privativamente ao Governador do Estado:

I - nomear e exonerar os Secretários de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

(...)

XVII - exercer o Poder regulamentar;

(...)

Dessa maneira, compete ao Governador do Estado o exercício da direção superior da Administração e a prática dos demais atos da administração pública, nos limites da competência do

Poder Executivo, enraizando-se no art. 84, inciso II, da Constituição Federal de 1988, em simetria com a Constituição Estadual. Sob pena de também ferir as alíneas “b” e “e” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) organização administrativa, matéria orçamentária e serviços públicos;

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”.

(grifo nosso)

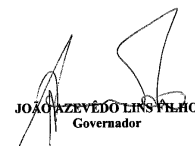
Ato contínuo, tais assuntos são privativos do poder normativo do Chefe do Poder Executivo, como também já decidiu o E. STF:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº. 11.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS AOS DIAS DE GUARDA DAS DIFERENTES RELIGIÕES PROFISSADAS NO ESTADO. CONTRARIEDADE AOS ARTS. 22, XXIV; 61, § 1.º, III, C; 84, VI, A; E 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. No que toca à Administração Pública estadual, o diploma impugnado padece de vício formal, uma vez que proposto por membro da Assembleia Legislativa gaúcha, não observando a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, corolário do princípio da separação de poderes. Já ao estabelecer diretrizes para as entidades de ensino de primeiro e segundo graus, a lei atacada revela-se contrária ao poder de disposição do Governador do Estado, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento de órgãos administrativos (...).” (RTJ 191/479). (grifo nosso)

Em face dos lineamentos acima, reconhece-se que o art. 4º do Projeto de Lei nº 2.412/2024 fere os limites impostos na Constituição Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 4º do Projeto de Lei nº 2.412/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 904/2023, de autoria do Deputado Dr. Romualdo, que *“Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências.”*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão institui programa voltado à capacitação de profissionais acompanhantes de alunos com transtornos do neurodesenvolvimento, definindo diretrizes e impondo atribuições a órgãos do Poder Executivo.

As razões que motivaram o veto foram apresentadas pela **Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência – FUNAD**, cujos fundamentos passo a expor.

Inicialmente, o projeto de lei se fundamenta na Lei Federal nº 12.764/2012, que dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a acompanhante especializado em casos de comprovada necessidade.

O parágrafo único do art. 1º do projeto de lei expande o conceito de “Transtornos do Neurodesenvolvimento” para as finalidades da lei, incluindo: a deficiência intelectual, o transtorno do espectro autista, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, a dislexia, os tiques, os transtornos da coordenação motora e os transtornos da linguagem.

Embora o projeto mencione a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei do Autista), o dispositivo estadual extrapola o escopo dessa norma ao **ampliar indevidamente o conceito de “transtornos do neurodesenvolvimento”**, abrangendo condições que **não integram o público-alvo da Educação Especial**, conforme definido no **Decreto Federal nº 7.611/2011** e na **Resolução CNE/CEB nº 4/2009**.

Conforme o Decreto Federal nº 7.611/2011 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, o público-alvo da Educação Especial é restrito a: alunos com deficiência (impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial), alunos com transtornos globais do desenvolvimento (incluindo o TEA), alunos com altas habilidades/superdotação. A expansão do público-alvo por via de Lei Estadual incorre em conflito de normas e desvia o foco do Atendimento Educacional Especializado (AEE), razão pela qual se torna incorreta a sua ampliação.

Portanto, a ampliação pretendida pelo projeto **cria conflito de normas e desvia a finalidade do Atendimento Educacional Especializado**, desrespeitando os parâmetros nacionais da Educação Especial.

Ademais, o art. 2º, II, do projeto utiliza a expressão “sala de recursos” para desig-



nar espaço destinado à “análise conclusiva dos transtornos”. O termo carece de precisão técnica, uma vez que, no contexto da Educação Especial, a **Sala de Recursos Multifuncionais (SRM)** já é legalmente prevista para o **atendimento educacional especializado**, de natureza **estritamente pedagógica**, não clínica.

A proposta de realizar “análise conclusiva” de transtornos atribui às unidades escolares uma função **diagnóstica, de natureza médica e psicológica**, que **extrapola as competências da rede de ensino** e invade a esfera de atuação de profissionais da saúde.

O projeto ainda prevê a capacitação de “mediadores educacionais”, figura **não reconhecida na legislação federal** nem registrada na **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**. A legislação federal apenas reconhece o **profissional de apoio escolar/cuidador**, previsto na **Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)**.

No âmbito estadual, a **Lei nº 13.530/2024** criou o **Programa Educador Social Voluntário – Amigos da Inclusão**, regulamentando a atuação de cuidadores e mediadores como **trabalhadores voluntários**, sob coordenação da **Secretaria de Estado da Educação (SEE)**, que já é responsável por sua capacitação. Assim, o projeto de lei **replica competências já legalmente instituídas**, configurando sobreposição normativa e vício de iniciativa.

O projeto cria programa a ser implementado por órgãos do Poder Executivo, impondo-lhes **atribuições, obrigações e procedimentos administrativos**, o que implica vício formal de iniciativa, por ofensa ao **art. 63, § 1º, II, “b” e “e”, da Constituição Estadual**, que reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)

A instituição de programa que requerem a organização e execução de ações concretas com a utilização de órgãos e servidores do Estado, como pretende o projeto de lei, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento.

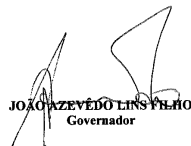
Esse entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal, conforme o precedente da **ADI nº 2.329 (Rel. Min. Cármen Lúcia, Pleno, j. 14/04/2010)**, que reconheceu a inconstitucionalidade de lei estadual que criou programa educacional de iniciativa parlamentar, por invadir a esfera administrativa do Executivo.

Cumpra destacar que a **sanção de eventual projeto com vício de iniciativa não tem o condão de convalidar a inconstitucionalidade**, conforme reiteradamente decidido pelo STF:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2- 2007.] = ADI 2.305, rel. min. Cezar Peluso, j. 30-6-2011, P, DJE de 5- 8-2011 = ADI 6.337, rel. min. Rosa Weber, j. 24-8-2020, P, DJE de 22-10-2020.]”. (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto de lei nº 904/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.


JOÃO PESSOA
Governador

AUTÓGRAFO Nº1.675/2025
PROJETO DE LEI Nº 904/2023
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

VETO TOTAL
João Pessoa, 16/10/2025
JOÃO PESSOA
Governador

Cria o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento, nos termos da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Compreendem-se, para as finalidades dessa Lei, como Transtornos do Neurodesenvolvimento, a deficiência intelectual, o transtorno do espectro autista, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade, a dislexia, os tiques, os transtornos da coordenação motora e os transtornos da linguagem.

Art. 2º O Programa de Capacitação dos Profissionais Acompanhantes dos Alunos com Transtornos do Neurodesenvolvimento terá as seguintes diretrizes:

I - promover a capacitação qualificada para os mediadores educacionais, bem como dos profissionais acompanhantes dos alunos enquadrados na Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, através de profissionais da própria rede estadual;

II - criar nas unidades escolares uma sala de recursos para que os profissionais competentes possam realizar a análise conclusiva dos alunos com os transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º;

III - elaborar e implementar protocolo de conscientização dos pais acerca dos efeitos dos transtornos dispostos no parágrafo único do art. 1º, e da importância de todo resguardo para aperfeiçoar o aprendizado desses alunos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de outubro de 2025.


ADRIANO GALVÃO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 1.439/2023, de autoria do Deputado Inácio Falcão, que **“Institui a Política Estadual de Coleta de DNA da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade e dá outras providências.”**

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei institui a Política Estadual de Coleta de DNA da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade na Paraíba.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS) pugnou pelo veto ao projeto de lei pelas razões a seguir expostas.

O projeto de lei atribui à SESDS a coleta, cadastramento e análise de material genético, o que cria atribuições e encargos administrativos no âmbito da estrutura do Poder Executivo.

Em que pese a nobre e louvável finalidade da propositura, resta evidente que o texto avança indevidamente sobre atribuições da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Resta evidente o vício de iniciativa, vez que se trata de matéria relacionada à gestão administrativa. Nos termos do art. 63, §1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição do Estado, é de competência privativa do Governador a iniciativa de leis que disponha sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública estadual. Vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)

Embora vislumbre bons propósitos no projeto de lei, não há dúvidas que ele incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. A jurisprudência do STF é firme no sentido de iniciativa privativa do Chefe do Executivo quanto à lei que imponha novas atribuições a órgãos já existentes. Dentre vários julgados, trazemos:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto “Escotismo Escola”. 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública.**” Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 2807 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJE-065 20- 03-2020). (grifos nossos)

E mais:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, **dispõe sobre política pública** a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse órgão, que passa a **assumir a responsabilidade pela qualificação técnica** de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º). 2. **Inconstitucionalidade formal.** Processo legislativo **iniciado por parlamentar**, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) **reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis** que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que **modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos**



administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente.” (STF - ADI: 4288 SP, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 29/06/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 13/08/2020). (grifos nossos)

Ainda:

“AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. **LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE. 1. (...) 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, **estabelece competências para o Poder Executivo do Estado**, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, **usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE **registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, **veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que** criem, alterem ou extingam órgãos públicos, **ou que lhes cominem novas atribuições**. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.” (STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022). (grifos nossos)

Além disso, a matéria envolve segurança pública e tratamento de dados genéticos, situando-se em campo de competência concorrente entre União e Estados (art. 24, XII, CF).

Entretanto, a proteção de dados pessoais sensíveis, inclusive genéticos, é de competência privativa da União, nos termos do art. 22, XXX, da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 115/2022.

Portanto, o Estado pode apenas suplementar normas editadas pela União, não podendo inovar ou contrariar o regime jurídico estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A coleta e o tratamento de material genético configuram tratamento de dados pessoais sensíveis, devendo observar estritamente os princípios e garantias da LGPD, bem como o direito fundamental à intimidade e à vida privada.

A ausência, no texto do projeto, de referência expressa à observância da LGPD e de mecanismos de proteção e sigilo dos dados enseja inconstitucionalidade material, conforme entendimento do STF na ADI 6.387/DF, que reconhece a proteção de dados como direito fundamental autônomo e de observância obrigatória em políticas públicas.

Cabe destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 1.439/2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.657/2025
PROJETO DE LEI Nº 1.439/2023
AUTORIA: DEPUTADO INÁCIO FALCÃO

VETO TOTAL
João Pessoa, 16/10/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui a Política Estadual de Coleta de DNA da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Coleta de DNA da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade na Paraíba, com a finalidade de reconhecer pessoas que estão acolhidas em hospitais, instituições assistenciais e em situação de rua, cuja identidade seja desconhecida, pra reintegrá-la ao seu

convívio familiar, solucionando casos de desaparecimento de pessoas.

Parágrafo único. O material genético para busca de pessoas desaparecidas será utilizado exclusivamente para fins de identificação.

Art. 2º A coleta de material de que trata esta Lei será realizada somente após a assinatura de termo de consentimento, inclusive judicial, se for o caso.

Art. 3º Todas as amostras serão cadastradas no Banco de Dados de Genética Forense da Secretaria da Segurança e da Defesa Social da Paraíba.

Parágrafo único. Caso a amostra apresente resultado positivo de busca, será emitido laudo oficial a ser encaminhado à autoridade responsável pela investigação do desaparecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 1.778/2024, de autoria do Deputado George Moraes, que “**Dispõe sobre a implantação de ciclovias às margens das rodovias, nos trechos em que cortem áreas urbanas, e dá outras providências.**”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em questão dispõe que as rodovias e sistemas rodoviários estaduais, exploradas ou não, sob regime de concessões ou parcerias público-privadas, devem conter ciclovias nos trechos em que cortarem zonas urbanas (art. 1º).

Embora louvável o Projeto de Lei, o múnus de gestor público me impele ao veto por apresentar vício formal de inconstitucionalidade.

A matéria do Projeto de Lei nº 1.778/2024 dispõe sobre a implantação de ciclovias às margens das rodovias estaduais e atribui novas competências a órgãos do Poder Executivo, invadindo a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Veja o que caput do art. 4º e o seu parágrafo único estabelece:

Art. 4º O Poder Executivo acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei por meio de órgão competente, que exigirá os projetos e a execução dos serviços.

Parágrafo único. O órgão competente do governo do Estado da Paraíba fará os estudos necessários para garantir o equilíbrio financeiro dos contratos em vigência.

Tais disposições criam novas atribuições para órgãos do Poder Executivo, interferindo diretamente na organização e funcionamento da administração pública estadual, matéria reservada à iniciativa do Governador.

A Constituição do Estado estabelece que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre serviços públicos, bem como que cria atribuições para Secretarias e órgãos estaduais, conforme o art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)

Além disso, a determinação de implantação de ciclovias em rodovias estaduais (arts. 1º, 2º e 3º) e a especificação de que isso deve ocorrer a partir do planejamento e requalificações futuras, com metas a partir da previsibilidade orçamentária de novas obras (§ 3º do art. 1º), ainda que aparentemente flexível, configura ingerência em matéria de planejamento e execução de obras públicas, que é de responsabilidade do Poder Executivo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendimento consolidado de que Projetos de Lei de iniciativa parlamentar que criam atribuições para órgãos da administração pública ou que impliquem na organização e funcionamento do Poder Executivo padecem de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucionais. Dentre vários julgados, trazemos:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei 11.750/2002 do Estado do Rio Grande do Sul. Projeto “Escotismo Escola”. 3. **Ofendem a competência privativa do Chefe do Executivo para iniciar o processo legislativo normas que criem atribuições para órgão da administração pública.**” Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (FONTE: STF - ADI: 2807 RS - RIO GRANDE DO SUL 0000031-29.2003.1.00.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJE-065 20-03-2020). (grifos nossos)

E mais:

“AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADI ESTADUAL. **LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ESTABELECE COMPETÊNCIAS PARA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO. USURPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMA CORTE.** 1. (...) 2. A norma local, de iniciativa parlamentar, a despeito de sua boa intenção, **estabelece competências para o Poder Executivo do Estado**, em especial para a Secretaria de Estado de Polícia Militar e para a Secretaria de Estado de Polícia Civil. Ao assim dispor, **usurpa a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, estabelecida para o Presidente da República no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, aplicado simetricamente a todos os entes da Federação 3. A jurisprudência da CORTE **registra que a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo**, estabelecida no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, para legislar sobre a organização administrativa no âmbito do ente federativo, **veda que os demais legitimados para o processo legislativo proponham leis que** criem, alterem ou extingam órgãos públicos, **ou que lhes cominem novas atribuições**. 4. O acórdão recorrido observou esse entendimento, razão pela qual merece ser mantido. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.” (STF - ARE: 1357552 RJ 0054261-12.2020.8.19.0000, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 21/03/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 25/03/2022). (grifos nossos)

Também, embora o art. 5º do Projeto de Lei nº 1.778/2025 afirme que “As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias”, a realidade da implantação de ciclovias em rodovias estaduais, bem como a fiscalização e os estudos financeiros exigidos pelo art. 4º, inevitavelmente gerarão custos significativos.

A construção, manutenção e sinalização de ciclovias, a transposição de obstáculos, e a realização de estudos para garantir o equilíbrio financeiro de contratos em vigência, demandam investimentos em infraestrutura, material, pessoal e manutenção contínua. Tais despesas não podem ser consideradas como meramente absorvíveis por dotações orçamentárias existentes sem que haja um impacto orçamentário e financeiro relevante e devidamente planejado.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além de declaração do ordenador de despesa de que a despesa criada ou aumentada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, destaca-se que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“**A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade.** Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.778/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.693/2025

PROJETO DE LEI Nº 1.778/2024

AUTORIA: DEPUTADO GEORGE MORAIS

VETO TOTAL

João Pessoa, 16/10/2025

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador

Dispõe sobre a implantação de ciclovias às margens das rodovias, nos trechos em que cortem áreas urbanas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As rodovias e sistemas rodoviários estaduais, exploradas ou não, sob regime de concessões ou parcerias público-privadas, devem conter ciclovias nos trechos em que cortem zonas urbanas.

§ 1º Por zona urbana entenda-se o trecho da rodovia estadual que corta o perímetro urbano, análogo a avenidas e ruas.

§ 2º Ocorrendo impossibilidade técnica de execução da ciclovia, será tolerada a implantação de ciclofaixa, caracterizada como uma faixa especial de trânsito, demarcada no acostamento da estrada.

§ 3º Os órgãos responsáveis pelas rodovias poderão implementar plenamente as medidas aqui previstas a partir do planejamento e requalificações futuras, podendo estipular metas a partir

da previsibilidade orçamentária de novas obras.

Art. 2º As ciclovias deverão ser constituídas por pistas de rolamento destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas, separadas fisicamente do leito carroçável da estrada, projetadas e executadas de acordo com as normas técnicas pertinentes e amplamente sinalizadas.

Parágrafo único. Tanto o projeto quanto a execução da ciclovia deverão considerar a transposição de obstáculos, tais como rios, lagos, ferrovias e acessos à estrada.

Art. 3º No caso de ampliações, duplicações ou alterações do traçado de rodovias já existentes, assim como no caso de novas concessões, a ciclovia já deverá estar prevista nos projetos.

Art. 4º O Poder Executivo acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei por meio de órgão competente, que exigirá os projetos e a execução dos serviços.

Parágrafo único. O órgão competente do governo do Estado da Paraíba fará os estudos necessários para garantir o equilíbrio financeiro dos contratos em vigência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por apresentar inconstitucionalidade e contrariar interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.121/2024, de autoria do Deputado Branco Mendes, que “**Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado da Paraíba, e dá outras providências**”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 2.121/2024 pretende instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação (CPAHS), identificando essas pessoas, através de documento oficial (art. 1º).

Instadas a se manifestarem, a Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Centro Integrado de Apoio à Pessoa com Deficiência pugnam pelo veto total ao Projeto de Lei em análise, pelas razões a seguir expostas.

Com as vênias necessárias, considero que o Projeto de Lei nº 2.121/2024 contraria o interesse público por cometer um erro conceitual e prático ao sugerir que a identificação de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) ocorra por meio de um documento como “relatório médico, confirmando o diagnóstico”.

Altas Habilidades/Superdotação é uma condição do desenvolvimento que requer acompanhamento pedagógico conforme prevê a legislação brasileira, por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Art. 58- Lei nº 9.394/96) e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), estabelecendo esta condição como modalidade da Educação Especial.

Desta forma, a identificação e o atendimento de estudantes superdotados são regidos por parâmetros educacionais e multidisciplinares, não clínicos ou de saúde. A exigência de um diagnóstico médico patologiza indevidamente a condição das Altas Habilidades/Superdotação, contrariando sua natureza conceitual já consolidada legalmente. Outrossim, a criação de uma carteira pública para esta finalidade poderia comprometer a privacidade podendo gerar exposição desnecessária e estigmatizante aos estudantes superdotados.

O objetivo de “possibilitar a contagem das pessoas”, disposto no art. 3º do projeto de lei em comento, já está legalmente previsto em âmbito federal através da Lei nº 13.234/2015, que institui Cadastro Nacional de Alunos com Altas habilidades ou Superdotação, tornando a criação da CPAHS redundante e inadequada.

Dito isto, é importante mencionar que a aprovação do PL nº 2.121/2024 pode criar um precedente problemático, pois fragilizará o já complexo processo de identificação pedagógica e exporá desnecessariamente os indivíduos, desviando o foco da implementação de programas de enriquecimento e apoio especializado nas escolas.

Quanto à inconstitucionalidade, o Projeto de Lei cria obrigações para o Governo do Estado e para Secretaria de Estado da Educação, como a expedição de documentos oficiais de identificação, a proposição intervém, sem respaldo constitucional, sobre a atuação do Poder Executivo e a própria atividade administrativa, vulnerando a Lei Maior Estadual, que expressamente confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que estabeleçam normas a respeito dos serviços a serem prestados à população do Estado, além de inovar em matéria de atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**”. (grifo nosso)



Ademais, a instituição de um novo documento oficial de identificação encerra providências materialmente administrativas, que se inserem nas competências exclusivas do Poder Executivo, fugindo ao escopo das atribuições do Poder Legislativo, além de onerar o Estado da Paraíba ao impor a emissão “sem custos” do documento físico a todo e qualquer requerente. Acresce perceber que, pelo texto, a concessão da carteira seria um ato vinculado, não se sujeitando à discricionariedade da Administração, além de demandar análise e conferência de requerimentos, autenticidade de comprovantes, assinaturas, laudos médicos etc., o que caracteriza ato administrativo complexo.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA DO LEGISLATIVO - INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E HIGIENTE PESSOAL NO ATO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. 1. A edição de norma, por iniciativa do Poder Legislativo, que envolve matéria relativa à organização administrativa do Poder Executivo, sugere violação do princípio da separação de poderes. 2. O art. 176 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao estender às Câmaras Municipais, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62, exclui, consequentemente, da competência do Legislativo local a iniciativa de leis que digam sobre a organização administrativa do Executivo. 3. Apresentação parcialmente procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000212666655000 MG, Relator: Júlio Cezar Gutierrez, Data de Julgamento: 24/02/2023, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 28/02/2023) (grifo nosso)

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.121/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.658/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.121/2024
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

VETO TOTAL
João Pessoa, 16/10/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação (CPAHS), identificando essas pessoas, através de documento oficial.

Art. 2º Para fins desta Lei, a pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação é aquela que apresenta habilidade significativamente superior à média da população, em alguma área do conhecimento ou desenvolvimento humano, com notável facilidade de aprendizagem, criatividade e envolvimento com as tarefas realizadas, devendo possuir três características:

- I - habilidade acima da média em alguma área;
- II - envolvimento com a tarefa; e
- III - criatividade.

§ 1º O envolvimento com a tarefa, conforme o inciso II, trata da motivação, vontade de realizar determinada tarefa, com exercício da concentração e perseverança.

§ 2º No tocante à criatividade, na hipótese do inciso III, trata da capacidade de pensar em algo diferente, ver novos significados e implicações, retirar ideias de um contexto e usá-las em outro.

Art. 3º A carteira será emitida pela unidade/instituição de educação onde a pessoa estude ou exerça as suas atividades, sendo devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação em cada Município, em que deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

- I - armas da República e inscrição “República Federativa do Brasil”;
- II - identificação do órgão expedidor;
- III - registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;
- IV - fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e/ou impressão digital do polegar direito do identificado;
- V - assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmando o diagnóstico, de seus documentos pessoais, bem como dos seus responsáveis legais e comprovante de endereço.

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira com Altas Habilidades ou Superdotação, naturalizada e domiciliada no Estado da Paraíba, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.634/2024, de autoria do Deputado Chico Mendes, que “*Dispõe sobre a destinação de sala reservada à vítima, inacessível ao agressor, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante a realização de audiências em processos judiciais em que ela seja a ofendida.*”.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 2.634/2024 visa destinar uma sala reservada à vítima, inacessível ao agressor, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante a realização de audiências em processos judiciais em que ela seja a ofendida (art. 1º).

A proposta é louvável visto que reconhece uma situação de vulnerabilidade e revitimização frequentemente vivida por mulheres que, mesmo após denunciarem seus agressores, são obrigadas a compartilhar o mesmo ambiente durante as audiências – um momento em que a convivência direta pode gerar medo, constrangimento, comprometendo a tranquilidade e a sinceridade do depoimento. No entanto, o **mínus de gestor público me impele ao veto total ao referido Projeto de Lei por ser inconstitucional.**

Instadas a se manifestarem, a Procuradora Geral do Estado (PGE) e a Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH) emitiram pareceres pugnando pelo veto total ao Projeto de Lei, pelas razões que veremos a seguir.

Inicialmente, por ser de iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei nº 2.634/2024 incide em inconstitucionalidade ao dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Judiciário estadual, tal que determina a criação e destinação de salas específicas dentro dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, que integram a Justiça da Paraíba.

A própria Constituição Federal, em seu art. 96, inciso II, alínea “b”, estabelece que compete privativamente aos Tribunais “*propor ao Poder Legislativo respectivo a criação e a extinção de cargos e a organização dos serviços auxiliares e judiciários*”. Nesse sentido, por simetria, a Constituição do Estado da Paraíba reproduz a regra, atribuindo a competência exclusiva ao Tribunal de Justiça para iniciar Projetos de Lei que tratem de sua estrutura, funcionamento e instalações.

Os Juizados de Violência Doméstica possuem natureza jurídica de órgãos do Poder Judiciário, com competência híbrida (cível e criminal), criados por lei e vinculados ao Tribunal de Justiça. E a sua estrutura é disciplinada conforme o art. 92, art. 93, inciso I, e o art. 104, inciso X, alínea “d”, da Constituição Estadual.

É inegável que a imposição de criação de “*sala reservada à vítima, inacessível ao agressor*” em todos os Juizados de Violência Doméstica gerará impactos materiais, orçamentários e administrativos – obrigações que terão que ser assumidas pelo TJPB, sem ter passado pelo crivo dos Desembargadores em sessões administrativas, nem deflagrado o processo pelo seu Presidente. Dessa forma, sobre o tema:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Emenda Constitucional nº 67 à Constituição do Estado de Mato Grosso, de 26 de dezembro de 2013. Processo legislativo deflagrado por parlamentar. **Norma que disciplina o colégio de eleitores dos órgãos diretivos do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa.** Artigo 96, inciso II, alínea d, da Constituição Federal. **Organização judiciária. Competência privativa do Chefe do Poder Judiciário local.** Artigo 93, caput, da CF/88. Tema afeto à magistratura. (...) Competência privativa dos tribunais para eleger seus órgãos diretivos. **Violação do princípio da separação dos poderes.** Procedência do pedido. Modulação dos efeitos. 1. O art. 96, inciso II, alínea d, da Constituição Federal dispõe que compete ao tribunal de justiça local a reserva de iniciativa para deflagrar o processo legislativo que tenha por objeto alterar sua organização ou seu funcionamento. Inconstitucionalidade formal verificada. Precedentes. (...)” (FONTE: STF - ADI: 5303 MT, Relator.: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 12/08/2024, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJE-s/n DIVULG 27-08-2024 PUBLIC 28-08-2024). (grifo nosso)

E mais:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA. PERTINÊNCIA TEMÁTICA CONFIGURADA. LEI ESTADUAL Nº 8.811/2019. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. REPASSE DE PERCENTUAL DOS EMOLUMENTOS ARRECADADOS PELOS DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES AO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – FUNDEP. **MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. INICIATIVA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.** PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. (...)” (FONTE: TJ-PA – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: 0800934-94.2019.8.14.0000, Relator.: LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Data de Julgamento: 27/04/2022, Tribunal Pleno) (grifo nosso)

Ainda:

“REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. LEI Nº 4.882/2019. REVOGAÇÃO DAS EMENDAS FEITAS AO PROJETO DE LEI Nº 134/2018, QUE CULMINOU NA EDIÇÃO DA LEI Nº 4.662/2018. RESTAURAÇÃO DA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – TJ/AM. **INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA. LEI DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO. ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA PARA DEFLAGRAR O PROCESSO LEGISLATIVO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF.** PROJETO DE LEI Nº 443/2019, TRANSFORMADO NA LEI Nº 4.882/2019, APRESENTADO POR INICIATIVA PARLAMENTAR.

DISTINÇÃO ENTRE A PROVOCAÇÃO INICIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS, ASSEGURADA AO PODER LEGISLATIVO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS. RE Nº 593.727/MG. TEXTO LEGAL QUE NÃO ESPECIFICA AS CIRCUNSCRIÇÕES CARTORIAIS DE CADA UM DOS OFÍCIOS DE IMÓVEIS. TEXTO DA LEI Nº 4.882/2019 NÃO CONTÉM O TEOR DA RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – TJ/AM, SENDO APENAS REFERENCIADA. ART. 166, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO Nº 134/2018, GERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 07/2018 – TJAM. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DO ATO. PROCEDÊNCIA 1. **Organização e divisão judiciárias são previstas como matéria cuja iniciativa legal é privativa do Poder Judiciário, motivo pelo qual o processo legislativo não poderia ser deflagrado por provação de parlamentar, sob pena de tornar inócua a previsão.** Precedentes; (...) 6. Representação de Inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei nº 4.882/2019 e determinar a incidência do art. 419, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 17/1997. (FONTE: TJ-AM - ADI: 40035603020198040000 AM 4003560-30.2019.8.04.0000, Relator.: Délcio Luís Santos, Data de Julgamento: 18/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 28/08/2020). (grifo nosso)

Portanto, qualquer lei que interfira em organização, funcionamento ou estrutura física do Poder Judiciário, como a criação de salas, cargos ou recursos materiais, será de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça, sob pena de vício formal de inconstitucionalidade.

Outro ponto relevante, é que **o presente Projeto de Lei, foi formatado como Projeto de Lei Ordinária em matéria reservada à Lei Complementar**, em homenagem ao art. 93 c/c art. 125, § 1º, CRFB/1988.

É que os Juizados de Violência Doméstica Contra a Mulher são regulados a partir do art. 167 e do art. 335 da Lei Complementar Estadual nº 96, de 03 de dezembro de 2010 – Lei de Organização e Divisão Judiciária da Paraíba (LOJE/PB). Não poderia um Projeto de Lei Ordinária tratar de tema reservado à Lei Complementar.

Nesse aspecto, observamos a jurisprudência:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEIS ESTADUAIS. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL E REVOGAÇÃO DE PARTE DAS NORMAS IMPUGNADAS. PREJUÍZO PARCIAL. LEIS ORDINÁRIAS E LEIS COMPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE HIERARQUIA. DIFERENÇA QUANTO À NATUREZA. PRECEDENTE. ORGANIZAÇÃO E ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RESERVA DE LEI COMPLEMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE TOMAR COMO COMPLEMENTAR LEI SURGIDA PELO PROCEDIMENTO DE LEI ORDINÁRIA, AINDA QUE APROVADA POR MAIORIA ABSOLUTA. INTEGRAÇÃO DE MEMBRO DO PARQUET EM COMISSÃO DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO ALHEIO À INSTITUIÇÃO. AUTORIZAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, OUVIDO O CONSELHO SUPERIOR. INCOMPATIBILIDADE DA CONDIÇÃO COM OS ARTS. 128, § 5º, II, D, E 129, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...) 2. O art. 128, § 5º, da Constituição Federal estabelece reserva de lei complementar para a organização e regulamentação do estatuto de cada Ministério Público, conforme expressa orientação jurisprudencial do Supremo. 3. A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – Lei n. 6.536/1973 –, conquanto aprovada como lei ordinária, foi recepcionada pela Constituição de 1988 com status de lei complementar, uma vez que na ordem constitucional anterior não havia previsão de procedimento legislativo diferenciado para essa espécie normativa. 4. As normas versadas nas leis sul-rio-grandenses objeto de impugnação, por meio das quais modificada a Lei n. 6.536/1973, dizem respeito à organização do Parquet estadual; às atribuições do Procurador-Geral de Justiça, dos Procuradores de Justiça e dos Promotores de Justiça; às garantias, vedações e impedimentos dos membros; e aos procedimentos, condições e critérios para promoções e remoções. **Faz-se configurada a ofensa à reserva de lei complementar.** (...) 8. Prejuízo parcial da ação, no tocante aos arts. 4º-A, V, e 26, § 5º, IV, da Lei n. 6.536, de 31 de janeiro de 1973, do Estado do Rio Grande do Sul, na redação dada pelas Leis n. 11.722 e 11.723, ambas de 8 de janeiro de 2002. Pedido julgado procedente, em parte, para declarar se a inconstitucionalidade formal das Leis n. 11.722 e 11.723, de 8 de janeiro de 2002, do Estado do Rio Grande do Sul, e, sob o ângulo material, a inconstitucionalidade da expressão “sem autorização do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público” contida no art. 4º-A da Lei estadual n. 6.536/1973, com o texto conferido pela de n. 11.722/2002. (FONTE: STF - ADI: 3194 RS, Relator.: Min. NUNES MARQUES, Data de Julgamento: 13/11/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-12-2023 PUBLIC 11-12-2023). (grifo nosso)

Ainda:

“CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LICENÇA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 170 DA LEI Nº 10.675/82 – CÓDIGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **LEGISLAÇÃO RECEPCIONADA COMO LEI**

COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO POR LEI ORDINÁRIA. VÍCIO FORMAL. MATÉRIA RESERVADA A LEI COMPLEMENTAR. INCIDENTE JULGADO PROCEDENTE.

1. É inconstitucional, por vício formal, o artigo 9º da Lei ordinária nº 12.950/99, por haver revogado licença especial prevista em lei recepcionada como complementar, qual seja, Lei nº 10.675/82 – Código do Ministério Público do Estado do Ceará. 2. Como é sabido, **se lei ordinária trata de matéria reservada a lei complementar, constata-se a existência de vício formal, caracterizando sua inconstitucionalidade**. 3. “O Plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 559943 – RG, julgado sob a relatoria da Ministra Cármen Lúcia, reconheceu a inconstitucionalidade dos arts. 45 e 46, da Lei nº 8.212/1991, em razão da matéria neles versada estar reservada à edição de lei complementar.” (STF – RE 546649 AgRg-ED/PR, Relator o Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgado em 10/02/2015, DJe 12/03/2015). 4. Incidente julgado procedente. (FONTE: TJ-CE - Incidente De Arguição de Inconstitucionalidade: 00012171720158060000 CE 0001217-17.2015.8.06.0000, Relator.: ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Data de Julgamento: 28/06/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/06/2018). (grifo nosso)

Portanto, não poderia uma Lei Ordinária, processada como o Projeto de Lei nº 2.634/2024, alterar um tema que foi reservado à legislação complementar, ainda que aprovado à unanimidade.

Sendo assim, a eventual sanção de lei eivada de vício de iniciativa ensejaria alto risco de judicialização, com probabilidade concreta de ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) pelo Tribunal de Justiça, pelo Ministério Público ou por entidades legitimadas.

Caso declarada inconstitucional, a decisão judicial produziria efeitos retroativos (*ex tunc*), anulando atos administrativos e despesas realizados com base na norma, o que acarretaria insegurança jurídica, prejuízo financeiro e responsabilização de gestores públicos por eventuais gastos irregulares.

Além disso, a sanção de Projeto de Lei com vício formal em matéria reservada a outro Poder também poderia gerar desnecessária tensão política institucional entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, afrontando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF). O contexto comprometeria a legitimidade da atuação estatal e fragilizaria a posição do Governo do Estado da Paraíba em eventuais ações de controle de constitucionalidade.

Ainda que louvável a preocupação social do legislador, a sanção da matéria implicaria risco jurídico elevado, tanto pela inevitável judicialização, quanto pela instabilidade normativa que decorreria de sua provável anulação. Por essas razões, o presente veto integral, por inconstitucionalidade formal, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica e da separação dos Poderes.

Por fim, sabe-se que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.). No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.634/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.660/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.634/2024
AUTORIA: DEPUTADO CHICO MENDES

VETO TOTAL
João Pessoa, 16/10/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre a destinação de sala reservada à vítima, inacessível ao agressor, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante a realização de audiências em processos judiciais em que ela seja a ofendida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica destinada uma sala reservada à vítima, inacessível ao agressor, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante a realização de audiências em processos judiciais em que ela seja a ofendida.

§1º A sala reservada deverá ser equipada com os recursos tecnológicos necessários para garantir a comunicação eficiente e segura entre a vítima e a sala de audiência principal.

§2º A localização da sala reservada deve ser planejada de modo a garantir a privaci-



dade e a segurança da vítima, impedindo qualquer tipo de contato visual ou auditivo com o agressor.

Art. 2º A sala reservada permitirá que a vítima seja ouvida, acompanhe depoimentos e participe do interrogatório do réu por meio de videoconferência ou de outra tecnologia que assegure a inexistência de contato direto com investigados, suspeitos e pessoas a eles relacionadas.

§1º A videoconferência deverá ser conduzida de forma que a vítima possa ver e ouvir os procedimentos da audiência em tempo real, com a possibilidade de intervenção do juiz para garantir a ordem e a segurança durante o depoimento.

§2º Assegura-se o direito da vítima de ser acompanhada por um advogado ou defensor público durante sua permanência na sala reservada, garantindo-lhe pleno acesso à assistência jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.513/2024, de autoria do Deputado Branco Mendes, que **“Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz a instrumentos de legítima defesa para mulheres no Estado da Paraíba e dá outras providências”**.

RAZÕES DO VETO

A iniciativa legislativa parte de uma preocupação legítima com a **proteção e a segurança das mulheres**, tema de relevante interesse social. Todavia, o dever de observância à Constituição e à repartição de competências impõe o **veto total ao projeto**, em razão de sua **inconstitucionalidade material e formal**.

Instadas a se manifestarem, a **Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS)** e a Secretaria de Estado das Mulheres e da Diversidade Humana (SEMDH) emitiram pareceres opinando pelo veto integral, cujos fundamentos foram acolhidos e que passo a expor.

A Constituição Federal, em seu art. 22, nos incisos I e XXI, estabelece que é competência privativa da União legislar sobre direito penal, processual penal e material bélico.

O projeto, ao autorizar a aquisição, posse e porte de instrumentos de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) e sprays de pimenta, trata diretamente de material bélico e controle de armas, matéria já disciplinada em âmbito federal pela Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), e, portanto, insuscetível de regulamentação por lei estadual.

O Supremo Tribunal Federal tem posição pacífica no sentido de que leis estaduais e municipais que tratem sobre posse, porte, comercialização ou uso de armas — ainda que não letais — são inconstitucionais, por violação à competência exclusiva da União. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes: ADI 7424 – ES e ADI 7450 – MT.

Em todos esses julgados, o STF reconheceu que legislar sobre instrumentos de defesa pessoal, letais ou não, transborda os limites da competência estadual e compromete a uniformidade das políticas de segurança pública e controle de armas em todo o território nacional.

O **art. 4º do projeto** prevê a aplicação de **sanções civis e criminais** em caso de uso indevido dos instrumentos, o que caracteriza **invasão de matéria penal**, cuja disciplina é de competência **exclusiva da União**, conforme o mesmo art. 22, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, o dispositivo é manifestamente inconstitucional, por interferir em campo normativo reservado ao legislador federal.

Além do vício material, o projeto apresenta **impactos diretos sobre a política de segurança pública estadual**, ao prever a **autorização, fiscalização e credenciamento de instrutores e usuários** desses instrumentos.

A implementação de tais medidas exigiria **estrutura administrativa, recursos humanos, treinamento e controle técnico**, matérias de **planejamento e execução** que cabem ao **Poder Executivo**, por meio de seus órgãos de segurança, e não podem ser criadas ou impostas por iniciativa parlamentar **sem estudo técnico e previsão orçamentária**.

O projeto também padece de **inconstitucionalidade formal**, uma vez que **cria atribuições e responsabilidades para órgãos da Administração Pública estadual**, em especial para a **Secretaria de Segurança e da Defesa Social**, como o **credenciamento de instrutores, fiscalização de cursos e licenciamento dos instrumentos**.

Nos termos do **art. 63, §1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual**, é de **iniciativa privativa do Governador do Estado** propor leis que disponham sobre **organização administrativa, serviços públicos, criação e atribuições de órgãos da administração estadual**.

Assim, ainda que se admitisse, por hipótese, alguma competência legislativa residual do Estado, a **iniciativa parlamentar seria formalmente inconstitucional**, por violar a **reserva de iniciativa do Poder Executivo e o princípio da separação dos Poderes**.

Por fim, cabe destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999;

ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 3.513/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.685/2025
PROJETO DE LEI Nº 3.513/2024
AUTORIA: DEPUTADO BRANCO MENDES

VETO TOTAL
João Pessoa, 16/10/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz a instrumentos de legítima defesa para mulheres no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º As mulheres ficam autorizadas a adquirir, possuir e portar instrumentos de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) e/ou spray de extratos vegetais, com efeitos não letais, destinadas à proteção pessoal, no Estado da Paraíba.

Art. 2º A aquisição do instrumento de incapacitação neuromuscular fica sujeita aos seguintes critérios:

I – a venda só poderá ser realizada em lojas especializadas, a mulheres maiores de 18 anos, sendo limitado a um equipamento por mulher, com todos os instrumentos de proteção licenciados pelos órgãos de Segurança Pública, mediante a apresentação de documento de identidade com foto, comprovante de residência no Estado da Paraíba e Certidão de Antecedentes Criminais negativa;

II – elaboração de um requerimento feito, exclusivamente, pela mulher que irá fazer uso desse equipamento de incapacitação neuromuscular, fundamentando a necessidade de uso, em razão de sua proteção pessoal pelo fato de estar vivenciando uma situação de risco, seja por motivos de seu ofício, moradia em locais de risco ou qualquer outra ameaça à sua integridade física;

III – a mulher deverá realizar um curso de orientação sobre o uso correto e seguro do instrumento de incapacitação neuromuscular, ministrado por instrutores credenciados pelos órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba.

§ 1º O curso deverá abranger:

I – efeitos do equipamento de proteção pessoal;

II – precauções e contraindicações;

III – armazenamento e descarte adequados;

IV – legislação sobre posse e porte de armas;

V – noções de defesa pessoal.

§ 2º A mulher deverá apresentar laudo de avaliação psicológica emitido há no máximo 01 (um) ano, contado da data da sua avaliação.

§ 3º Os instrumentos de incapacitação neuromuscular possuirão potência máxima de 10 Joules, de natureza não letal, sendo capaz de emitir uma descarga elétrica de alta tensão e baixa corrente, com o único objetivo de provocar dor e afastar o agressor.

Art. 3º A venda de spray de extrato vegetal para mulheres no Estado da Paraíba fica restrita a mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizada por quem lhe detenha o poder familiar.

§ 1º A venda só poderá ser realizada em estabelecimentos farmacêuticos, mediante a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º A venda do spray não necessita de receita médica, sendo limitada a 2 (duas) unidades por pessoa, anualmente.

§ 3º O spray de extratos vegetais será composto essencialmente por óleos vegetais, água e propelente não inflamável, presente na pimenta preta derivado de piperidina, gás de pimenta ou similares.

§ 4º Os recipientes de sprays de extrato vegetal terão o volume máximo de 50 ml (cinquenta mililitros). Acima disso, serão classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de Segurança Pública, às Guardas Municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais, bem como aos agentes e guardas prisionais.

Art. 4º As mulheres que usarem esses equipamentos para fins diversos do estabelecido nesta Lei, perderão o seu direito de uso, assim como poderão ser responsabilizadas civil e criminalmente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 5.182/2025, de autoria do Deputado Dr. Taciano Diniz, que **“Dispõe sobre o Estatuto Estadual da Pessoa com Doença Rara e a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.”**.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei busca instituir o Estatuto da Pessoa com Doença rara e a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença Rara.



Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado da Saúde pugnou pelo veto total ao projeto de lei pelas razões a seguir exposta.

O referido projeto de lei versa sobre tema já contemplado no âmbito nacional pela Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, instituída pela Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, que estabelece as diretrizes para a organização e o funcionamento da rede de atenção à saúde dessa população no Sistema Único de Saúde (SUS).

No Estado da Paraíba, as ações voltadas às pessoas com doenças raras estão integradas à Rede de Atenção Especializada e dos Serviços de Média e Alta Complexidade, observando os princípios e pactuações do SUS. Além disso, o município de João Pessoa conta com o Centro de Referência Multiprofissional em Doenças Raras, serviço que atua de forma interdisciplinar no diagnóstico, acompanhamento e suporte às pessoas com doenças raras e suas famílias, constituindo um importante ponto de atenção regional.

A criação de uma nova política estadual autônoma sobre o tema acarretaria sobreposição normativa e administrativa, além de impor ônus financeiro significativo ao Estado, considerando que o atendimento a pessoas com doenças raras envolve procedimentos de alta complexidade e elevado custo, cuja responsabilidade de financiamento e regulação é predominantemente federal, conforme preceitua a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Além disso, verifica-se que diversos dispositivos do projeto de lei atribuem ao Poder Executivo obrigações diretas de natureza administrativa e orçamentária, como por exemplo: a criação de centro de referência especializadas em doenças raras (art. 4º, V), capacitação permanente dos profissionais (art. 6º, V), isenção ou redução de tarifas públicas (art. 8º, VI).

A instituição de programas públicos que demandem a organização e execução de ações concretas, empenhando órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende a iniciativa, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional que devem estar em consonância com critérios próprios de planejamento e devem observar as disponibilidades orçamentário-financeiras.

Conforme dispõe a art. 63, §1º, II, "b" e "c", da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador do Estado a iniciativa de lei que dispõe sobre organização administrativa e atribuições para secretarias e órgãos da administração pública:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". (grifo nosso)

Embora vislumbre bons propósitos no projeto de lei, não há dúvidas que ele incidiu em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa. Eis o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - INICIATIVA DO LEGISLATIVO - **INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E HIGIENE PESSOAL NO ATO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES** - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE. 1. **A edição de norma, por iniciativa do Poder Legislativo, que envolve matéria relativa à organização administrativa do Poder Executivo, sugere violação do princípio da separação de poderes.** 2. O art. 176 da Constituição do Estado de Minas Gerais, ao estender às Câmaras Municipais, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62, exclui, consequentemente, da competência do Legislativo local a iniciativa de leis que digam sobre a organização administrativa do Executivo. 3. Representação parcialmente procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000212666655000 MG, Relator: Júlio Cezar Gutierrez, Data de Julgamento: 24/02/2023, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 28/02/2023) (grifo nosso)

Ainda:

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.595/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021. MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. **LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INSTITUI A "CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PELE NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS". ALEGACÃO DE QUE A LEI IMPUGNADA INCORRE EM VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR SER DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. ORDENANDO A PRÁTICA DE ATOS QUE RESULTEM, INCLUSIVE, EM REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO.** COMPROMETIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS QUE SEQUER EXISTEM, TENDO EM VISTA OS GASTOS EMERGENCIAIS REALIZADOS PARA FAZER FRENTE ÀS AQUISIÇÕES DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA O COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE INDICA-

ÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DAS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO IMPOSTA. INCREMENTO DE DESPESAS EM CENÁRIO DE FORTE QUEDA DA ARRECADAÇÃO E DE NECESSIDADE DE DIRECIONAMENTO PRIORITÁRIO DE RECURSOS AO COMBATE À CRISE SANITÁRIA. **INGERÊNCIA INDEVIDA DA CASA LEGISLATIVA AO DISPOR SOBRE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** VIOLAÇÃO AO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 112, § 1º, INCISO II, LETRA D C/C 145, INCISO VI E 209, INCISO III E § 5, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. **INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.** PREVISTO NO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTE DESTA E. CORTE. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00169086420228190000 202200700146, Relator: Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, Data de Julgamento: 19/12/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 11/01/2023) (grifo nosso)

Ante o exposto, resta evidente a interferência do projeto de lei na organização administrativa estadual. Por conseguinte, sendo projeto de lei de iniciativa parlamentar, é inconstitucional pelo vício de iniciativa, ferindo os mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrados no artigo 2º da Constituição da República e no art. 6º da Constituição do Estado da Paraíba.

Por fim, é salutar destacar que a eventual sanção de projeto de lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes." (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

Além disso, como bem salientou a Secretaria de Estado da Saúde, o veto ao projeto de lei não trará nenhum prejuízo, uma vez que o conteúdo normativo do Projeto de Lei nº 5.182/2025 já se encontra devidamente contemplado pelas políticas e legislações nacionais e estadual vigentes. Ademais, a rede de atenção à saúde estadual já desenvolve ações de apoio e cuidado voltadas a esse público, em consonância com diretrizes do SUS.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto de lei nº 5.182/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº1.668/2025
PROJETO DE LEI Nº 5.182/2025
AUTORIA: DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ

VETO TOTAL
João Pessoa, 16/10/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Dispõe sobre o Estatuto Estadual da Pessoa com Doença Rara e a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença Rara e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O Estatuto Estadual da Pessoa com Doença Rara trata-se de um conjunto de normas jurídicas que estabelecem os princípios, direitos e deveres das pessoas com doenças raras e tem por escopo assegurar e garantir direitos fundamentais, bem como promover a inclusão social, no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - pessoa portadora de doença rara: aquela diagnosticada ou em investigação diagnóstica de condição crônica, debilitante e de baixa prevalência, igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) casos por 100.000 (cem mil) habitantes, decorrente de causas genéticas, congênitas, metabólicas, imunológicas, infecciosas, inflamatórias, ambientais ou idiopáticas, que exija acompanhamento especializado, terapia específica ou suporte contínuo à saúde;

II - doença rara: condição de saúde de baixa prevalência, muitas vezes de diagnóstico tardio, tratamento complexo e impacto significativo na qualidade de vida, conforme definição da Organização Mundial da Saúde (OMS);

III - cuidador: o pai, a mãe, o tutor, o curador, responsável legal ou familiar que exerce, de forma contínua e dedicada, o cuidado direto à pessoa com doença rara, com prejuízo à sua saúde, vida social ou inserção no mercado de trabalho;

IV - rede de proteção às pessoas com doenças raras: conjunto multifuncional de serviços, profissionais e políticas voltadas à garantia de diagnósticos, tratamentos, apoio e acompanhamentos adequados à pessoa com doença rara.

Art. 3º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença Rara tem por objetivo principal assegurar o exercício, em condições de igualdade, dos direitos e das liberdades constitucionais da pessoa com doença rara, notadamente o direito à vida, à dignidade, à cidadania, à



inclusão social, à segurança, à saúde, à educação e à assistência social.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença Rara de que trata esta Lei:

I - promover ações intersetoriais às pessoas com doença rara, bem como o pleno acesso aos direitos sociais de que trata o art. 6º da Constituição Federal, especialmente o direito à saúde e ao tratamento médico adequado, observadas as diretrizes e a repartição de competências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - assegurar às pessoas com doenças raras e aos pais, tutores, curadores, responsáveis legais, cuidadores ou familiares o apoio psicossocial, financeiro, assistencial e jurídico;

III - disponibilizar à pessoa com doença rara e aos pais, tutores, curadores, responsáveis legais, cuidadores ou familiares o direito à assessoria, consultoria e representação jurídicas para assegurar-lhes o direito ao afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, ou à concessão de benefícios previdenciários ou assistenciais, se houver necessidade de dedicação integral ou significativo impacto econômico em decorrência das condições de saúde;

IV - promover campanhas de conscientização sobre doenças raras, combate à discriminação e da valorização da diversidade;

V - estimular a formação de redes de cuidado e centros de referência especializados em doenças raras;

VI - garantir, em atendimento à Política de Prevenção do SUS, na forma da lei, a investigação genotípica, com objetivo de alcançar o diagnóstico precoce.

Parágrafo único. Para efeito de cumprimento do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar convênio com a Defensoria Pública do Estado ou com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para assegurar às pessoas com doenças raras o direito à assessoria, à consultoria e à representação jurídicas.

Art. 5º É dever do Poder Judiciário assegurar às pessoas com doenças raras que litigam em demandas judiciais o direito à razoável duração do processo e à celeridade processual, mediante adoção de mecanismos previstos em lei que assegurem a tramitação prioritária e ágil dos feitos, tais quais:

I – a concessão de tutelas provisórias de urgência ou evidência, quando presentes os requisitos legais: reforça a garantia imediata de acesso aos medicamentos ou tratamento necessário;

II – adoção de jurisprudência consolidada e precedentes vinculantes: ressalta a uniformização das decisões judiciais e a economia processual;

III - adoção de mecanismos de controle para o andamento célere dos processos em caráter de urgência;

IV - gestão processual ativa pelo juiz: maior celeridade na condução do processo;

V - criação de varas, câmaras ou núcleos especializados em saúde, com apoio do NAT-Jus: reconhece a necessidade de conhecimento técnico especializado para o enfrentamento de demandas que envolvam o custeio de tratamento de doenças raras.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Advocacia Pública do Estado poderá editar súmulas e enunciados administrativos, esclarecendo os tratamentos de saúde que o Estado é obrigado a custear em benefício das pessoas com doença rara, hipótese em que ficará permitida a aquiescência ao pedido nos processos judiciais em que as pessoas com doença rara postulem a concessão de tais tratamentos.

§ 2º Também para fins de cumprimento no disposto no *caput*, é assegurada prioridade de tramitação aos processos em que figure como parte pessoa com doença rara, em qualquer juízo ou tribunal.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença Rara de que trata esta Lei:

I - a proteção integral da pessoa com doença rara, respeitando a sua dignidade, a sua autonomia e o fomento de sua participação plena na sociedade;

II - o respeito à diversidade e à individualidade das condições de saúde;

III - a priorização de políticas públicas voltadas à promoção da equidade, à inclusão e ao combate à discriminação;

IV - o acesso universal, gratuito e equitativo aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), com atenção integral e multidisciplinar, inclusive para diagnóstico precoce, tratamento, acompanhamento e reabilitação;

V - a capacitação permanente dos profissionais de saúde, da educação e da assistência social para a identificação, atendimento e acompanhamento das pessoas com doenças raras;

VI - o apoio à pesquisa científica e tecnológica para o avanço no conhecimento, diagnóstico e tratamento de doenças raras;

VII - a articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, de educação, de assistência social, de trabalho e de transporte, a fim de garantir os direitos da pessoa com doenças raras.

Art. 7º Sem prejuízo aos demais direitos previstos pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pela legislação das diversas esferas federativas, inclusive municipais, são garantidos às pessoas com doenças raras os seguintes direitos:

I - diagnóstico precoce, por meio de acesso a exames especializados, testes genéticos e triagem neonatal ampliada, quando disponível e indicada;

II - atendimento digno, prioritário e humanizado, com garantia de acesso contínuo e adequado às suas necessidades;

III – informação clara, acessível e integral sobre seu diagnóstico, prognóstico, tratamento e direitos garantidos por esta Lei;

IV - acesso gratuito ao tratamento integral e contínuo, por meio do SUS, incluindo acompanhamento multidisciplinar, medicamentos de alto custo, insumos, órteses, próteses e terapias específicas, bem como acesso a protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas atualizadas e demais recursos necessários ao acompanhamento de sua condição;

V - inclusão em programas de saúde pública voltados ao acompanhamento de doenças crônicas e raras, com cadastro estadual específico para fins de monitoramento epidemiológico e planejamento assistencial;

VI - educação inclusiva, sem discriminação, com apoio pedagógico especializado e adaptações curriculares, quando necessárias, nos termos da legislação educacional vigente, assim como matrícula e permanência em sistemas de ensino, com o apoio necessário à sua plena inclusão educacional;

VII - proteção contra qualquer forma de discriminação, em especial no acesso ao trabalho, à saúde, à educação e aos serviços públicos;

VIII - acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, conforme a gravidade da

condição clínica e o grau de incapacidade;

IX - participação em consultas públicas, fóruns e instâncias de deliberação sobre políticas de saúde e assistência às pessoas com doenças raras;

X - atenção psicossocial e apoio psicológico individual e familiar, por meio de programas públicos de saúde mental;

XI - moradia digna e transporte acessível, previstos em lei.

Art. 8º São garantidos aos cuidadores responsáveis por pessoas com doenças raras, legalmente reconhecidos como tutores, curadores ou familiares que exerçam efetivamente o papel de suporte integral, os seguintes direitos:

I - informação e orientação sobre o diagnóstico, tratamento e recursos disponíveis para o cuidado da pessoa com doença rara;

II - acesso a programas de capacitação e apoio psicossocial oferecidos pelos serviços de saúde e assistência social;

III - prioridade no acesso a serviços de saúde mental e programas de acolhimento emocional, visando a prevenir o esgotamento físico e psicológico (“burnout” do cuidador);

IV - participação em grupos de apoio, redes de solidariedade e associações de pacientes e cuidadores, promovidos ou apoiados pelo Poder Público;

V - acesso ao Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), quando atendidos os requisitos legais;

VI - isenção ou redução de tarifas públicas, como transporte coletivo, energia elétrica e água, quando comprovada a condição de cuidador principal e a vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 9º A política pública para as pessoas com doenças raras fundamenta-se na promoção da inclusão social plena, na garantia da acessibilidade em todas as suas dimensões e na eliminação de todas as formas de barreiras que impeçam o exercício de direitos em igualdade de condições.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, considera-se inclusão social o pleno acesso à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à mobilidade, à informação e à participação cidadã, com autonomia, dignidade e respeito à diversidade.

Art. 10. A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Doença Rara deverá promover a inclusão social plena, garantindo condições de autonomia, acessibilidade e participação cidadã em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 11. São diretrizes da inclusão social das pessoas com doenças raras:

I – eliminação de barreiras físicas, sensoriais, comunicacionais, digitais, atitudinais e institucionais;

II – promoção da acessibilidade em todos os espaços, serviços e tecnologias de uso público ou coletivo;

III – incentivo ao emprego qualificado, ao esporte, à cultura e ao lazer acessíveis;

IV – valorização da voz, da experiência e da participação das pessoas com doenças raras e de suas organizações representativas nos processos decisórios;

V – combate ao estigma, à invisibilidade e à discriminação por condição de saúde.

Art. 12. A acessibilidade deverá ser assegurada em todas as dimensões, incluindo a:

I – arquitetônica e urbana: adequação de vias, edificações públicas e privadas, transporte coletivo, sinalização tátil, sonora e visual;

II – comunicacional: disponibilização de informações em Libras, Braille, linguagem simples, legendagem, audiodescrição, formatos digitais acessíveis e tradução em tempo real, quando necessário;

III – digital: conformidade com as diretrizes de acessibilidade web (WCAG 2.1, nível A) em portais, sistemas, aplicativos e plataformas governamentais e conveniadas ao SUS;

IV – educacional: implantação de apoio especializado, materiais didáticos adaptados, formação continuada de professores e garantia de permanência escolar com acompanhamento interdisciplinar;

V – laboral: promoção do emprego inclusivo, adaptação de postos de trabalho, teletrabalho, jornada flexível e combate à discriminação no ambiente profissional;

VI – social e cultural: acesso a eventos, espaços públicos de lazer, museus, teatros, parques e demais equipamentos com suporte adequado.

Art. 13. Os planos, programas e projetos voltados às pessoas com doenças raras deverão conter monitoração de acessibilidade, elaborada com a participação da pessoa com doença rara e de seus representantes, e submetida à avaliação periódica por instâncias de controle social.

Art. 14. É dever do Estado assegurar às pessoas com doenças raras o pleno acesso aos direitos fundamentais à vida, à saúde, à educação, ao trabalho, à mobilidade, à informação e à participação social, mediante a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, digitais, atitudinais e institucionais que possam impedir sua inclusão plena e com dignidade na sociedade.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em todos os níveis de governo, devem adotar medidas concretas para garantir a acessibilidade nos serviços, espaços, tecnologias e informações voltados às pessoas com doenças raras, observando as normas da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 2015), da Lei nº 10.098, de 2000, e demais legislações aplicáveis.

§ 2º É obrigatória a adaptação razoável e a disponibilização do suporte necessário para garantir a igualdade de oportunidades, especialmente às pessoas com doenças raras que apresentem deficiência, mobilidade reduzida, dependência de tecnologias assistivas ou regime terapêutico contínuo.

§ 3º A omissão no cumprimento dos deveres previstos neste artigo constitui ato de responsabilidade administrativa, civil e, se for o caso, penal, sem prejuízo da possibilidade de ação judicial individual ou coletiva para a proteção dos direitos afetados.

Art. 15. O Poder Público Estadual poderá estabelecer incentivos ou benefícios fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, convênios, parcerias e outras medidas que garantam a efetividade das disposições desta Lei e a ampliação da rede de atenção às pessoas portadoras de doença rara.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 5.401/2025, de autoria da Deputada Danielle do Vale, que *“Institui o Programa de Rastreabilidade e Autenticidade Segura das Bebidas da Paraíba (PRASB-PB), e dá outras providências.”*

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 5.401/2025 pretende instituir no âmbito do Estado da Paraíba, o PRASB/PB — Programa de Rastreabilidade e Autenticidade Segura das Bebidas da Paraíba —, destinado a garantir a autenticidade, a procedência e a segurança das bebidas alcoólicas produzidas, distribuídas e comercializadas no território estadual (art. 1º).

Embora vislumbre bons propósitos no Projeto de Lei nº 5.401/2025, o múnus de gestor público me impele a vetá-lo, pois incidiu em inconstitucionalidade formal.

A princípio, explica-se que ao instituir o Programa de Rastreabilidade e Autenticidade Segura das Bebidas da Paraíba (PRASB/PB) e criar o Selo Digital de Controle e Origem das Bebidas, com a previsão de um sistema eletrônico de rastreamento e uma plataforma digital oficial do Governo do Estado, o Projeto de Lei nº 5.401/2025 avança sobre a competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A instituição de um programa com as características do PRASB/PB, que envolve a criação de um sistema de controle, a gestão de uma plataforma digital e a integração de tecnologia em toda a cadeia produtiva e distributiva, implica diretamente na organização e funcionamento da administração pública estadual, bem como na atribuição de novas competências a órgãos do Poder Executivo.

Tendo em vista que, conforme dispõe art. 63, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual é de iniciativa privativa do Governador do Estado a proposição de leis que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública. Observemos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;

(...)

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”**. (grifo nosso)

Assim, a proposição interfere em domínio da discricionariedade, que é exclusivo do Chefe do Poder Executivo, pois cuida de matéria peculiar à organização administrativa e serviço público. Dessa forma, não guarda a necessária concordância com as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem entendimento consolidado de que Projetos de Lei de iniciativa parlamentar que criam atribuições para órgãos da administração pública ou que impliquem na organização e funcionamento do Poder Executivo padecem de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucionais. Vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que **padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo**. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016). (grifo nosso)

Ademais, o Projeto de Lei nº 5.401/2025 em seu art. 4º expressa a prerrogativa de celebrar convênios e parcerias, bem como de definir a estrutura e os meios para o desenvolvimento de sistemas estatais, o que é competência privativa do Poder Executivo. E ao determinar que o Estado poderá celebrar tais acordos para um sistema específico (PRASB-PB), o parlamentar também interfere na discricionariedade administrativa do Executivo.

A definição de quais parcerias são necessárias, com quem e em que termos é uma atribuição típica da Administração, que deve ser exercida pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

Ato contínuo, o art. 5º do PL assim dispõe: *“Poderão ser instituídos incentivos fiscais, logísticos ou de certificação para os fabricantes e distribuidores que comprovarem a adoção integral e eficiente do sistema do PRASB-PB.”*

A instituição de incentivos fiscais é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da separação dos Poderes e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

As leis que tratam de matéria tributária, como a concessão de isenções ou outros benefícios fiscais, afetam diretamente a receita pública e a política econômica do Estado, sendo, portanto, de competência exclusiva do Executivo propor. Dessa maneira, um Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que autoriza a instituição de tais incentivos padece de vício de iniciativa.

Além disso, a matéria tratada no projeto em questão não se limita a estabelecer diretrizes gerais, mas detalha a forma de execução e os instrumentos a serem utilizados, invadindo a esfera de discricionariedade administrativa do Executivo.

Embora o art. 6º do Projeto de Lei nº 5.401/2025 afirme que o programa será execu-

tado com a estrutura administrativa e orçamentária já existente, vedada a criação de novas despesas, **a realidade da implementação de um sistema de rastreabilidade digital, com selos digitais, códigos QR, plataforma digital e integração tecnológica, inevitavelmente, gerará custos significativos.**

A criação e manutenção de um “Selo Digital de Controle e Origem das Bebidas” (art. 3º), que exige “código digital único, associado a um sistema eletrônico de rastreamento mantido pelo Poder Executivo” (§ 1º do art. 3º), e uma “plataforma digital oficial do Governo do Estado” (§ 3º do art. 3º), demandam investimentos em tecnologia, infraestrutura, pessoal especializado e manutenção contínua. Tais despesas não podem ser consideradas como meramente absorvíveis pela estrutura existente sem que haja um impacto orçamentário e financeiro relevante.

A Constituição Estadual e a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa obrigatória de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, além de declaração do ordenador de despesa de que a despesa criada ou aumentada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não há dúvidas de que o Projeto de Lei nº 5.401/2025, caso convertido em lei, só será exequível com a ação da administração pública. Com isso, fica configurada a inconstitucionalidade, pois, como já dito, é privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que crie obrigações para a Administração.

Como resultado, o presente Projeto de Lei padece de vício formal, uma vez que promove indevida interferência na organização e atuação da Administração ao instituir selo/programa que implicará a alocação de recursos humanos e financeiros.

Por fim, destaca-se que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso).

Diante do exposto, e em respeito aos princípios da separação dos Poderes e da responsabilidade fiscal, vejo-me compelido a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 5.401/2025, por apresentar vício de iniciativa e criar despesas sem a devida previsão e compatibilidade orçamentária.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 5.401/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1.694/2025

PROJETO DE LEI Nº 5.401/2025

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

VETO TOTAL
João Pessoa, 16/10/2025
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Institui o Programa de Rastreabilidade e Autenticidade Segura das Bebidas da Paraíba (PRASB-PB), e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o PRASB-PB – Programa de Rastreabilidade e Autenticidade Segura das Bebidas da Paraíba, destinado a garantir a autenticidade, a procedência e a segurança das bebidas alcoólicas produzidas, distribuídas e comercializadas no território estadual.

Art. 2º O PRASB-PB tem como objetivos:

I – assegurar ao consumidor a origem e a autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas no Estado;

II – combater a falsificação, adulteração e o contrabando de bebidas;

III – proteger a saúde pública e o direito à informação do consumidor;

IV – promover a arrecadação tributária justa e transparente;

V – integrar tecnologia digital e rastreabilidade em toda a cadeia produtiva e distributiva;

VI – fortalecer a fiscalização e a cooperação entre os órgãos estaduais competentes.

Art. 3º Fica criado o Selo Digital de Controle e Origem das Bebidas, de uso obrigatório em todas as bebidas alcoólicas abrangidas por esta Lei.

§ 1º O selo conterá código digital único, associado a um sistema eletrônico de rastreamento mantido pelo Poder Executivo.

§ 2º O código poderá ser impresso em QR Code, código de barras bidimensional ou tecnologia similar, garantindo sua leitura por dispositivos móveis.

§ 3º A leitura do código direcionará o usuário a uma plataforma digital oficial do Governo do Estado, com informações sobre o fabricante, lote, data de produção e situação fiscal do produto.

§ 4º O selo será considerado instrumento de segurança pública e defesa do consumidor, sujeito às sanções previstas em caso de falsificação, uso indevido ou omissão.

Art. 4º O Estado poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas de tecnologia e instituições de controle e certificação, visando ao desenvolvimento e aprimoramento contínuo do sistema de rastreabilidade.

Art. 5º Poderão ser instituídos incentivos fiscais, logísticos ou de certificação para os



fabricantes e distribuidores que comprovarem a adoção integral e eficiente do sistema do PRASB-PB.

Art. 6º O Programa instituído por esta Lei será executado com utilização da estrutura administrativa e orçamentária já existente, vedada a criação de novas despesas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 10 de outubro de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 47.248 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/210201.00026.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	1.500	0000	20.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202 - EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3330.39	1.500	0000	4.000,00
23.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36 3390.39	1.500	0000	4.000,00 4.000,00
23.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	1.500	0000	2.000,00
23.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	1.500	0000	6.000,00
TOTAL				20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.249 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/220001.00464.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.365.5006.1440.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3350.41	1.540	0000	3.000.000,00
12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS				

UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540	0000	1.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.368.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	1.540	0000	4.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.250 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/220001.00465.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.530.000,00** (um milhão, quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.367.5006.1441.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3390.32	1.550	0000	1.530.000,00
TOTAL				1.530.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490.92	1.550	0000	1.530.000,00
TOTAL				1.530.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.251 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 13.999, de 14 de outubro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/220001.00474.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.231.424,37** (onze milhões, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	1.500	1001	1.231.424,37
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	1.540	1070	10.000.000,00
TOTAL				11.231.424,37

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	1.500	1001	243.790,00
	3390.08	1.500	1001	4.617,00
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	1.500	1001	20.197,37
12.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	1.500	1001	962.820,00
12.368.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3190.11	1.540	0000	10.000.000,00
TOTAL				11.231.424,37

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.252 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/220001.00476.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 20.000.000,00** (vinte milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	1.541	1070	20.000.000,00
TOTAL				20.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17155101 - VAAF Principal Transferências de Recursos Complementares da União ao FUNDEB, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.253 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00815.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.4738.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE HEMODIÁLISE ESTADUAL	3390.39	1.600	0000	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.6051.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE	3390.39	1.600	0000	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.254 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00818.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.450.000,00** (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3350.43	1.500	1002	1.050.000,00
10.302.5007.6051.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE	3390.39	1.500	1002	400.000,00
TOTAL				1.450.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3340.41	1.500	1002	1.050.000,00
	3390.39	1.500	1002	400.000,00
TOTAL				1.450.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.255 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00820.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.000.000,00** (dezoito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.6097.0287- GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE	3390.39	1.600 0000		16.500.000,00
	3390.39	2.600 0000		1.500.000,00
TOTAL				18.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.301.5007.4877.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DO TFD/CERAC COM GARANTIA DE ACESSO DO USUÁRIO EM TRATAMENTO DE SAÚDE	3390.33	1.600 0000		1.000.000,00
10.302.5007.4721.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	3390.39	1.600 0000		1.800.000,00
10.302.5007.6050.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3390.39	1.600 0000		900.000,00
	3390.39	2.600 0000		1.500.000,00
10.302.5007.6051.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE	3390.30	1.600 0000		10.600.000,00
	3390.39	1.600 0000		1.200.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATORIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.39	1.600 0000		700.000,00
10.305.5007.6116.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390.39	1.600 0000		300.000,00
TOTAL				18.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.256 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/250001.00822.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.348.599,93** (um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	1.600 0000		510.000,00
	3390.39	1.600 0000		238.599,93
	3390.39	2.600 0000		350.000,00

10.302.5007.4777.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DO DIAGNÓSTICO DO CÂNCER	3390.30	1.600 0000		50.000,00
	3390.39	1.600 0000		200.000,00
TOTAL				1.348.599,93

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390.30	2.600 0000		100.000,00
10.302.5007.4580.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	3390.39	1.600 0000		310.000,00
10.302.5007.4680.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DO TIPO IV DE SOUSA	3390.30	1.600 0000		260.000,00
	3390.39	1.600 0000		160.000,00
10.302.5007.4721.0287- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE TRANSPLANTES NO ESTADO	3390.30	1.600 0000		100.000,00
	3390.39	1.600 0000		120.000,00
10.302.5007.6050.0287- IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3390.39	2.600 0000		150.000,00
10.302.5007.6051.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE	3390.30	2.600 0000		100.000,00
10.305.5007.6116.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA GERÊNCIA DE BENS, INSUMOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3390.39	1.600 0000		48.599,93
TOTAL				1.348.599,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.257 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/300001.00109.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.703.030,53** (dois milhões, setecentos e três mil, trinta reais e cinquenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.126.5046.4994.0287- ENCARGOS COM TRANSMISSÃO DE DADOS E SISTEMAS	3390.40	1.500 0000		2.703.030,53
TOTAL				2.703.030,53

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
04.122.5046.4511.0287- MANUTENÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO ESTADUAL	4490.52	1.500 0000		300.000,00
04.122.5046.4854.0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA	3390.37	1.500 0000		1.570.995,70
04.122.5046.4998.0287- ENCARGOS COM DESPESAS CARTORIAIS	3390.39	1.500 0000		500.000,00

04.122.5046.6102.0287- ENCARGOS COM AQUISIÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA	3390.39	1.500 0000	332.034,83
TOTAL			2.703.030,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.258 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/310001.00084.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 38.000.000,00** (trinta e oito milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
28.846.5003.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	2.500	0000	38.000.000,00
TOTAL				38.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2024 - Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.259 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/330001.00054.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 623.500,00** (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.4661.0287- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390.39	1.500	0000	23.500,00
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3340.41	1.500	0000	220.000,00
	3350.43	1.500	0000	380.000,00
TOTAL				623.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
13.392.5009.4661.0287- PROMOÇÃO DE CIRCULAÇÃO E INTERCÂMBIO CULTURAL	3390.48	1.500	0000	23.500,00
13.392.5009.4920.0287- TRANSVERSALIDADE DA CULTURA	3360.45	1.500	0000	220.000,00
	3390.39	1.500	0000	380.000,00
TOTAL				623.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.260 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/350001.00097.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.287.322,74** (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR
35.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.364.5006.6064.0287- FOMENTO A PROJETOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.20	1.500	1001	2.199.801,69
	3390.36	1.500	1001	87.521,05
TOTAL				2.287.322,74

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 11125201 do ITCMD - Principal, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.261 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 13.999, de 14 de outubro de 2025,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 26.005.286,14 (vinte e seis milhões, cinco mil, duzentos e oitenta e seis mil e quatorze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

ANEXO AO DECRETO Nº 47.261 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DE:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	1.500	0000	26.005.286,14
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO				26.005.286,14

PARA:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	3340.39	1.500	1001	2.048.566,02
	4440.51	1.500	1001	23.514.526,12
	4440.52	1.500	1001	442.194,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO				26.005.286,14

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.262 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, c/c a Lei nº 13.999, de 14 de outubro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 134.294.998,92 (cento e trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

ANEXO AO DECRETO Nº 47.262 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

DE:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	1.500	0000	20.000.000,00
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	1.500	0000	24.294.998,92
28.846.0000.0746.0287- PENSÃO DO TESOUREO	3190.03	1.500	0000	90.000.000,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO				134.294.998,92

PARA:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	1.500	1001	25.257,00
	3390.39	1.500	1001	1.150.000,00
	3390.49	1.500	1001	2.604,00
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	1.500	1001	20.772.582,93
	3190.13	1.500	1001	2.959.402,27
	3191.13	1.500	1001	300.608,49
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	1.500	1001	47.919.843,82
	3190.13	1.500	1001	1.855.596,01
	3191.13	1.500	1001	8.734.220,73
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.37	1.500	1001	4.500.000,00
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	1.500	1001	27.381.352,42
	3190.13	1.500	1001	1.329.537,63
	3191.13	1.500	1001	5.585.093,62
12.363.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO				

DA EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL	3350.41	1.500	1001	6.000.000,00
	3390.18	1.500	1001	3.000.000,00
	3390.36	1.500	1001	2.000.000,00

12.365.5006.1440.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3391.39	1.500	1001	778.900,00
TOTAL GERAL DO ÓRGÃO				134.294.998,92

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.263 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/770001.00005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.901 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER-PB

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
11.334.5002.2121.0287- FEIRAS E EVENTOS	3350.39	2.759	0000	155.000,00
TOTAL				155.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.901 - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER-PB

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
11.334.5002.2121.0287- FEIRAS E EVENTOS	3390.39	2.759	0000	155.000,00
TOTAL				155.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.264 de 16 de outubro de 2025

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/780001.00010.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 224.000,00** (duzentos e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

07.901 - FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

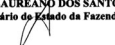
Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
27.811.5009.2190.0287- APOIO A EVENTOS DIVERSOS	3390.32	1.759	0000	124.000,00
	3390.39	1.759	0000	100.000,00
TOTAL				224.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 1311.02.0.1 - Concessão, Permissão, Autorização Cessão Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos-Principal e 1999.99.2.1 - Outras Receitas Não Arrecadadas Não Projetadas RFB - Primarias - Principal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 47.265 de 16 de outubro de 2025

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2025/800001.00020.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 52.209,94** (cinquenta e dois mil, duzentos e nove reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	1.760	0000	52.209,94
TOTAL				52.209,94

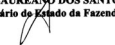
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO
06.902 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	1.760	0000	52.209,94
TOTAL				52.209,94

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 47.245 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando as Leis Complementares nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 216, de 28 de julho de 2025,

D E C R E T A:
Art. 1º O Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar com novas redações dadas aos seguintes dispositivos:
I - do art. 1º:
a) “caput” do inciso I do § 1º:
“I - para enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, o contribuinte deverá observar os seguintes limites máximos de receita bruta anual, assim entendida como o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.”;
b) inciso III do § 1º:
“III - a base de cálculo, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, será a receita bruta mensal, assim entendida como o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, o resultado nas operações em conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, não sendo admitidos quaisquer incentivos

ou benefícios fiscais, ressalvadas as isenções ou redução do ICMS concedidas após a vigência deste decreto, nos termos da legislação vigente.”;

c) “caput” do inciso VI do § 1º:
“VI - do ato de indeferimento caberá pedido de reconsideração à Gerência Executiva de Informações Econômico-Fiscais da Diretoria Executiva de Administração Tributária da Secretaria Executiva da Receita da SEFAZ - GEIEF, na forma do art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 121 da Resolução CGSN nº 140/18, protocolizado, preferencialmente, na circunscrição fiscal do domicílio do contribuinte, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência realizada pelo sistema de comunicação eletrônica do Simples Nacional, denominado Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), conforme disposto nos §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 16 da Lei Complementar nº 123/06, instruído com, pelo menos:”;

d) § 3º:
“§ 3º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será cientificado por meio do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), no Portal do Simples Nacional, podendo, alternativamente, ser notificado por meio de comunicação oficial utilizada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB e será formalizado mediante o termo a que se refere o inciso V do “caput” do § 1º deste artigo, individualizado por estabelecimento e disponibilizado na repartição fiscal do domicílio do contribuinte.”;

II - do art. 14:
a) § 12:
“§ 12. Havendo o contencioso administrativo relativo ao processo de exclusão, o registro de que trata o § 11, deste artigo, deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil, contado a partir da data em que se tornar definitiva a decisão do processo do Termo de Exclusão, observado o disposto no § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 123/06.”;

b) § 14:
“§ 14. Na hipótese de exclusão de ofício, em virtude de ausência de regularidade da inscrição estadual e de débito para com a fazenda deste Estado, cuja exigibilidade não esteja suspensa:

I - será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional, mediante a comprovação da regularização da situação no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da ciência da comunicação da exclusão;

II - a exclusão se tornará, automaticamente, sem efeito, e não será efetivada, quando ocorrida a regularização dentro do prazo referido no inciso I deste parágrafo.”.

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas nos seguintes dispositivos do “caput” do art. 1º deste decreto:

I - alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, no período de 1º de janeiro de 2025 até a data de sua publicação;

II - alínea “b” do inciso II, no período de 29 de julho de 2025 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.
Publicado no DOE de 16.10.2025
Republicado por incorreção


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Ato Governamental nº 3.379

João Pessoa, 16 de outubro de 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 12.615, de 26 de abril de 2023,

R E S O L V E nomear VAULENE DE LIMA RODRIGUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de CONSULTOR TECNICO, Símbolo CAD-1, do Gabinete do Governador.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 673/2025/SEAD.

João Pessoa, 15 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e de acordo com o art. 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a Gestão do Contrato correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nota de Empenho	Contratada	Processo Administrativo
Tâmisa Oliveira Formiga Nunes	177.023-3	Gestor Titular	0633/2025	JSB DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 16.693.935/0001-30	SAD-PRC-2025/00748
Jonathas Bezerra Saldanha Nunes	917.930-5	Gestor Substituto			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 674/2025/SEAD.

João Pessoa, 15 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, e caput do artigo 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a Fiscalização do Contrato correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nota de Empenho	Contratada	Processo Administrativo
Sebastiana Leonice Ferreira de Medeiros	176.988-0	Fiscal Titular	00633/2025	JSB DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ nº 16.693.935/0001-30	SAD-PRC-2025/00748
Maria de Fátima Galdino Santos	151.622-1	Fiscal Substituto			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 675/2025/SEAD.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso II, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2025/20931/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, do servidor **IZAACK DE ASSIS ALVENTINO FRADE**, matrícula nº 177.834-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais.

PORTARIA Nº 676/2025/SEAD.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso II, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2025/20943/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público Federal - Procuradoria Geral da República, da servidora **RAFAELY CALADO GONCALVES BATISTA**, matrícula nº 176.467-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais.

PORTARIA Nº 677/2025/SEAD.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº 13.099, de 14 de março de 2024, c/c no inciso III, Art. 90, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, que teve sua redação alterada pelo inciso XXVII da Lei Complementar nº 190 de 22 de janeiro de 2024, em conformidade com o Termo Aditivo 02/2025 ao Protocolo nº 005/2023, celebrado entre o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº SAD-PSE-2025/20746/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, do servidor **LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA**, matrícula nº 96.950-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem.

PORTARIA Nº 678/2025/SEAD.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **KÉCIA OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 192.757-4, para exercer a função de **Gestor do Contrato nº 153/2025**, celebrado junto à Secretaria de Estado da Administração e **JORGE LUCAS DE CARVALHO**, sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujo objeto é o funcionamento do Restaurante Popular de Campina Grande/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 679/2025/SEAD.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, c/c o Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **HÊNIO FERREIRA FARIAS**, matrícula nº 187.587-6, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 153/2025**, celebrado junto à Secretaria de Estado da Administração e **JORGE LUCAS DE CARVALHO**, sob responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujo objeto é o funcionamento do Restaurante Popular de Campina Grande/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 680/2025/SEAD.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e de acordo com o art. 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, e caput do art. 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a Gestão do Contrato correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nota de Empenho	Contratada	Processo Administrativo
Tâmisa Oliveira Formiga Nunes	177.023-3	Gestor Titular	0630/2025	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA C N P J n ° 08.158.664/0001-95	SAD-PRC-2025/00746
Jonathas Bezerra Saldanha Nunes	917.930-5	Gestor Substituto			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 681/2025/SEAD.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei nº. 13.099, de 14 de março de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, e caput do artigo 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a Fiscalização do Contrato correspondente, pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	Função	Nota de Empenho	Contratada	Processo Administrativo
Sebastiana Leonice Ferreira de Medeiros	176.988-0	Fiscal Titular	00630/2025	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE LTDA C N P J n ° 08.158.664/0001-95	SAD-PRC-2025/00746
Rossana de Cássia Cavalcanti Paiva	624.346-1	Fiscal Substituto			

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 089/2025/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12/02/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XVII, do Decreto nº

41.415 de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA** e **PARECER** da **DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS**, **DEFERIU** os Processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2025/02394	LUCIANA MIRANDA DE SOUSA	188.752-1	PROFESSOR	SEE	01 ANO
2025/02370	NECY RODRIGUES PROCOPIO	141.431-3	PROFESSOR	SEE	01 ANO
2025/01986	LUCIANA MIRANDA DE SOUSA	176.301-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO
2025/01555	MARIA PRISCILA PORTO DE SOUSA	144.286-4	PROFESSOR	SEE	01 ANO
2025/01300	VERA LUCIA CAMARA OLIVEIRA RODRIGUES	061.188-3	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
2024/16630	LEONTIEV RAMALHO DINIZ QUIRINO	189.070-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
2025/01886	VILMA ROBERTO GOMES LEANDRO	141.347-3	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
2025/00615	MARISTELA CHAGAS DOS SANTOS SIMOES	163.798-3	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
2025/00954	MARIA LUCIA FLORENTINO	078.169-0	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
2025/02377	MARIA HELENA CUNHA DE ANDRADE	159.740-0	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
2025/02412	ROMILDO INACIO SOARES DE ALENCAR	084.593-1	REGENTE DE ENSINO	SEE	DEFINITIVO

RESENHA Nº562/2025/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA:16/10/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei 13.099/2024, e tendo em vista laudo da **GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA**, **DEFERIU** os processos de **READAPTAÇÃO DE CARGO**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	INÍCIO
SAD-PSE-2025/16322	SÉRGIO DANTAS CAVALCANTI	163.327-9	POLICIAL PENAL	SEAP	01 ANO	13/10/2025
SAD-PSE-2025/20270	ELDALINE ROCHA DA SILVA	188.514-6	PROFESSOR	SEE	01 ANO	02/10/2025
SAD-PSE-2025/14378	MAÍRA BORGES WIESE	188.744-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	10/07/2025
SAD-PSE-2025/19798	MARIA APARECIDA FERREIRA XAVIER	143.322-9	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	22/09/2025
SAD-PSE-2025/20410	ESPEDITO GOMES DE ARAÚJO	133.829-3	PROFESSOR	SEE	02 ANOS	07/10/2025

RESENHA Nº 563 /2025/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/ 10 /2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei n.º 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **AUXÍLIO FUNERAL**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	PARECER	DESPACHO
SAD-PSE-2025/10671	ANA GLAUCIA MADRUGA BEZERRA DE SOUZA	2054/2025/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
SAD-PSE-2025/13664	JONATAS DE VASCONCELOS BRITO	2051/2025/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 564/2025/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/ 10 /2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei n.º 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	N O M E	MAT.	LOTAÇÃO	PARECER Nº	DESPACHO
SAD-PSE-2025/12682	KELLY TELES OLIVEIRA	168.014-5	SES	2084/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/12270	TATIANE LIMA DE ARAUJO SILVA	168.863-4	SES	2076/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 565/2025/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 16/ 10 / 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei n.º 13.099, de 14 de março de 2024, tendo em vista Parecer da AS-SESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei Complementar n.º 99, de 25 de maio de 2011, despachou o Processo de FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO abaixo relacionado:

PROCESSO	N O M E	MAT.	LOTAÇÃO	PARECER Nº	DESPACHO
SAD-PSE-2025/17616	MARCIA GOMES DA SILVA LIMA	141.100-4	SEE	2064/2025/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 566/2025/DEREH/GS/SEAD EXPEDIENTE DO DIA: 16/ 10/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei n.º 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista Parecer da AS-SESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

PROCESSOS	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PARECER Nº	PRAZO	DESPACHO
SAD-PSE-2025/10752	ANA CLAUDIA PESSOA TORRES	162.385-1	SES	2 0 7 8 / 2 0 2 5 / ASJUR/SEAD	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/18673	AUREA REGIA OLIVEI- RA DA SILVA	179.964-9	SEE	2 0 4 6 / 2 0 2 5 / ASJUR/SEAD	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/13004	JOSELMA DE MEDEI- ROS DANTAS	161.475-4	SES	2 0 8 6 / 2 0 2 5 / ASJUR/SEAD	1 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/15645	MARIA APARECIDA ALVES CONSERVA	162.800-3	SES	2 0 7 4 / 2 0 2 5 / ASJUR/SEAD	1 ANO	DEFERIDO


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado da Administração

Nº da Resenha : 462/2025
15/10/2025

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC. EST. SAUDE	FRANCISCA MARTA DA SILVA	925651-2	PRESTADOR	180	04/10/2025	01/04/2026
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	THAMIRES FELIX DA SILVA	195253-6	COMISSIONADO	180	02/10/2025	30/03/2026
SEC. EST. EDUCACAO	VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA	612021-1	PRESTADOR	180	11/10/2025	08/04/2026
SEC. EST. EDUCACAO	WANI CLAIENE DE LIMA	193639-5	COMISSIONADO	180	26/09/2025	24/03/2026
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC. EST. SAUDE	ELISAMA NAARA SOARES MOREIRA	914602-4	PRESTADOR	14	09/10/2025	22/10/2025
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GLAUDSON JOSE BEZERRA MARINHO	156557-5	ESTATUTARIO	90	07/10/2025	04/01/2026
SEC. EST. EDUCACAO	JACQUELANE BEZERRA DOS SANTOS	173651-5	ESTATUTARIO	30	01/10/2025	30/10/2025
SEC. EST. SAUDE	JANE CLAUDIA DE MEDEIROS SILVA	181688-8	ESTATUTARIO	60	11/10/2025	09/12/2025
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC. EST. SAUDE	MARCOS ROBERTO GOMES	162040-1	ESTATUTARIO	30	10/10/2025	08/11/2025
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC. EST. EDUCACAO	ELIZIANE DE OLIVEIRA BALDUINO	157489-2	ESTATUTARIO	30	30/09/2025	29/10/2025
SEC. EST. EDUCACAO	GENICLEIDE GOMES DE OLIVEIRA	132420-9	ESTATUTARIO	30	15/10/2025	13/11/2025
SEC. EST. EDUCACAO	JOSE FLAVIO PAULO FERREIRA	615979-6	PRESTADOR	30	26/09/2025	25/10/2025
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA	68734-1	ESTATUTARIO	90	30/09/2025	28/12/2025
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	RENATO DE AGUIAR NOBREGA	159984-4	ESTATUTARIO	30	03/10/2025	01/11/2025
SEC. EST. SAUDE	SILVANA MARIA DE LIMA	161322-7	ESTATUTARIO	14	02/10/2025	15/10/2025
SEC. EST. EDUCACAO	SIONIO GOMES MACIEL	173581-1	ESTATUTARIO	30	12/10/2025	10/11/2025


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 560 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado; CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente; CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo, e com base no Artigo 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até 31 de março de 2026, o prazo de vigência dos seguintes convênios, celebrados com a Secretaria de Estado da Educação: 0405/2014; 0392/2016; 0414/2016; 0026/2017; 0685/2017; 0724/2017; 0003/2018; 0004/2018; 0010/2018; 0044/2018; 0049/2018; 0111/2018; 0201/2018; 0218/2018; 0229/2018; 0345/2018; 0367/2018; 0370/2018; 0391/2018; 0434/2019; 0440/2019; 0441/2019; 0442/2019; 0443/2019; 0446/2019; 0447/2019; 0449/2019; 0450/2019; 0451/2019; 0452/2019; 0458/2019; 0460/2019; 0461/2019; 0467/2019; 0468/2019; 0472/2019; 0474/2019; 0482/2019; 0486/2019; 0487/2019; 0488/2019; 0491/2019; 0492/2019; 0495/2019; 0496/2019; 0497/2019; 0502/2019; 0504/2019; 0505/2019; 0506/2019; 0507/2019; 0511/2019; 0513/2019; 0514/2019;

0515/2019; 0516/2019; 0520/2019; 0521/2019; 0527/2019; 0538/2019; 0539/2019; 0541/2019; 0542/2019; 0543/2019; 0544/2019; 0545/2019; 0546/2019; 0547/2019; 0548/2019; 0550/2019; 0551/2019; 0552/2019; 0553/2019; 0554/2019; 0558/2019; 0159/2021; 0161/2021; 0168/2021; 0169/2021; 0170/2021; 0171/2021; 0176/2021; 0177/2021; 0180/2021; 0182/2021; 0186/2021; 0188/2021; 0189/2021; 0191/2021; 0193/2021; 0194/2021; 0195/2021; 0198/2021; 0200/2021; 0202/2021; 0204/2021; 0208/2021; 0209/2021; 0210/2021; 0211/2021; 0215/2021; 0217/2021; 0219/2021; 0221/2021; 0222/2021; 0223/2021; 0224/2021; 0225/2021; 0242/2021; 0245/2021; 0254/2021; 0256/2021; 0262/2021; 0272/2021; 0273/2021; 0274/2021; 0275/2021; 0276/2021; 0280/2021; 0285/2021; 0286/2021; 0289/2021; 0294/2021; 0375/2021; 0376/2021; 0377/2021; 0378/2021; 0381/2021; 0383/2021; 0385/2021; 0397/2021; 0400/2021; 0403/2021; 0405/2021; 0412/2021; 0415/2021; 0420/2021; 0421/2021; 0422/2021; 0425/2021; 0426/2021; 0431/2021; 0433/2021; 0435/2021; 0436/2021; 0437/2021; 0438/2021; 0446/2021; 0447/2021; 0448/2021; 0449/2021; 0453/2021; 0455/2021; 0456/2021; 0457/2021; 0459/2021; 0460/2021; 0465/2021; 0467/2021; 0469/2021; 0470/2021; 0471/2021; 0476/2021; 0477/2021; 0479/2021; 0482/2021; 0484/2021; 0487/2021; 0488/2021; 0491/2021; 0495/2021; 0500/2021; 0507/2021; 0509/2021; 0513/2021; 0516/2021; 0517/2021; 0518/2021; 0519/2021; 0520/2021; 0530/2021; 0532/2021; 0536/2021; 0538/2021; 0540/2021; 0541/2021; 0542/2021; 0543/2021; 0546/2021; 0547/2021; 0549/2021; 0550/2021; 0554/2021; 0555/2021; 0558/2021; 0560/2021; 0561/2021; 0564/2021; 0566/2021; 0571/2021; 0572/2021; 0573/2021; 0574/2021; 0575/2021; 0576/2021; 0577/2021; 0578/2021; 0579/2021; 0580/2021; 0581/2021; 0583/2021; 0584/2021; 0585/2021; 0586/2021; 0587/2021; 0588/2021; 0589/2021; 0591/2021; 0592/2021; 0593/2021; 0594/2021; 0595/2021; 0596/2021; 0597/2021; 0598/2021; 0599/2021; 0602/2021; 0603/2021; 0604/2021; 0605/2021; 0607/2021; 0609/2021; 0610/2021; 0611/2021; 0001/2022; 0075/2022; 0196/2022; 0201/2022; 0213/2022; 0256/2022; 0270/2022; 0273/2022; 0285/2022; 0292/2022; 0295/2022; 0298/2022; 0299/2022; 0303/2022; 0304/2022; 0306/2022; 0307/2022; 0308/2022; 0311/2022; 0312/2022; 0313/2022; 0314/2022; 0315/2022; 0318/2022; 0319/2022; 0320/2022; 0321/2022; 0322/2022; 0323/2022; 0324/2022; 0325/2022; 0326/2022; 0327/2022; 0331/2022; 0337/2022; 0339/2022; 0340/2022; 0342/2022; 0343/2022; 0345/2022; 0346/2022; 0347/2022; 0350/2022; 0351/2022; 0352/2022; 0353/2022; 0354/2022; 0355/2022; 0358/2022; 0359/2022; 0360/2022; 0362/2022; 0363/2022; 0364/2022; 0366/2022; 0368/2022; 0369/2022; 0371/2022; 0372/2022; 0373/2022; 0375/2022; 0390/2022; 0394/2022; 0396/2022; 0398/2022; 0401/2022; 0402/2022; 0406/2022; 0407/2022; 0408/2022; 0496/2022; 0501/2022; 0511/2022; 0513/2022; 0514/2022; 0149/2023; 0151/2023; 0159/2023; 0177/2023; 0178/2023; 0196/2023; 0197/2023; 0199/2023; 0225/2023; 0235/2023; 0242/2023; 0244/2023; 0245/2023; 0250/2023; 0269/2023; 0291/2023; 0017/2024; 0020/2024; 0025/2024; 0029/2024; 0031/2024; 0032/2024; 0033/2024; 0035/2024; 0037/2024; 0041/2024; 0043/2024; 0046/2024; 0049/2024; 0050/2024; 0052/2024; 0053/2024; 0058/2024; 0116/2024.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados no item “1” desta Portaria, o dia 30 de abril de 2026;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos convênios arrolados no item “1” desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 561 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado; CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente; CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo, e com base no Artigo 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, RESOLVE:

1. Prorrogar, de ofício, até 30 de junho de 2026, o prazo de vigência dos seguintes convênios, celebrados com a Secretaria de Estado da Educação: 0063/2017; 0072/2018; 0455/2019; 0001/2020; 0127/2021; 0379/2021; 0382/2021; 0384/2021; 0386/2021; 0389/2021; 0393/2021; 0396/2021; 0398/2021; 0399/2021; 0404/2021; 0409/2021; 0410/2021; 0411/2021; 0413/2021; 0416/2021; 0417/2021; 0418/2021; 0419/2021; 0423/2021; 0424/2021; 0427/2021; 0428/2021; 0429/2021; 0430/2021; 0432/2021; 0434/2021; 0439/2021; 0440/2021; 0441/2021; 0442/2021; 0443/2021; 0444/2021; 0445/2021; 0450/2021; 0451/2021; 0452/2021; 0454/2021; 0458/2021; 0461/2021; 0462/2021; 0463/2021; 0464/2021; 0466/2021; 0468/2021; 0472/2021; 0473/2021; 0474/2021; 0475/2021; 0478/2021; 0480/2021; 0481/2021; 0483/2021; 0485/2021; 0486/2021; 0489/2021; 0492/2021; 0493/2021; 0494/2021; 0496/2021; 0497/2021; 0498/2021; 0501/2021; 0502/2021; 0503/2021; 0504/2021; 0505/2021; 0506/2021; 0508/2021; 0510/2021; 0511/2021; 0512/2021; 0514/2021; 0515/2021; 0521/2021; 0525/2021; 0529/2021; 0531/2021; 0533/2021; 0534/2021; 0535/2021; 0537/2021; 0539/2021; 0544/2021; 0545/2021; 0552/2021; 0559/2021; 0563/2021; 0565/2021; 0567/2021; 0568/2021; 0582/2021; 0590/2021; 0601/2021; 0608/2021; 0612/2021; 0613/2021; 0041/2022; 0305/2022; 0332/2022; 0370/2022; 0405/2022; 0504/2022; 0509/2022; 0217/2023; 0224/2023; 0226/2023; 0233/2023; 0240/2023; 0248/2023; 0256/2023; 0259/2023; 0261/2023; 0270/2023; 0303/2023; 0109/2024.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados no item “1” desta Portaria, o dia 31 de julho de 2026;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas nos convênios arrolados no item “1” desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 562 João Pessoa-PB, 14 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo, e com base no Artigo 46-A, do Decreto Estadual nº 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013,

R E S O L V E:

1. Prorrogar, de ofício, até **30 de junho de 2026**, o prazo de vigência do seguinte Termo de Protocolo, celebrado com a Secretaria de Estado da Educação:

0012/2024.

2. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final do referido instrumento, listado no item “1” desta Portaria, o dia **31 de julho de 2026**;

3. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento arrolado no item “1” desta Portaria;

4. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Portaria n. 563 **João Pessoa, 14 de outubro de 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no **Contrato Administrativo nº 0097/2025**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa **R DOS SANTOS COMERCIAL LTDA**, cujo objeto é a **aquisição de ÁGUA MINERAL – PRIMEIRA MACRORREGIÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**, no processo administrativo nº. **SEE-PRC-2025/31562**, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	CHRISTIAN BRUNO MARTINS	622.859-3
Gestor do Contrato substituto	EMANUELLA DE LACERDA BARBOZA	622.905-1
Fiscal Técnico	JOSÉ FÁBIO DE SOUZA	618.572-0
Fiscal Técnico substituto	ELAINY CHRYSTINA CAMELO DE SOUSA	600.220-0

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - **Gestão do contrato**: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - **Fiscalização técnica**: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - **Fiscalização administrativa**: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV - **Fiscalização setorial**: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Portaria nº 564 **João Pessoa, 16 de outubro de 2025**

Altera as Portarias nº. 593 e nº. 594 de 26 de setembro de 2024, que designa os membros do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, no artigo nº 89, inciso IV, de 5 de outubro de 1989 e Lei 12.026/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a alteração da composição do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação da Paraíba, instituída por meio das Portarias nº. **593** e nº. **594** de 26 de Setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC, passando a vigorar com a seguinte composição, designando:

I - A servidora **Vivianne Valéria Carneiro de Oliveira - Matrícula 614.843-3**, para acompanhar e atender as demandas do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CEECEC), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

II - Membros do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso – CEE/PB:

Secretário Executivo De Cooperação com os Municípios
Erivaldo Alves da Silva
Secretaria de Estado da Educação
MEMBROS TITULARES:
Matheus De Medeiros Fernandes Maia
Harisson Benício de Melo
Ricardo Jeronimo da Silva
Milena Monique de Santana Gomes
Antônio Adailton Fernandes

Jorge Miguel Lima de Oliveira
Genílúcia Medeiros de Araújo
Fabiana Figueiredo Borges dos Santos
Nayara Karlla Montenegro de Carvalho
Fernanda da Silva Chagas
Germerson Farias Roque da Costa
Ana Lúcia Santos Fernandes
Juliana Ferreira da Silva
MEMBROS SUPLENTEs
Wleica Honorato Aragão Quirino
Gisele Isabele Batista de Araújo
Maria do Amparo dos Santos Machado
Romana Ana Maria Andrade Malaquias
Carlos Eduardo Paiva de Freires
Lucicleide Rodrigues da Silva
José Maricléfeson Gomes e Silva
Arysttótenes da Silva Prata
Vanilda Barbosa dos Santos
Jayro Ricardo Leite Gomes
Gabriel dos Santos Gomes
João Alexandre Celeste de Sousa
Julyana de Lira Fernandes
Hamilton Matos Cardoso Junior
Jerônimo Martins de Lima
Jacqueline Carvalho de Luna

III– Membros do Fórum Estadual de Educação:

REPRESENTANTES COMITÊ ESTRATÉGICO DE EDUCAÇÃO (CEEC/PB)	
NOME	FUNÇÃO
RICHARDSON CORREIA MARINHEIRO	Representante titular do Fórum Estadual de Educação no Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/PB.
MARIA SONIA BARBALHO DE MACEDO	Representante Titular do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso – CEEC/ PB.
REPRESENTANTES UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME)	
NOME	FUNÇÃO
MARIA CONCEIÇÃO SILVA LIMA	Representante Titular da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.
TEMISTOCLÍS BASTOS MACIEL	Representante Titular da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.
JOÃO BATISTA BARBOSA DE OLIVEIRA	Representante Titular da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.
JOELMA MARIA GONÇALVES ROLIM	Representante Titular da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.
MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA DA SILVA	Representante Titular da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.
MARIA JOSÉ RODRIGUES	Representante Titular da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.
ROSANGELA DE LIRA RANGEL	Representante Titular da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.
EDILENE DA SILVA SANTOS	Representante Titular da Undime/PB - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional Paraíba
MARILEIDE GUEDES JUJUSTINO	Representante Titular da Undime/PB - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional Paraíba
JOSÉ DAS VITÓRIAS DOS SANTOS	Representante Titular da Undime/PB - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional Paraíba
MARIA ANTÔNIA NETA	Representante Titular da Undime/PB - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional Paraíba
AUREA RAYRA CANEJO DA SILVA	Representante Titular da Undime/PB - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional Paraíba
MARIA JAMARA FONSECA COSTA ARAUJO	Representante Titular da Undime/PB - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional Paraíba
ALINE NIEBLE SOUZA SANTOS	Representante Titular da Undime/PB - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional Paraíba
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINTEP - PB)	
NOME	FUNÇÃO
VLADIMIR BRITO CUNHA	Representante titular do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba - SINTEP-PB

II- Demais membros	
COMITÊ ESTRATÉGICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO COMPROMISSO (CEEC/PB)	
NOME	FUNÇÃO
Fernanda Daniella de França Bezerril	Representante suplente do Fórum Estadual de Educação no Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/PB.
Jair de Oliveira Soares	Representante Suplente do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso – CEEC/PB.
SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA (SINTEP - PB)	
NOME	FUNÇÃO
CARLOS ANTONIO MEDEIROS COSTA	Representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba - SINTEP-PB
UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNCME)	
NOME	FUNÇÃO
SUENIO BORGES SANTOS	Representante Suplente da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
JOSIVANIO DE SOUZA DOS SANTOS	Representante Suplente da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
ANDRIA MELO BARROS CALISTO	Representante Suplente da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
VALDIRENE SABINO DE ANDRADE	Representante Suplente da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
CLAUDIANA ABÍLIO SOARES	Representante Suplente da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
JOÃO BATISTA CONDADO DE MATOS	Representante Suplente da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
JACOB PEREIRA NETO	Representante Suplente da Uncme - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO (UNDIME)	
NOME	FUNÇÃO
Olimpiades Ovidio de Queiroz Neto	Representante Suplente da Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Maria da Conceição Leite de Souza Freitas	Representante Suplente da Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Maria da Guia Lucena	Representante Suplente da Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Maria Betânia Gonçalves Rangel	Representante Suplente da Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Jakeline Jordanna de Araújo Albuquerque	Representante Suplente da Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
Fabiana Feitosa de Souza	Representante Suplente da Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
José Bedeu de Farias Quirino	Representante Suplente da Undime - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

§1º Ficam dispensados os(as) seguintes membros(as):	
NOME	MATRÍCULA
Carlos Magno Vieira Vaz	619.018-1
Maria do Carmo Lima Bezerra	685.168-1
Valeska De Abrantes Pereira	186.971-0
Pryscilla Vieira de Oliveira Lima	176.109-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 565 João Pessoa, 16 de outubro, de 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da alimentação escolar, no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Estadual.

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição do Estado da Paraíba, no artigo nº 89, inciso II, de 5 de outubro de 1989, CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica; Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020; Decreto Estadual nº 44.731 de 29 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas as diretrizes da Lei nº 11.947/2009.

Art. 2º - São atendidos pelo PNAE e PAAE/PB, os alunos matriculados na educação básica da rede pública estadual, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação;

Art. 3º. A aquisição da alimentação escolar pela unidade de ensino, deve assegurar a oferta de alimentos nas escolas em, no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e pelas ações de educação alimentar nutricional a todos os alunos matriculados;

§ 1º O número de alunos terá como base o censo escolar do exercício anterior até que haja a publicação do censo do exercício atual ou até que haja disponibilidade do número de alunos matriculados pela plataforma digital da Secretaria de Estado da Educação.

ART. 4º. O montante dos recursos financeiros do PNAE e PAAE, destinados a cada Unidade Escolar, serão repassados em 10 (dez) parcelas, para atender aos alunos devidamente matriculados, e será calculado pela seguinte fórmula:

VT = A x B x C, sendo:

- 1) VT = valor a ser transferido para a UEX de acordo com os programas e etapas/modalidades desenvolvidas nas escolas;
- 2) A = número de alunos;
- 3) B = número de dias letivos;
- 4) C = valor per capita por aluno, definido pela SEE e FNDE, através de portaria, de acordo com os programas e etapas/modalidades ofertados na escola.

Art. 5º. Não será permitida, sob qualquer hipótese a destinação da alimentação escolar, que não seja exclusivamente para atender aos alunos matriculados e com efetiva frequência na Unidade de Ensino.

Art. 6º. Qualquer desvio de finalidade a que se destina a alimentação escolar, constante desta Portaria, ensejará na responsabilização por parte da Direção Escolar, sujeitando a aplicação dos normativos disciplinares da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Portaria nº 566 João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a Comissão Permanente de Inquérito para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2025/27461 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas (PDDE-TEC/2024) na ECIT PROFESSOR RAUL CÓRDULA, situada na cidade de Campina Grande /3ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº .SEE-DES-2025/80038, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 567 João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a Comissão Permanente de Inquérito para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2025/13866 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas (PDDE-TEC/2024) na ECIT ENG MARCIA GUEDES ALCOFORADO DE CARVALHO, situada na cidade de Belém/2ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. SEE-DES-2025/79996, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 568 João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a Comissão Permanente de Inquérito para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2025/11959 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas (PDDE-TEC/2024) na ECIT PRESIDENTE JOÃO PESSOA, situada na cidade de Umbuzeiro/15ª GRE, conforme determinação

contida no Despacho nº. SEE-DES-2025/79944, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10(dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 569 João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2025/08313 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas (PDDE-TEC/2024) na **ECIT SEVERINO CABRAL**, situada na cidade de Campina Grande/3ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. SEE-DES-2025/80026, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 570 João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **Comissão Permanente de Inquérito** para apurar, em toda a sua extensão, os fatos constantes no Processo nº SEE-PRC-2025/05620 e os conexos que emergirem no curso do trabalho, no que se refere à suposta conduta de má gestão de recursos e/ou reprovação na prestação de contas (PDDE TEC/2024) na **ECIT IZAURA FALCAO DE CARVALHO**, situada na cidade de Lucena /16ª GRE, conforme determinação contida no Despacho nº. SEE-DES-2025/80713, da lavra do Secretário de Estado da Educação da Paraíba.

Art. 2º Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 10(dez) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, autorizada a sua prorrogação por igual período, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação

Casa Civil do Governador

PORTARIA CCG Nº 010/2025

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, no uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental nº002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de janeiro de 2019, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, o servidor **MAYARA D'ANGELA JOB MONTEIRO**, matrícula nº **186.180-8**, para exercer a função de Gestora do **Contrato nº 008/2025**, o servidor **HALÂNIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES**, matrícula nº **169.753-6**, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº **008/2025** firmado com a empresa **JAC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA**, CNPJ nº 39.432.332/0001-80, cujo objeto é o fornecimento de **MERCEARIA 2** para atender as necessidades da Casa Civil do Governador, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos autos do Processo Administrativos nº CCG-PRC-2025/00986 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

João Pessoa – PB, data da assinatura eletrônica.


Iris Rodrigues Dantas Cavalcanti
Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
Mat.169.003-5

Secretaria de Estado da Educação /
Secretaria de Estado da Administração
Penitenciária

PORTARIA Nº. 799/ GS João Pessoa, 08 de outubro de 2025.

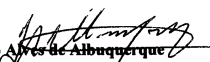
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **ROSILENE RIBEIRO FARIAS**, Engenheira Eletricista, matrícula nº **946.104-3** e **IGOR KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS**, Engenheiro Eletricista, matrícula nº

927.024-8, para FISCALIS DE CONTRATOS da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBSTAÇÕES DE ENERGIA ABRIGADAS E ÁREAS, CABINES DE PROTEÇÃO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E QUADROS DE BAIXA TENSÃO (QGBT) DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE objeto do Contrato nº 0364/2025, vinculado ao Processo nº SES-PRC-2023/17603.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


João Alves de Albuquerque
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 0335 / GS João Pessoa, 30 de Maio de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o suposto abandono de cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), conforme consta no processo SES-PRC-2025/15983.

Matrícula	Servidor	Cargo
167.414-5	AMANDA DE CASSIA FERREIRA GOMES CORREIA	ENFERMEIRA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº. 799/ GS João Pessoa, 08 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no **Art.44** do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, **ROSILENE RIBEIRO FARIAS**, Engenheira Eletricista, matrícula nº **946.104-3** e **IGOR KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS**, Engenheiro Eletricista, matrícula nº **927.024-8**, para FISCALIS DE CONTRATOS da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SUBSTAÇÕES DE ENERGIA ABRIGADAS E ÁREAS, CABINES DE PROTEÇÃO, REDES DE DISTRIBUIÇÃO E QUADROS DE BAIXA TENSÃO (QGBT) DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE objeto do Contrato nº 0364/2025, vinculado ao Processo nº SES-PRC-2023/17603.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 817 / GS João Pessoa, 13 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no **art.44**, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar, a fim de apurar fatos objetos relativo ao processo nº SES-PRC-2025/31425, sobre o(a) servidor(a), abaixo relacionado(a).

Matrícula	Servidor	Cargo
181.644-6	RUI MEDEIROS JUNIOR	CIRURGIÃO DENTISTA

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, **HELIO TEODULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária á instrução processual.

PORTARIA nº 821/2025-SES/PB João Pessoa, 13 de outubro de 2025

Constitui a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Processo Seletivo para equipe técnico pedagógica do núcleo de residências em saúde da ESP/SES-PB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DASAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a comissão especial para organização, acompanhamento e fiscalização de processo seletivo para equipe técnico pedagógica do núcleo de residências em saúde da ESP/SES-PB, para o ano de 2025, constituída pelos profissionais a seguir:

NOME COMPLETO	Matrícula
Matheus Marinho Enomoto (Presidente)	916.642-4
Matheus Spricido (Titular)	194.455-0

Matheus Agra Lucas Macedo (Suplente)	908.806-7
Pedro Alberto Lacerda Rodrigues (Titular)	180.958-0
Kath Rennaly L. de Oliveira (Suplente)	924.695-9
Anniely Rodrigues Soares (Titular)	194.214-0
Cristiane Menezes de Souza (Suplente)	191.614-9

Art. 2º É de competência dos designados:

- Organizar e publicar o edital em Diário Oficial;
- Organizar e receber as inscrições, realizar a análise curricular e entrevistas;
- Indicar novos membros para colaborar no certame, caso seja necessário;
- Publicar o resultado do certame;
- Orientar a convocação dos aprovados.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação e será dissolvida ao final das atividades nela estabelecida, quando se findará o certame.


Arimatheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

REVOGAÇÃO INTEGRAL DA PENALIDADE APLICADA À EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ 08.674.752/0001-40.

PROCESSO SES-PRC-2025/21360
CONTRATO Nº 0180/2025
CONTRATADA: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001- 40, estabelecida na Rod BR 101 Sul, s/n, Km 80 Gp A Galpão B C D, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54.320-230.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
PROCESSO LICITATÓRIO: 25.000.035173.2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 023/2025, proveniente da Ação Civil Pública nº 004.0918.15.2013.815.2001.
MOTIVAÇÃO DA REVOGAÇÃO: Vícios insanáveis no Processo SES-PRC-2025/21360, em relação aos princípios do Direito Administrativo, ou seja: Legalidade (ausência de observância dos requisitos procedimentais da Lei nº 14.133/2021; Contraditório e Ampla Defesa (ausência de notificação válida e prazo legal para defesa); Publicidade (ausência de publicação formal dos atos de instauração e decisão); Razoabilidade e Proporcionalidade (aplicação de sanção possível – suspensão + impedimento por suposto descumprimento parcial, sem gradação ou análise das circunstâncias fáticas); Fundamentação (deficiência na fundamentação jurídica do ato sancionador).
Vislumbra-se que tais vícios são insanáveis, comprometendo a própria validade do processo e impedem a convalidação dos atos subsequentes, à luz do art. 55 da Lei nº 9.784/1999.
Publique-se no DOE-PB.
João Pessoa, 15 de outubro de 2025.


Arimatheus Silva Reis
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 132, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de São Bento/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*
A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;
A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;
A Portaria GM/MS nº 6.916 de 06 de maio de 2025 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;
A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,
A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município São Bento/PB, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.
Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.
ARIMATHEUS SILVA REIS **SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba Presidente do COSEMS/PB
Presidente da CIB/PB Vice Presidente do CIB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 133, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Bananeiras/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*
A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;
A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;
A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,
A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município Bananeiras/PB, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.
Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.
ARIMATHEUS SILVA REIS **SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba Presidente do COSEMS/PB
Presidente da CIB/PB Vice Presidente do CIB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 134, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Sucesso/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*
A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;
A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;
A Portaria GM/MS No 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024, onde, em seu artigo Art. 6º versa sobre a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de custeio da Atenção Primária em Saúde, observando o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos referidos entes federados no ano de 2023, no âmbito das ações Orçamentárias relacionadas ao Piso da Atenção Primária em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde;
A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,
A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Bom Sucesso/PB, no valor de R\$ 1.816.024,87 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil, vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.
ARIMATHEUS SILVA REIS **SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba Presidente do COSEMS/PB
Presidente da CIB/PB Vice Presidente do CIB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 135, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Itaporanga/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*
A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990,



para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS No 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024, onde, em seu artigo Art. 6º versa sobre a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de custeio da Atenção Primária em Saúde, observando o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos referidos entes federados no ano de 2023, no âmbito das ações Orçamentárias relacionadas ao Piso da Atenção Primária em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Itaporanga/PB, no valor de R\$ 8.539.665,24 (oito milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS **SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba **Presidente do COSEMS/PB**
Presidente da CIB/PB **Vice Presidente do CIB**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 136, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Cajazeiras/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS No 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024, onde, em seu artigo Art. 6º versa sobre a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de custeio da Atenção Primária em Saúde, observando o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos referidos entes federados no ano de 2023, no âmbito das ações Orçamentárias relacionadas ao Piso da Atenção Primária em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Incremento do Piso de Atenção Primária para Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Cajazeiras/PB, no valor de R\$ 16.388.702,69 (dezesseis milhões, trezentos e oitenta e oito mil, setecentos e dois reais e sessenta e nove centavos), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS **SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba **Presidente do COSEMS/PB**
Presidente da CIB/PB **Vice Presidente do CIB**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 137, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Maturéia/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS No 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024, onde, em seu artigo Art. 6º versa sobre a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de custeio da Atenção Primária em Saúde, observando o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos referidos entes federados no ano de 2023, no âmbito das ações Orçamentárias relacionadas ao Piso da Atenção Primária em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Maturéia/PB, no valor de R\$ 2.463.800,87 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos reais e oitenta e sete centavos), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS **SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba **Presidente do COSEMS/PB**
Presidente da CIB/PB **Vice Presidente do CIB**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 138, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Congo/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS No 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024, onde, em seu artigo Art. 6º versa sobre a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de custeio da Atenção Primária em Saúde, observando o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos referidos entes federados no ano de 2023, no âmbito das ações Orçamentárias relacionadas ao Piso da Atenção Primária em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Congo/PB, no valor de R\$ 2.316.392,52 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS **SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA**
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba **Presidente do COSEMS/PB**
Presidente da CIB/PB **Vice Presidente do CIB**

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 139, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Boa Ventura/PB

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



pondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS No 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024, onde, em seu artigo Art. 6º versa sobre a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de custeio da Atenção Primária em Saúde, observando o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos referidos entes federados no ano de 2023, no âmbito das ações Orçamentárias relacionadas ao Piso da Atenção Primária em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Boa Ventura/PB, no valor de R\$ 2.583.785,26 (dois milhões e quinhentos e oitenta e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 140, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o incremento PAP para o Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Olho D'Água/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, que consolida as normas de financiamento e transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, onde, em seu Art. 1º traz que o financiamento e a transferência dos recursos federais para essas ações e para os serviços de saúde dar-se-ão na forma de blocos de financiamento com o respectivo monitoramento e controle;

A Portaria GM/MS No 3.283, de 7 de março de 2024, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinam recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024, onde, em seu artigo Art. 6º versa sobre a aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário de custeio da Atenção Primária em Saúde, observando o valor máximo, por Município e Distrito Federal, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos incentivos financeiros repassados aos referidos entes federados no ano de 2023, no âmbito das ações Orçamentárias relacionadas ao Piso da Atenção Primária em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Incremento do Piso de Atenção Primária - PAP para Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde do Município de Olho D'Água/PB, no valor de R\$ 2.346.958,79 (dois milhões, trezentos e quarenta e seis mil. novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos), a ser pleiteado ao Ministério da Saúde para respectiva disponibilização ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 141, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Campina Grande/PB, para custeio do Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa da Fundação Pedro Américo.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a pro-

moção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa;

A Portaria GM/MS nº 6.916 de 06 de maio de 2025 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Campina Grande/PB, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em parcela única, para custeio do Hospital de Ensino e Laboratórios de Pesquisa – HELP, CNES 0745804, da Fundação Pedro Américo.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 142, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Solânea/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 6.916 de 06 de maio de 2025 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município Solânea/PB, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB

RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 143, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Aprova recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município de Triunfo/PB, para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

A Comissão Intergestores Bipartite, *no uso de suas atribuições, e considerando:*

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 03, de 28 setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 6.916 de 06 de maio de 2025 que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;

A Resolução CIB-PB nº 94, de 11 de abril de 2025, que aprovou o mérito das propostas de incrementos de Tetos MAC e PAP, dentre outras de recursos de emendas parlamentares e de programa; e, A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, em 11 de abril de 2025, realizada na Fundação Centro Integrada de Apoio à Pessoa com Deficiência (FUNAD), em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recurso financeiro emergencial para média e alta complexidade do município Triunfo/PB, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para custeio dos seus serviços de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrou em vigor na data de sua aprovação em CIB, devendo a mesma ser publicada em Diário Oficial do Estado - DOE.

ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde da Paraíba
Presidente da CIB/PB

SORAYA GALDINO DE ARAÚJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB
Vice Presidente do CIB

Secretaria de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 058/2025

João Pessoa, 08 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Cleber Soares de Brito**, Matrícula nº 179.037-4, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 035/2025**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Parari/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA GS Nº 060/2025

João Pessoa, 08 de outubro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **Márcia Cristina Lucena Farias de Sousa**, Matrícula nº 172.167-4, para atuar como gestor(a) do **Convênio nº 037/2025**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 170/2025/GS/SEDH

Designa servidores para a função de gestor e fiscal dos contratos nº 287.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, os servidores abaixo assinalados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº287/2025, celebrado entre a esta Secretaria e a empresa **MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA**. No processo administrativo nº SDH-PRC-2024/06855, que tramita nesta Secretaria, a saber:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Celidyana Alves Nogueira	159.911-9
Fiscal Técnico	Adelma Simplicio dos Santos	190.084-6
Fiscal Administrativo	Roberta Cavalcanti Pires	189.402-1

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, com fundamento nos artigos 21 a 26 do Decreto Estadual nº 43.975, de 08 de agosto de 2023, considera-se:

I - Gestão do contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos

no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com eventual auxílio da fiscalização administrativa;

João Pessoa, 14 de outubro de 2025.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Agência Exec. de Gestão das
Águas do Estado da Paraíba

Portaria DP nº 0024/2025

João Pessoa, 16 de outubro de 2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA – AESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Decreto nº 26.224, de 14 de setembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Diego Magno Tavares da Silva**, Gerente de TI, Matrícula n.º 111.188-5, para Gestor do Contrato FERH nº 0012/2025, que tem por objeto a Aquisição de 50 (cinquenta) Computadores entre Notebooks e Desktops, para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos FER, através do seu órgão gestor Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba. - AESA.

Art. 2º - O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento.

Art. 3º - Deverá, ainda, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, a teor do art. 117, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n.º 58/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.


DORCILINO CATÃO CARTÃO LOUREIRO
Diretor Presidente

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 30/2025-PAD-COR/GS/SEAP, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **resolve:**

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a **2ª Comissão Permanente de Disciplina**, composta pelos Policiais Penais **GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO**, mat. 163.959-5, **KATYUSSIA RAMOS DE ANDRADE**, mat. 163.427-5 e **KARLLA VANÚBIA ALVES DUTRA**, mat. 173.427-5, para, sob a Presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no Processo nº SAP-PRC-2025/05127, envolvendo os servidores **GILSON PRAZERES DA CUNHA**, mat. 163.500-5, **THIAGO NASCIMENTO CORREIA**, mat. 163.555-7, **FÁBIO JUNIOR RODRIGUES XAVIER**, mat. 163.906-4, **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FÉLIX**, mat. 900.979-5, **CARLOS EGBERTO VITAL PEREIRA**, mat. 125.233-0, **HEDNEY BENEDITO DE SOUZA DANTAS**, mat. 168.842-1 e **FÁBIO MIGUEL LOPES**, mat. 163.230-2, conforme determinação contida no DESPACHO Nº SAP-DIN-2025/02141-A, de 16 de outubro de 2025, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos fatos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

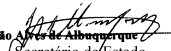
Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2025.


João Afonso de Albuquerque
Secretário de Estado

Companhia Estadual de
Habitação Popular

Processo: CHP-PRC-2025/01836

Assunto: Cancelamento do Termo de Cessão de Uso

RESCISÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente, a **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP**, **CANCELA o Termo de Cessão de Uso**, firmado com a **sr.(a) Ivan de Oliveira Fernandes**, RG nº 2148111 SSP/PB, referente ao imóvel situado na **Quadra 87, Lote 95 – Conjunto Pro-Moradia Colinas do Sul, João Pessoa/PB**, por descumprimento da cláusula primeira, inciso seis (1.6) constante no referido documento.

João Pessoa, 10 de outubro de 2025.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Escola de Serviço Público da Paraíba

Portaria EXTERNA Nº 014/2025 João Pessoa, 16 DE OUTUBRO DE 2025.

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 58, de dezembro de 2003, combinado com a Lei Estadual 3.440, de 25 de outubro de 1996 e do Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar a Comissão para análise documental referente ao Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n.º 007/2025/SEAD/ESPEP/PMPB composta por: Albanita Maria Farias da Silva, matrícula: 184.791-1; Deborah Karollyne Souza de Castro, matrícula: 622.529-2; Otaneide da Silva Cruz, matrícula: 623.465-8; Rebeca Arnaud do Nascimento Lopes, matrícula: 195.131-9 e Vânia Lucia dos Santos Montenegro, matrícula: 99.854-1

Art. 2º - A presente Portaria tem efeito retroativo a 13 de outubro do ano em curso.


IVANILDA MATIAS GENTLE
Superintendente da Espep

Empresa Paraibana de Turismo - PBTUR S/A

PORTARIA Nº 059 /2025 João Pessoa, 15 de Outubro de 2025

O Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22º e do item 06 do Artigo 32º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Inventário Patrimonial do exercício 2025 da PBTUR HOTÉIS S/A, com base na Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE nº 001/2016.

Art. 2º – Designar o servidor ARY WASHINGTON DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 995.720-4 para exercer a função de Presidente e os servidores JOÃO PEDRO VIEIRA DE LIRA, matrícula nº 995.732-3 e ALFREDO NOBEL CORTES DE ARAUJO, matrícula nº 900.076-3 para a função de Membro.

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FERDINANDO JOSÉ LUCENA DE MEDEIROS
Diretor Presidente

Hospital Regional de Picuí

PORTARIA – DG Nº 0059/2025 Picuí, 16 de outubro de 2025

A Direção Geral do HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o art. 9 do DECRETO Nº 44.639 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 que dispõe sobre a elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores JOSÉ GUSTAVO LIMA SILVA, matrícula nº 191.493-6 e JOSÉ ANDERSON BARRETO DANTAS, matrícula nº 940.375-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - CPCA, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Comissão do Plano de Contratações Anual - CPCA fica subordinada à Pedro Gustavo de Araújo Mota.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ, em 16 de outubro de 2025.
Pedro Gustavo de Araújo Mota
Diretor Geral do Hospital Regional de Picuí
Matrícula nº 193.015-0

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA DER/PB Nº 100 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/06101.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, NERIALDO CABRAL DE AMORIM matrícula 3851-2, CANDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 3871-7 e KADJA LEAL DE SANTANA matrícula 3868-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo dos SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NA MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO, do contrato original PJ-020/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DER/PB Nº 101 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/06192.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, NERIALDO CABRAL DE AMORIM matrícula 3851-2, CANDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 3871-7 e KADJA LEAL DE SANTANA matrícula 3868-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo dos serviços de sinalização horizontal, vertical, colocação de tachas refletivas e pórticos metálicos, indicativos na Malha Rodoviária do Estado, do contrato original PJ-031/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

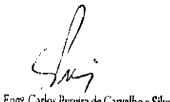
PORTARIA DER/PB Nº 102 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, conforme Processo nº DER-PRC-2025/06106.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, NERIALDO CABRAL DE AMORIM matrícula 3851-2, CANDIDA REGIS BEZERRA DE ANDRADE, matrícula 3871-7 e KADJA LEAL DE SANTANA matrícula 3868-7, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, com a finalidade de fazer Relatório de Recebimento Definitivo dos serviços de sinalização horizontal, faixas de pedestres, na AV Liberdade e Av Brasil em Bayeux, do contrato original PJ-015/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0355/2025/GCG-CG Cabedelo-PB, 16 de outubro de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do § 1º do Art. 13 da LC nº 212, de 22 de julho 2025,

RESOLVE:

1. ALTERAR o teor da Portaria nº 0169/2025/GCG-CG, de 07 de maio de 2025, publicada no DOE Nº 18.343 de 08/05/2025.

2. DESIGNAR os Militares Estaduais adiante referenciados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Função	Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Gestor	Coronel PM QOEM	520.425-9	José Rodrigues de Souza Neto	Nº 0017/2025	Contratação de serviços técnico-especializados para a organização e execução de processo seletivo interno da Polícia Militar da Paraíba.
Fiscal	Major PM QOEM	522.361-0	Márcio Luis Dias Monteiro		

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº 0356/2025/GCG-CG Cabedelo-PB, 16 de outubro de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do § 1º do Art. 13 da LC nº 212, de 22 de julho 2025,

RESOLVE:

1. DESIGNAR os Militares Estaduais adiante referenciados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo a seguir discriminado, referente ao respectivo objeto:

Função	Posto	Matr.	Nome Completo	Contrato	Objeto
Gestor	Major PM QOEM	522.851-4	Sérgio dos Santos Nascimento	Nº 0053/2025	Prestação de Serviços de Certificação Digital, que contempla a Polícia Militar da Paraíba.
Fiscal	2º Tenente PM QOE	521.442-4	Johnson Charles Alves		

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de vigência do contrato.

PORTARIA Nº GCG/353/2025-CG Cabedelo - PB, 16 de outubro de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13, § 1º, inciso V, da Lei complementar nº 212, de 22/07/2025, c/c o caput do art. 11 da Lei Nº 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem o Item 15.3 do Edital Nº 001/2023 – CFSd PM/BM 2023, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a CONVOCAÇÃO do candidato HABILITADO, abaixo referenciado, que passa à condição de CLASSIFICADO, conforme a ordem de classificação do concurso, para a PRÉ-MATRÍCULA na 2ª TURMA em razão de VAGA REMANESCENTE, dentro do quantitativo estabelecido para a Polícia Militar do Estado da Paraíba, de acordo com o Edital Nº 001/2023 – CFSd PM/BM 2023, em conformidade com o subitem 18.3.1.1, devendo o convocado comparecer no dia, horário e local adiante especificados, munido dos documentos previstos no subitem

18.1.2, do referido Edital:
DIA: 20 de outubro de 2025(segunda-feira).
HORÁRIO: 08h00min.
LOCAL: R. Annita Luiza Mello di Lascio - Ponta de Campina, Cabedelo - PB, 58101-770.
CPR III - AMPLA CONCORRÊNCIA
2ª TURMA (01 VAGA)

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
1.	SD PM - (QPC) - CPR III	JOADSON CRISLIAN DE SOUZA DIAS	83.9	175

- 2. RECOMENDAR** ao Candidato acima relacionado, que observe o seguinte:
- 2.1. Digitalizar as cópias de todos os documentos previstos nos sub itens 18.1.2 e salvá-las em um único arquivo no formato “PDF” com até 10MB de tamanho cada um; cada documento deverá ser salvo em um arquivo e em tamanho compatível com a impressão em papel A4;
- 2.2. Os documentos que possuam frente e verso devem ser digitalizados em ambos os lados;
- 2.3. Identificar (nomear) o arquivo com a imagem de cada documento, explicitando o seu conteúdo;
- 2.4. Conferir a qualidade da imagem digitalizada de todos os documentos, que deverá ter no mínimo 300 dpi e no máximo 600 dpi de resolução;
- 2.5. Verificar se a imagem está nítida, se está completa, se é possível realizar a leitura com clareza de todas as informações, se está orientada corretamente e/ou outros detalhes que possam comprometer a correta leitura de seu conteúdo.
- 2.6. Foto colorida em fundo branco, digitalizada no formato jpeg ou png, no tamanho 3x4 cm, deverá ter no mínimo 300 dpi e no máximo 600 dpi de resolução, com até 5 MB de tamanho;
- 2.7. A fotografia deverá ser recente, com fundo branco, descoberto (sem boné, chapéu ou similares), sem óculos ou qualquer outro acessório que dificulte a sua identificação.
- 2.8. A documentação e a foto deverão ser entregues em um pen drive, juntamente com os documentos originais listados no item 18.1.2. de “a” ao “i”.
- 3.** Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato classifica-do, ora convocado, no Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar da Paraíba, desde que atenda ao que estabelecem os Itens 4 e 18.1 do Edital.
- 4. PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Portaria nº 0055/2025-Exclusão-DGP/5 Cabedelo, PB, 16 de outubro de 2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX, § 1º, do art. 13, da Lei Complementar nº 212, de 22 de julho de 2025 publicada no DOE Nº 18.393, datado de 23 de julho de 2025, considerando o teor do DESPACHO Nº CPM-DES-2025/116712 de 15 de outubro de 2025 da lavra do Procurador do Estado e Assessor Chefe da Assessoria Especial Administrativa da PMPB, considerando também, que existia uma Decisão Judicial proferida nos autos da Ação Anulatória de Ato Administrativo com pedido de urgência, datada de 09 de novembro de 2017, no âmbito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, Processo nº 0833195-38.2015.8.15.2001, que cassou a decisão do Conselho de Disciplina (instaurado por força da Portaria nº 0080/2004-CD-DGP/5 e reaberto através da Portaria nº 0102-2015/CD-DGP/5) que determinou a exclusão do policial militar JAIME PESSOA DA CUNHA, mas que, conforme Sentença advinda da Vara Militar da Capital datada de 06/10/2025, sentença esta enviada por meio do OFÍCIO Nº CPM-OFN-2025/79111 de mesma data, nos autos do PJE Nº 0833195-38.2015.8.15.2001, onde tem-se que a tutela de urgência anteriormente deferida, fora revogada, e ainda, considerando o contido na Lei Estadual nº 4.024/78, art. 17, parágrafo único; no CPM, art. 125, II; e na CF, art. 37, caput, **RESOLVE:**

Art. 1º **EXCLUIR**, ex-offício, a Bem da Disciplina, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o 1º SGT QGP PM MATR. 517.984-0 JAIME PESSOA DA CUNHA, brasileiro nato, natural de Sapé-PB, filho de Jaime José da Cunha e de Creuza de Lourdes Pessoa da Cunha, nascido em 11/05/1971, incluído nesta Corporação em 10/09/1990, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º **Em decorrência, determino** aos escalões subordinados, abaixo discriminados, que adotem as providências seguintes:

- I - **Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP**, através de suas respectivas Divisões:
- a) Expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;
- b) Arquivar a via original desta Portaria na Divisão de Identificação - Cadastro e Monitoramento-DGP/2;
- c) Informar ao Juízo da Vara da Justiça Militar do Estado acerca da presente exclusão, encaminhando cópia desta Portaria, com respectiva publicação em D.O.E;

II - **Presidência da Comissão de Avaliação do Porte de Arma de Fogo da PMPB**

a) Adotar as providências deliberativas e administrativas pertinentes, inclusive, quando couber, encaminhar imediatamente ao Comandante de Policiamento Regional em que o militar estadual licenciado esteve ultimamente classificado, documentação própria quanto à relação de armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar estadual referenciado no artigo 1º desta portaria, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol PM nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GCG/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol PM nº 0094 de 21 de maio de 2013, para os fins de inventário e recolhimento de material(is);

III – **Comando de Policiamento da Região Metropolitana**

a) Desencadear o inventário logístico e apreensão(ões), quando couber, de material(is) que se enquadre(em) no item II e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros material(is) pertinentes e que ainda estejam de posse do militar estadual ora excluído, de tudo fazendo remessa diretamente à Diretoria de Apoio Logístico da PMPB, para os respectivos desideratos.

IV - **Diretoria de Finanças-DF**

a) Adotar as providências de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.


SÉRGIO FONSECA DE SOUZA – CÉL. QOC.
Comandante-Geral

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!

O Diário Oficial do Estado é o veículo de comunicação oficial que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.784

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 787ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2021-003859/TEC/AIMU-0532 – REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA** – Auto de Infração Nº 19142 – Local da Infração: Rua Quinze de Janeiro, Nº 49, Centro – Mari-PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, **por unanimidade**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração Nº 19142 em desfavor de **REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA**, com multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a devida atualização prescrita pela taxa de juros SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, com a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.785

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 805ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas na 805ª Reunião (14/10/2025) as seguintes licenças emitidas pela SUDEMA (SIGMA), LI - 2428/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - UFV ITA-PORANGA I, II, III, IV E V - (MINI SOLARES DO BRASIL S.A.) - 2025-002256/TEC/LI-0118; RLO - 2424/2025 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRÍNCIPE DO POÇO - (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PRÍNCIPE DO POÇO) - 2025-004481/TEC/RLO-0465; RLO - 2419/2025 - SEMAGRO - SE-MENTES E PRODUTOS AGRICOLAS ORGANICOS LTDA - (MARIA LUCIA MEIRA LINS MIRANDA) - 2025-001023/TEC/RLO-0152; LRO - 2420/2025 - LABCLINICA MAIS SAUDE LTDA - (JOSE ROBERTO DOS SANTOS COSTA) - 2025-001915/TEC/LRO-0074; RLO - 2421/2025 - SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV - SE SÃO BENTO - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 2025-005952/TEC/RLO-0573; RLO - 2422/2025 - SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV - SE PILÕES - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 2025-005953/TEC/RLO-0574; LAO - 2423/2025 - LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO - LDAT SE BESSA À SE CABEDELO - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 2025-006566/TEC/LAO-0074; LAC - 2427/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE) - 2025-007152/TEC/LAC-0510; LAC - 2430/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITE) - 2025-007155/TEC/LAC-0511; RLO - 2425/2025 - LAGES MINERAÇÃO LTDA - (ANA LUCIA DE ALMEIDA RIBEIRO COUTINHO) - 2024-003454/TEC/RLO-0695; LP - 2429/2025 - VILA PARTICIPAÇÕES LTDA - (JOSE EDUARDO VILA) - 2024-002224/TEC/LP-0040; RLO - 2426/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - (SHAULA LOCAAO LTDA) - 2025-005766/TEC/RLO-0564; RLO - 2431/2025 - MARIA DARCILENE DE ASSIS-ME - (MARIA DARCILENE DE ASSIS) - 2025-005331/TEC/RLO-0525; AA - 2432/2025 - CORTE DE 2 ÁRVORES ISOLADAS - ESCOLA ECI PREFEITO FRANCISCO APOLINÁRIO DA SILVA - (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - 2025-006700/TEC/AA-0656; AA - 2434/2025 - CORTE DE 02 ÁRVORES ISOLADAS - EEEF PADRE EMÍDIO FERNANDES - (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO) - 2025-006777/TEC/AA-0664; RLO - 2435/2025 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. - (JOSIMAR SILVA COSTA) - 2025-006021/TEC/RLO-0585; LTE - 2433/2025 - MARTINS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIMITADA - (VALDOMIRO MARTINS DA NOBREGA) - 2025-007163/TEC/LTE-0197; RLO - 2436/2025 - HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES - (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES) - 2024-005661/TEC/RLO-1044; LS - 2442/2025 - AGROPECUARIA BOI AÇU LTDA - (ANDRE AUGUSTO CASTRO DO AMARAL) - 2024-003245/TEC/LS-0391; LOP - 2437/2025 - MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - (JESUS ALVARO REY BELLO) - 2024-005853/TEC/LOP-0007; LS - 2443/2025 - BOVINOCULTURA - (JOSÉ ADAILTON CARVALHO DA SILVA) - 2025-001549/TEC/LS-0048; RLO - 2444/2025 - ITOGRASS AGRÍCOLA NORDESTE LTDA - (JOSÉ MILTON GARCIA LEAL FILHO) - 2025-002539/TEC/RLO-0322; RLO - 2438/2025 - LIA COSTA CRESCENCIO - ME - (LIA COSTA CRESCENCIO) - 2025-003640/TEC/RLO-0397; RLO - 2439/2025 - CEMITÉRIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE JOÃO PESSOA LTDA - (NAGELA MARIA ALCANTARA PINHEIRO) - 2025-004936/TEC/RLO-0498; LVPE - 2445/2025 - PUBLICIDADE VOLANTE E EVENTOS AUTORIZADOS - (ROBSON MONTEIRO DA SILVA) - 2025-004305/TEC/LVPE-0031; RLO - 2440/2025 - MARINALDO FERNANDES MACHADO EPP - (MARINALDO FERNANDES MACHADO) - 2025-005813/TEC/RLO-0568; AA - 2441/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES SILVESTRES - (ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CABEDELO OACB) - 2025-006967/TEC/AA-0683; RLI - 2450/2025 - SEDE DO PARQUE ESTADUAL PEDRA DA BOCA - (SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE) - 2025-007263/TEC/RLI-0102; LAC - 2446/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF) - 2025-007324/TEC/LAC-0513; LAC - 2447/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO) - 2025-007327/TEC/LAC-0515; LAC - 2453/2025 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA TRAJANO - (CARLOS AL-

GUSTO DE OLIVEIRA TRAJANO) - 2025-006431/TEC/LAC-0473; AA - 2455/2025 - ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS (GRUPO CAIAQUE PB) - (ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS) - 2025-007315/TEC/AA-0702; RLO - 2448/2025 - COMPANHIA USINA SÃO JOÃO - (EDUARDO RIBEIRO COUTINHO) - 2021-009419/TEC/LO-3365; RLO - 2456/2025 - VANIA SILVA VILAR - (VANIA SILVA VILAR) - 2023-004594/TEC/RLO-0997; LRO - 2468/2025 - MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL - ME - (MARIA DA LUZ BEZERRA DANIEL) - 2025-000544/TEC/LRO-0037; LP - 2471/2025 - CONSTRUÇÃO DO 6º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - (POLICIA MILITAR DO ESTADO - PM/PB) - 2024-003619/TEC/LP-0059; LTE - 2449/2025 - AUTO POSTO VENEZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (FABIO JUNIO DOS SANTOS NASCIMENTO) - 2025-002691/TEC/LTE-0125; LRO - 2457/2025 - SHPX LOGISTICA LTDA - (SHPX LOGÍSTICA LTDA.) - 2025-003631/TEC/LRO-0105; LTE - 2458/2025 - LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - (NARCIZO OLIVEIRA DE MENDONCA) - 2025-005047/TEC/LTE-0160; RLO - 2451/2025 - NICHIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - (TEREZINHA DE JESUS CAMPOS DE ALMEIDA) - 2025-005571/TEC/RLO-0546; LAC - 2460/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI) - 2025-006299/TEC/LAC-0457; LP - 2467/2025 - DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DO NOVO PRÉDIO DO 1º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR DA PARAÍBA - (FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNESBOM) - 2025-005937/TEC/LP-0061; LAC - 2452/2025 - NATANAEL SATURNINO DE OLIVEIRA - (NATANAEL SATURNINO DE OLIVEIRA) - 2025-006430/TEC/LAC-0472; LAC - 2454/2025 - BOVINOCULTURA - (LARA FREIRE MORAIS) - 2025-006440/TEC/LAC-0475; LAO - 2459/2025 - NICHIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - (TEREZINHA DE JESUS CAMPOS DE ALMEIDA) - 2025-006485/TEC/LAO-0071; LAC - 2461/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO) - 2025-006629/TEC/LAC-0485; LAC - 2462/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE MATINHAS) - 2025-007329/TEC/LAC-0516; LAC - 2463/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO ASSENTAMENTO ACAUÁ - (PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA) - 2025-007333/TEC/LAC-0517; LTE - 2469/2025 - MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FECHINE - ME - (MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO) - 2025-007114/TEC/LTE-0196; LAC - 2464/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM) - 2025-007356/TEC/LAC-0518; LAO - 2466/2025 - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP - (JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS) - 2025-007370/TEC/LAO-0075; LI - 2470/2025 - FAZENDA ALTEZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA - (PEDRO HONORATO PEREIRA FILHO) - 2025-007375/TEC/LI-0224; RLO - 2489/2025 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA CIDADE DE ALAGOA GRANDE - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2024-001493/TEC/RLO-0340; RLO - 2486/2025 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) DA CIDADE DE PATOS - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2024-001956/TEC/RLO-0421; LAC - 2380/2025 - PROJETOS AGRÍCOLAS DE SEQUEIRO - (EDSON GOMES DE SOUSA) - 2022-003634/TEC/LAC-0817; LO - 2472/2025 - L. A. LUCAS & CIA LTDA - (JOSE LAUDEMY ALVES LUCAS) - 2022-002347/TEC/LO-3967; LI - 2473/2025 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA PB-204 - TRECHO: CARAÚBAS À COXIXOLA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-000321/TEC/LI-0031; RLI - 2474/2025 - RL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (THIAGO ARARUNA LUCENA) - 2025-001233/TEC/RLI-0038; AA - 2475/2025 - CERÂMICA BARRA LTDA - (MARIA DA PENHA OLIVEIRA SERAFIM) - 2025-001447/TEC/AA-0220; LI - 2485/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-001510/TEC/LI-0089; RLO - 2482/2025 - ABASTEÇA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (REGINA AMELIA FONSECA LINS DE LIMA) - 2025-004590/TEC/RLO-0470; LS - 2490/2025 - MARIA IRIS DE SOUSA - ME - (MARIA IRIS DE SOUSA) - 2025-005042/TEC/LS-0072; LP - 2487/2025 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) NA ZONA LESTE DA CIDADE DE PATOS - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-005228/TEC/LP-0059; RLO - 2476/2025 - AGROMAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - (ASBECK ANTUNIS BARBOSA DE QUEIROZ) - 2025-005407/TEC/RLO-0533; RLI - 2488/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-005968/TEC/RLI-0084; LI - 2465/2025 - BOA FÉ MINERAÇÃO LTDA - (SOLIDONIO DE SOUSA LEITE NETO) - 2025-007129/TEC/LI-0214; LAC - 2477/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - BELA VISTA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI - PB) - 2025-007383/TEC/LAC-0519; LAC - 2478/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-007412/TEC/LAC-0521; LAC - 2479/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO) - 2025-007421/TEC/LAC-0522; LAC - 2480/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO) - 2025-007422/TEC/LAC-0523; LAC - 2481/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO) - 2025-007423/TEC/LAC-0524; LAC - 2483/2025 - REFORMA DO AUDITORIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DE JOAO PESSOA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007453/TEC/LAC-0525; LAC - 2484/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-007506/TEC/LAC-0526; LI - 2491/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - UFV SUMÉ I - (AXIS RENOVAVEIS SA) - 2025-001110/TEC/LI-0068; LRO - 2497/2025 - JOSÉ VITAL COMÉRCIO DE GÁS & RAÇÕES - (JOSÉ VITAL) - 2025-000449/TEC/LRO-0028; LI - 2499/2025 - CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO CAMARATUBA EM MATARACA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-004999/TEC/LI-0189; AA - 2492/2025 - LIDAR WLS71068-28 - (VENTOS DE SÃO SERGIO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.) - 2025-005803/TEC/AA-0557; LS - 2493/2025 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI) - 2025-006303/TEC/LS-0079; RLO - 2498/2025 - POSTO TIMBÓ AZUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (VALDENICE DA SILVA ADELAIDE) - 2025-005297/TEC/RLO-0523; LAC - 2494/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE ALAGOAGRADE) - 2025-007507/TEC/LAC-0527; LAC - 2495/2025 - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA SOLON DE LUCENA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA) - 2025-007566/TEC/LAC-0531; LI - 2496/2025 - CONJUNTO RESIDENCIAL CATOLÉ DO ROCHA - ETAPA 1 - (ELITE ENGENHARIA LTDA) - 2024-004314/TEC/LI-0265; LI - 2503/2025 - GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA - (GILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA) - 2024-005669/TEC/LI-0335; LTE - 2501/2025 - IMUNIZADORA POTYGUAR E SERVIÇOS LTDA - (JOSE LEONARDO DIAS BEZERRA) - 2025-004237/TEC/LTE-0149; RLO - 2510/2025 - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - (WILSON CARLOS DE OLIVEIRA) - 2025-003127/TEC/RLO-0356; LAO - 2511/2025 - PORTAL ADMINISTRADORA DE



BENS LTDA E OUTRO - (ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA) - 2025-003624/TEC/LAO-0047; RLO - 2502/2025 - SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV - SE SOLEDADE - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.) - 2025-005955/TEC/RLO-0576; LRO - 2504/2025 - HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A. - (HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A.) - 2025-004253/TEC/LRO-0114; RLO - 2505/2025 - MARIA DA GUIA GUEDES SANTOS - (MARIA DA GUIA GUEDES SANTOS) - 2025-004551/TEC/RLO-0469; RLO - 2506/2025 - JOSÉ ALDAIR NOBREGA DE SOUSA ME (DEPÓSITO ESPERANÇA) - (JOSÉ ALDAIR NOBREGA DE SOUSA) - 2025-005510/TEC/RLO-0542; LAC - 2500/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO) - 2025-007659/TEC/LAC-0539; LAC - 2507/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PASSAGEM MOLHADA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-007411/TEC/LAC-0520; LAC - 2508/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PASSAGEM MOLHADA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-007568/TEC/LAC-0532; RLO - 2513/2025 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO - (ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA) - 2025-007780/TEC/RLO-0712; RLO - 2512/2025 - MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA - (WILSON CARLOS DE OLIVEIRA) - 2025-004248/TEC/RLO-0449; LI - 2509/2025 - CORPORE EMPREENDIMENTOS LTDA - (AMANDA CORREIA LIMA CESAR) - 2024-006301/TEC/LI-0374; AA - 2519/2025 - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD - (PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO) - 2025-005375/TEC/AA-0525; LTE - 2520/2025 - GS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (VALESKA DE ARAUJO) - 2025-007508/TEC/LTE-0201; LAC - 2515/2025 - CONSTRUCAO DO LABORATORIO (MODELO 2) E REFORMA DO INSTITUTO DE EDUCACAO DA PARAIBA (IEP), - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007816/TEC/LAC-0542; LO - 2517/2025 - SRS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - (RAYLLA MARIA FERNANDES LEAL DE ARAÚJO) - 2025-007772/TEC/LO-0192; LTE - 2521/2025 - S.S COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA - (VALMIR SABINO DOS SANTOS) - 2025-007638/TEC/LTE-0204; LAC - 2516/2025 - REFORMA E MANUTENÇÃO DA 4º CIRETRAN - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007820/TEC/LAC-0544; LAC - 2518/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO PMPB - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007821/TEC/LAC-0545; LS - 2522/2025 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR - IRRIGADO - (FREDERICO BEZERRA MADRUGA) - 2025-006349/TEC/LS-0080; LO - 2523/2025 - ADAUCTO JOSÉ MARINHO SILVA ME - (ADAUCTO JOSE MARINHO SILVA) - 2025-007779/TEC/LO-0193; RLO - 2524/2025 - COMPANHIA ALIMENTÍCIA DO VALE - (CARLOS LUHRS VIEGAS) - 2024-003696/TEC/RLO-0723; RLO - 2525/2025 - INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS - (COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA) - 2025-003320/TEC/RLO-0377; RLO - 2526/2025 - FIBRATEx FIBRA TEXTIL S/A - (RÔMULO HAMAD PEREIRA) - 2025-004045/TEC/RLO-0430; RLO - 2530/2025 - EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO MIGUEL LTDA - (RODRIGO STEFANIS FARIAS LINS) - 2025-004649/TEC/RLO-0479; LAC - 2514/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL TÉCNICA ENEAS DE CARVALHO - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-005866/TEC/LAC-0432; RLO - 2527/2025 - EMERSON ARAUJO GAMBARRA - (EMERSON ARAUJO GAMBARRA) - 2025-005738/TEC/RLO-0560; LS - 2528/2025 - CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR - SEQUEIRO - (FRANCISCO CLEANTO DE CASTRO) - 2025-006121/TEC/LS-0077; LAC - 2529/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PASSAGEM MOLHADA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-007658/TEC/LAC-0538; LAC - 2531/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE SOBRADO) - 2025-007799/TEC/LAC-0540; LTE - 2533/2025 - LOJAS MARTINS LTDA - (TASSO JESSE TERTULIANO MARTINS) - 2025-007564/TEC/LTE-0203; LAO - 2534/2025 - COOPERJUNCO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DOS MUNICÍPIOS QUE FORMAM AS REGIOES DO SERIDO, CARIRI E CURIMATAU DA PARAIBA LTDA - (COOPERJUNCO-COOPERATIVA DOS MINERADORES DOS MUNICÍPIOS QUE FORMAM AS REGIOES DO SERIDO, CARIRI E CURIMATAU DA PARAIBA LTDA) - 2025-000452/TEC/LAO-0003; LAC - 2532/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CIRETRAN - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007819/TEC/LAC-0543; RLO - 2538/2025 - ACAÚ GELO E PESCADOS LTDA - (GILDO CORREIA VELOSO NETO) - 2025-000293/TEC/RLO-0050; LAC - 0821/2025 - HOLDING TELECOM CORDEIROPOLIS LTDA - (JOSE ALBERTO DUARTE SILVINO) - 2025-000442/TEC/LAC-0072; LAC - 2535/2025 - REFORMA E AMPLIACAO DA E.E.F.M. MAJOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-006712/TEC/LAC-0488; LTE - 2536/2025 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - (ANA LUCIA ANGELO JERONIMO GUEDES) - 2025-007517/TEC/LTE-0202; LTE - 2537/2025 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2025-007773/TEC/LTE-0207; AA - 2539/2025 - CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTO RNO DO TERRENO DA SUDEMA EM MANGABEIRA - (SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE) - 2025-007956/TEC/AA-0765; RLO - 2543/2025 - JR GELO GELADO LTDA - (JOSE EDINALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2025-001050/TEC/RLO-0162; RLO - 2540/2025 - L M FILHO ME (HOTEL Pousada CHIQUE-CHIQUE) - (LACIR MOTTA FILHO) - 2025-002052/TEC/RLO-0277; RLO - 2541/2025 - RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - (EGIONE DE MEDEIROS SVENDSEN) - 2025-005124/TEC/RLO-0511; LTE - 2542/2025 - POSTO DE COMBUSTIVEL SS LTDA - (ANTÔNIO SOARES JUNIOR) - 2025-006184/TEC/LTE-0181; LAC - 2544/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO) - 2025-007563/TEC/LAC-0529; LAC - 2545/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA) - 2025-007855/TEC/LAC-0551; RLO - 2546/2025 - GREEN PCR FLAKE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - (RENATO LUIZ CARUSO) - 2022-003767/TEC/LO-4268; RLO - 2549/2025 - ERITEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA - (MILENA KARINA ALVES MARINHO) - 2024-003111/TEC/RLO-0620; RLO - 2547/2025 - ROCHA INDÚSTRIA DE ASFALTO E MINERAÇÃO LTDA - (JOSÉ DE ARIMATEA ROCHA) - 2024-006296/TEC/RLO-1160; LAO - 2554/2025 - BRASMINAS MINERACAO BRASIL LTDA - (NADJALA CARVALHO BARBOSA) - 2025-000913/TEC/LAO-0017; RLO - 2550/2025 - AVANILDOGOMESARAUJO - (AVANILDOGOMESARAÚJO) - 2025-002360/TEC/RLO-0307; AA-2551/2025 - MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (MONITORAMENTO) - (CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2025-005915/TEC/AA-0564; LO - 2552/2025 - AB COMBUSTIVEIS LTDA - (AB COMBUSTIVEIS LTDA) - 2025-006713/TEC/LO-0171; LAC - 2555/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOSE DRENAGEM - (PREFEITURAMUNICIPALDEJURIPIRANGA) - 2025-007800/TEC/LAC-0541; LAC - 2556/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA CIRETRAN - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007852/TEC/LAC-0548; LAC - 2557/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CIRETRANS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE-PB. - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007853/TEC/LAC-0549; LAC - 2558/2025 - MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA CIDADÁ INTEGRAL JOÃO LEYS - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007854/TEC/LAC-0550; LI - 2548/2025 - LOTEAMENTO FÁBIO ARRUDA -

(NEWTON SOARES DE OLIVEIRA NETO) - 2024-002102/TEC/LI-0156; LI - 2553/2025 - JACKSON EMANUEL DE LUNA CAMBOIM - (JACKSON EMANUEL DE LUNA CAMBOIM) - 2025-005320/TEC/LI-0191; RLO - 2560/2025 - INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - (INTERCEMENT BRASIL S.A.) - 2025-005332/TEC/RLO-0526; RLO - 2559/2025 - JOACI BATISTA DA SILVA SANTOS ME - (JOACI BATISTA DA SILVA SANTOS) - 2024-003379/TEC/RLO-0677; AA - 2568/2025 - PESQUISA NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE TAMBABA - (WHELLEY PEREIRA IZIDRO) - 2025-007328/TEC/AA-0704; LAC - 2570/2025 - REFORMA DO ANTIGO PRÉDIO DA CODATA ONDE FUNCIONARÁ UNIDADE DA POLÍCIA CIVIL - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007849/TEC/LAC-0546; LAC - 2571/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EEEFM PADRE MIGUELINHO - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007851/TEC/LAC-0547; AA - 2569/2025 - ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS - EVENTOS: REMADA NOTURNA / SUNRISE - (ALEXSANDRO BATISTA DOS SANTOS) - 2025-007898/TEC/AA-0760; LAC - 2572/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE ZABELE) - 2025-007913/TEC/LAC-0554; LRO - 2564/2025 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE PONTES JUNIOR ME - (FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE PONTES JUNIOR) - 2024-006027/TEC/LRO-0228; LO - 2565/2025 - F P DE SOUSA ME - (FRANCIEUDOPEREIRADESOUSA) - 2025-003549/TEC/LO-0180; RLO-2566/2025-RODOPNEUS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - (JOSE GENEZIO BISPO JUNIOR) - 2025-005232/TEC/RLO-0518; LO - 2562/2025 - SERRANO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (PEDRO PEREIRA DE ANDRADE) - 2025-005875/TEC/LO-0168; RLO - 2567/2025 - JULIANA BARRETO DE SOUZA ME - (JULIANA BARRETO DE SOUZA) - 2025-005273/TEC/LRO-0128; LO - 2563/2025 - COSTA & TORRES LTDA - (FRANCIELE GOMES COSTA GOUVEIA) - 2025-007121/TEC/LO-0181; LO - 2561/2025 - T & S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (LOTEAMENTO BOA VISTA) - (DENILSON TEOFILO DO NASCIMENTO) - 2024-000573/TEC/LO-0044; RLO - 2588/2025 - ANTÔNIO MARCOS LOPES MESSIAS - ME - (ANTÔNIO MARCOS LOPES MESSIAS) - 2025-001998/TEC/LRO-0079; RLO - 2573/2025 - ZANI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - (ANDERSON TADEU FONTOLAN MORAES) - 2025-003853/TEC/RLO-0418; RLO - 2576/2025 - CIRNE & FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - (HENRIQUE SANTOS CIRNE) - 2025-005233/TEC/LRO-0127; RLO - 2581/2025 - JANICLEZIA SILVA RODRIGUES DE MELO - ME (GJK MADEIRAS) - (JANICLEZIA SILVA RODRIGUES DE MELO) - 2025-004242/TEC/RLO-0447; RLO - 2582/2025 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2025-005366/TEC/RLO-0528; AA - 2585/2025 - MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (MONITORAMENTO) - (LAGOA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2025-007115/TEC/AA-0692; RLO - 2589/2025 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA - (SHAULA LOCACAO LTDA) - 2025-005539/TEC/RLO-0544; LI - 2577/2025 - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - (NGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - 2025-007123/TEC/LI-0213; AA - 2586/2025 - MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (MONITORAMENTO) - (LAGOA 3 ENERGIA RENOVÁVEL S.A.) - 2025-007116/TEC/AA-0693; LTE - 2574/2025 - TRANSMARINGA SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA - (RAIMUNDO FERREIRA DE SOUSA) - 2025-007642/TEC/LTE-0205; AA - 2575/2025 - CLUBE ORNITOLOGICO DA PARAIBA - (JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2025-007301/TEC/AA-0699; LTE - 2583/2025 - ELIZANDRO GALDINO MOREIRA - ME - (ELIZANDRO GALDINO MOREIRA) - 2025-007740/TEC/LTE-0206; LAC - 2578/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (MUNICÍPIO DE ZABELE) - 2025-007912/TEC/LAC-0553; LTE - 2584/2025 - ADAILZA NUNES DA SILVA - ME - (ADAILZA NUNES DA SILVA) - 2025-007922/TEC/LTE-0209; LAC - 2579/2025 - REFORMA DA PRAÇA DO FREI DAMIÃO - (PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO) - 2025-008093/TEC/LAC-0563; LAC - 2580/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ - (PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA) - 2025-008102/TEC/LAC-0564; AA - 2587/2025 - EVENTO DE CORRIDA - XIX CAMPEONATO PARAIBANO DE ORIENTAÇÃO - IV ETAPA - ARENAS PERCURSO SPRINT E PERCURSO FLORESTA - (LARISSA FERNANDES DA CUNHA PAIVA) - 2025-007932/TEC/AA-0763; LRO - 2590/2025 - ROGÉRIO ARAÚJO DE LIMA ME - (ROGÉRIO ARAÚJO DE LIMA) - 2025-003758/TEC/LRO-0106; LAC - 2606/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008343/TEC/LAC-0573; AA - 2607/2025 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - PROJETO NASCENTE VIVA - (LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA) - 2022-002207/TEC/AA-7059; LRO - 2591/2025 - BARRAGEM BAIÃO - (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEIRH) - 2024-004969/TEC/LRO-0194; RLI - 2608/2025 - MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL - (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO) - 2024-003469/TEC/RLI-0072; RLI - 2592/2025 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-001865/TEC/RLI-0042; RLI - 2593/2025 - LOTEAMENTO URBANO - (ALEXANDRE DE MIRANDA HENRIQUES PORTO) - 2025-002129/TEC/RLI-0046; RLI - 2594/2025 - L C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - (LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA) - 2025-002718/TEC/RLI-0049; LP - 2595/2025 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ARARUNA/PB - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-005938/TEC/LP-0062; LS - 2596/2025 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO RIO RIBEIRA - (MUNICÍPIO DE CABACEIRAS) - 2025-006264/TEC/LS-0078; RLI - 2597/2025 - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL VERTICAL MULTIFAMILIAR - (FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE) - 2025-006434/TEC/RLI-0091; LP - 2598/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-007347/TEC/LP-0068; LS - 2599/2025 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO SÍTIO BELA FLOR - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-007410/TEC/LS-0085; RLI - 2600/2025 - CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F. MARIA SOLEDADE ASSIS FREITAS - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007503/TEC/RLI-0104; LP - 2601/2025 - IMPLANTAÇÃO DA RODOVIA PB 196 - TRECHO: BARRA DE SÃO MIGUEL A CARAÚBAS - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-008117/TEC/LP-0080; LAO - 2610/2025 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA E OUTRO - (ROBERTO RICARDO SANTIAGO NOBREGA) - 2025-008125/TEC/LAO-0080; LAC - 2611/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA) - 2025-008228/TEC/LAC-0566; LAC - 2602/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008338/TEC/LAC-0569; LAC - 2603/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008339/TEC/LAC-0570; LAC - 2604/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008340/TEC/LAC-0571; LAC - 2605/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008342/TEC/LAC-0572; LAC - 2615/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ) - 2025-008091/TEC/LAC-0561; LAC



- 2609/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ) - 2025-008092/TEC/LAC-0562; RLO - 2613/2025 - LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO DE 69 KV - LDAT SE FLORES À SE PRINCESA ISABEL - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2024-001349/TEC/RLO-0324; LO - 2614/2025 - NISCAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA - (JOSE GENEZIO BISPO JUNIOR) - 2025-001658/TEC/LO-0099; LP - 2616/2025 - LINHA DE TRANSMISSÃO DE ALTA TENSÃO DE 230 KV - TRECHO: SE SERIDÓ À SE CAMPINA GRANDE III - (EOLOS ENERGIAS RENOVAVEIS SA) - 2024-006271/TEC/LP-0095; RLO - 2617/2025 - J A DA SILVA - (JOSE AUGUSTO DA SILVA) - 2025-004256/TEC/LRO-0115; RLO - 2612/2025 - LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALTA TENSÃO DE 69 KV - LDAT DERIVAÇÃO POTY À SE CONDE - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2024-000559/TEC/RLO-0132; RLO - 2618/2025 - SEVERINO RAMOS DE ANDRADE - EPP - (SEVERINO RAMOS DE ANDRADE) - 2024-001698/TEC/RLO-0375; LAC - 2619/2025 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.E.F.M. LUIZ RIBEIRO LIMEIRA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008018/TEC/LAC-0557; LAC - 2621/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA) - 2025-007941/TEC/LAC-0556; LAC - 2620/2025 - MANUTENÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ O MUSEU DA DIASPORA AFRICANA E MEMORIAL DAS ETNIAS - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008059/TEC/LAC-0558; LP - 2628/2025 - BARRAGEM CATINGUEIRA - (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH) - 2025-001522/TEC/LP-0018; LI - 2623/2025 - POSTO METTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP - (ARTHUR EMANUEL ALVES DA SILVA) - 2025-000361/TEC/LI-0160; LRO - 2624/2025 - Q PRECO SUPERMERCADO LTDA - (NILTON PEREIRA GAUDENCIO) - 2025-004122/TEC/LRO-0110; LRO - 2629/2025 - SIERRA ATACAREJO LTDA - (CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA) - 2025-002946/TEC/LRO-0096; RLO - 2630/2025 - SUBESTAÇÃO REBAIXADORA DE TENSÃO 69/13,8 KV - SE AROEIRAS - (ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A) - 2025-006008/TEC/RLO-0579; LAC - 2631/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008417/TEC/LAC-0579; LTE - 2635/2025 - TEXAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (ADAILTON PEREIRA DA SILVA) - 2025-008157/TEC/LTE-0214; LAC - 2632/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008418/TEC/LAC-0580; LAC - 2633/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008419/TEC/LAC-0581; LAC - 2634/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008420/TEC/LAC-0582; LAC - 2625/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008421/TEC/LAC-0583; LP - 2626/2025 - BARRAGEM OLHO D'ÁGUA SECO - (SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEIRH) - 2024-000137/TEC/LP-0028; RLO - 2622/2025 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO - EPP (CACHAÇA TRIUNFO) - (ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO) - 2024-005457/TEC/RLO-1005; RLO - 2627/2025 - ARYPLAST INDÚSTRIA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA - (JOSÉ ARIMATEIA CAVALCANTE AIRES) - 2024-000319/TEC/RLO-0071; LAI - 2638/2025 - ARCO METROPOLITANO DE JOÃO PESSOA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-006862/TEC/LAI-0005; LI - 2639/2025 - CLUBE ASA BRANCA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS) - 2025-007030/TEC/LI-0211; LO - 2640/2025 - INDÚSTRIA DE TINTAS MIL LTDA - (DEYVISSON DE OLIVEIRA FERNANDES) - 2025-007385/TEC/LO-0182; AA - 2641/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CABEDELO OACB) - 2025-007629/TEC/AA-0718; AA - 2642/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2025-007630/TEC/AA-0719; LRO - 2636/2025 - TARCISIO LEITE DOMINGOS - ME (AGROCENTER) - (TARCISIO LEITE DOMINGOS) - 2025-000853/TEC/LRO-0045; LI - 2637/2025 - AXIS RENOVAVEIS SA - (AXIS RENOVAVEIS SA) - 2025-001238/TEC/LI-0079; LAC - 2660/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - PB) - 2025-001420/TEC/LAC-0224; RLO - 2662/2025 - EMMA EMPRESA DE EXTRACAO MINERAL LTDA - (JOSE IRANILDO DA SILVA) - 2025-004648/TEC/RLO-0478; RLO - 2666/2025 - CONDOMINIO LAGOS COUNTRY & RESORT - (CONDOMINIO LAGOS COUNTRY & RESORT) - 2025-006011/TEC/RLO-0582; RLO - 2651/2025 - J&G COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL II IRMÃOS LTDA - (GILVAN COSME RODRIGUES ROCHA) - 2025-006201/TEC/RLO-0595; LAO - 2652/2025 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - (ANE - ÁGUAS DO NORDESTE S.A) - 2025-006329/TEC/LAO-0068; RLI - 2653/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-006979/TEC/RLI-0093; RLI - 2654/2025 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-007153/TEC/RLI-0096; RLI - 2667/2025 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) - (COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA) - 2025-007257/TEC/RLI-0101; LS - 2643/2025 - PROJETO AGRÍCOLA DE SEQUEIRO - (MARINEIDE DE BARROS MARQUES) - 2025-007857/TEC/LS-0088; LAC - 2655/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO) - 2025-007565/TEC/LAC-0530; LAC - 2678/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO) - 2025-007873/TEC/LAC-0552; LAC - 2644/2025 - REFORMA DO MEMORIAL SIVULCA - (MUNICIPIO DE ITA-BAIANA) - 2025-008253/TEC/LAC-0567; LAC - 2645/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ) - 2025-008281/TEC/LAC-0568; LAC - 2646/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF) - 2025-008344/TEC/LAC-0574; LAC - 2679/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (MUNICIPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ) - 2025-008348/TEC/LAC-0575; LAC - 2680/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB) - 2025-008350/TEC/LAC-0576; LAC - 2681/2025 - REFORMA DO BLOCO CY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG - (UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE) - 2025-008357/TEC/LAC-0577; LAC - 2656/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008502/TEC/LAC-0592; LAC - 2682/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008490/TEC/LAC-0584; LAC - 2683/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008492/TEC/LAC-0585; LAC - 2647/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008503/TEC/LAC-0593; LAC - 2648/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008504/TEC/LAC-0594; LAC - 2649/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍ-

BA) - 2025-008505/TEC/LAC-0595; LAC - 2650/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008506/TEC/LAC-0596; RLO - 2677/2025 - MANOEL ALCINDO DE ANDRADE - EPP - (MANOEL ALCINDO DE ANDRADE) - 2025-007747/TEC/RLO-0705; LRO - 2657/2025 - IDEAL INDÚSTRIA DE IMPERMEABILIZANTES LTDA - (BRUNO TARGINO SOUSA DE OLIVEIRA) - 2024-003841/TEC/LRO-0144; LO - 2658/2025 - CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA - (GISELE BIANCA NERY GADELHA) - 2024-005111/TEC/LO-0050; RLO - 2669/2025 - POSTO E COMÉRCIO PETRÓLEO LTDA ME - (FRANCISCO VALENTIM MARTINS) - 2024-004002/TEC/RLO-0787; RLO - 2670/2025 - JOÃO ARAÚJO DE LIMA ME - (JOÃO ARAÚJO DE LIMA) - 2024-005649/TEC/RLO-1041; LI - 2659/2025 - EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR - (A&M CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA) - 2025-001264/TEC/LI-0081; RLO - 2671/2025 - MARQUES & LEITE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL LTDA - (IGOR MARQUES LEITE) - 2025-000528/TEC/RLO-0085; RLO - 2672/2025 - MARIVALDO PEREIRA MATIAS ME - (MARIVALDO PEREIRA MATIAS) - 2025-001596/TEC/RLO-0239; RLO - 2661/2025 - COMERCIAL DA CONSTRUÇÃO NOSSA TERRA LTDA - (MARIANNE REGO LUCENA) - 2025-004125/TEC/RLO-0439; LO - 2668/2025 - ALCANTIL COMBUSTÍVEIS LTDA - (THEMIS DE SIQUEIRA ANDRADE MENDES) - 2025-004166/TEC/LO-0145; RLO - 2663/2025 - PETROLOS LTDA - (CARLOS LINS BRAGA FILHO) - 2025-004761/TEC/RLO-0488; RLO - 2664/2025 - JOSE NILTON DA SILVA COMBUSTÍVEIS - ME - (JOSE NILTON DA SILVA) - 2025-005118/TEC/RLO-0507; RLO - 2665/2025 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS TEIXEIRA LTDA - (HALANA THAYS LEITE ALMEIDA) - 2025-005119/TEC/RLO-0508; RLI - 2673/2025 - CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO BATALHÃO DE BUSCA E SALVAMENTO-BBS - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-006261/TEC/RLI-0087; RLO - 2674/2025 - COMERCIAL RENDE MAIS GAS LTDA - (MARIA DAS GRACAS SILVA DOS SANTOS) - 2025-006405/TEC/RLO-0605; RLI - 2675/2025 - CONSTRUÇÃO DE UM NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL (08 SALAS DE AULA) DA E.E.E.F.M FELINTO ELÍZIO - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-006906/TEC/RLI-0092; LAC - 2676/2025 - COMPLEXO FAZENDÁRIO (MOCAMBO, PAU LEITE E POÇO BAIXO) - (MAGNOLIA DE BRITO RESENDE) - 2025-006988/TEC/LAC-0503; AA - 2687/2025 - CORTE DE 1 (UMA) ÁRVORE ISOLADA NO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL JOÃO LELYS - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008021/TEC/AA-0766; AA - 2696/2025 - CORTE DE 2 (DUAS) ÁRVORES ISOLADAS NA ESCOLA ESTADUAL DE E. F.M. ABREU E LIMA (ECIT) - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008213/TEC/AA-0784; AA - 2684/2025 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD) - (LUIZ FIRMINO DE ARAÚJO) - 2025-001222/TEC/AA-0188; RLO - 2685/2025 - JB VIEIRA DA SILVA ME - (JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA) - 2025-003943/TEC/RLO-0423; RLO - 2686/2025 - AUTO POSTO REALIZZA LTDA - (JOSÉ PAULO SILVA DOS SANTOS) - 2025-005022/TEC/RLO-0501; LO - 2688/2025 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS VIA BELLA LTDA - (FRANCISCO NANE DE OLIVEIRA FILHO) - 2025-008199/TEC/LO-0212; LAC - 2689/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008493/TEC/LAC-0586; LAC - 2690/2025 - PAVIMENTAÇÃO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE MANAIRA-PB - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008494/TEC/LAC-0587; LAC - 2691/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008495/TEC/LAC-0588; LAC - 2692/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008496/TEC/LAC-0589; LAC - 2693/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008497/TEC/LAC-0590; LAC - 2694/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008498/TEC/LAC-0591; LAC - 2695/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008598/TEC/LAC-0601; LAC - 2699/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008599/TEC/LAC-0602; LAC - 2700/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008600/TEC/LAC-0603; RLO - 2701/2025 - ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA - (MARIA INES DA ROCHA) - 2025-000925/TEC/RLO-0136; LI - 2702/2025 - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO - VILA OLÍMPICA - (MUNICIPIO DE ESPERANCA) - 2025-004423/TEC/LI-0229; LI - 2710/2025 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA) - 2025-001240/TEC/LI-0080; LI - 2697/2025 - RESIDENCIAL JARDIM AEROCULUBE SPE LTDA - (MELISSA PACHECO MAIA MESQUITA) - 2025-006539/TEC/LI-0206; AA - 2706/2025 - MANEJO DE FAUNA SILVESTRE (RESGATE, AFUNGENTAMENTO E DESTINAÇÃO) - VISANDO A CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM DO BOULEVARD DOS IPÊS - (COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - CINEP) - 2025-008022/TEC/AA-0767; AA - 2708/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES SILVESTRES - GINÁSIO EEEFM JOSÉ SOARES DE CARVALHO - (ASSOCIAÇÃO GUARABIRENSE DE PÁSSAROS SILVESTRES DA RAINHA DO BREJO - AGPSRB) - 2025-008126/TEC/AA-0776; AA - 2709/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES NATIVOS - EMEIEF EM TEMPO INTEGRAL ESCRITOR LUIZ AUGUSTO CRISPIM - (ASSOCIACAO ORNITOLOGICA DE CABEDELO OACB) - 2025-008187/TEC/AA-0782; LTE - 2712/2025 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2025-008424/TEC/LTE-0215; LAC - 2703/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008604/TEC/LAC-0604; AA - 2713/2025 - TORNEIO DE CANTO E FIBRA DE PASSERIFORMES SILVESTRES - GINÁSIO JOSELITO LUCENA - (ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE PÁSSAROS DE CAMPINA GRANDE PB) - 2025-008427/TEC/AA-0797; LTE - 2714/2025 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - (LUCAS ROSA LIRA) - 2025-008437/TEC/LTE-0216; LAC - 2704/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008605/TEC/LAC-0605; LAC - 2716/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008608/TEC/LAC-0608; LAC - 2717/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008609/TEC/LAC-0609; LAC - 2719/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008611/TEC/LAC-0611; LAC - 2720/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008655/TEC/LAC-0613; LAC - 2721/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008665/TEC/LAC-0614; LAC - 2707/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008666/TEC/LAC-0615; AA - 2715/2025 - CLUBE ORNITOLOGICO DA PARAIBA - (JOSE GERALDO DOS SANTOS JUNIOR) - 2025-008697/TEC/AA-0808; RLO - 2698/2025 - SUPERMERCADO LATORRE LTDA - (JOSE HERMES DA SILVA BRANDAO) - 2025-006559/TEC/RLO-0613; LI - 2711/2025 - PORTAL RESIDENCIAL CLUB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - (ALEXANDRE GUSTAVO GALVÃO PIMENTEL) - 2025-006480/TEC/LI-0205; LAC - 2722/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - (MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE) - 2025-

006776/TEC/LAC-0498; LP - 2724/2025 - CONSTRUÇÃO DO MUSEU ARQUEOLÓGICO DO SERTÃO - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007978/TEC/LP-0076; RLI - 2727/2025 - CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA CAIC JOSÉ JOFILLY COM 12 SALAS DE AULA - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-007187/TEC/RLI-0100; LAC - 2728/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS) - 2025-008523/TEC/LAC-0597; LO - 2731/2025 - JOAO DE DEUS FLOR DOS SANTOS - ME - (JOAO DE DEUS FLOR DOS SANTOS) - 2025-008402/TEC/LO-0206; LO - 2732/2025 - RP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - (RA-MAI ARAUJO SANTOS) - 2025-008207/TEC/LO-0202; LAC - 2726/2025 - REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO NA PB-079 - (PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA) - 2025-008596/TEC/LAC-0600; LAC - 2729/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-008590/TEC/LAC-0598; LAC - 2730/2025 - REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO JOÃO CARDOSO - (PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA) - 2025-008595/TEC/LAC-0599; LAC - 2705/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008606/TEC/LAC-0606; LAC - 2718/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008610/TEC/LAC-0610; LTE - 2725/2025 - LUZIA MARQUES DA SILVA & CIA LTDA - (LUZIA MARQUES DA SILVA) - 2025-008014/TEC/LTE-0210; AA - 2734/2025 - USINA DE CONCRETO - (CONSORCIO DE OBRAS TRANSPARAIBA) - 2025-008622/TEC/AA-0806; LO - 2733/2025 - POSTO ALMEIDA COMBUSTÍVEIS LTDA - (DILSON LEITE DE ALMEIDA FILHO) - 2025-008566/TEC/LO-0209; LTE - 2738/2025 - LUCAS Q DE SOUSA TRANSPORTES - ME - (LUCAS QUEIROGA DE SOUSA) - 2025-008075/TEC/LTE-0212; LAC - 2739/2025 - AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM) - 2025-008667/TEC/LAC-0616; LAC - 2740/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO) - 2025-008673/TEC/LAC-0617; LAC - 2741/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS) - 2025-008717/TEC/LAC-0618; LAC - 2742/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008790/TEC/LAC-0621; LAC - 2743/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS) - 2025-008796/TEC/LAC-0622; LAC - 2744/2025 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM - (ESTADO DA PARAÍBA) - 2025-008797/TEC/LAC-0623; RLO - 2735/2025 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FERREIRA DO NASCIMENTO LTDA - (ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO) - 2025-003627/TEC/RLO-0393; LAO - 2736/2025 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA PB-034 - TRECHO: ENTRONCAMENTO BR-101 / ALHANDRA / CAAPORÃ - (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB) - 2025-007381/TEC/LAO-0076; LAC - 2737/2025 - ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL - PASSAGEM MOLHADA - (PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ) - 2025-007654/TEC/LAC-0534;

.**Art. 2º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	Isis Rafaela Rodrigues da Silva Presidente do COPAM
---	--

DELIBERAÇÃO Nº 5.786

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 805ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **DELIBERA:**

Art. 1º APRESENTAÇÃO NA 805ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM. Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de setembro/2025, em atendimento a Deliberação COPAM nº 5.192/21 que aprovou a Norma Administrativa 101, publicada em 15 de dezembro de 2021, que estabelece os procedimentos e especificidades para o licenciamento ambiental, dispondo no ANEXO C – A LISTA DE ATIVIDADES PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Risco Baixo A); e considerando, o art. 1º, da Deliberação COPAM Nº 3.748, publicada em 18 de novembro de 2016, estabelecendo que a SUDEMA informe mensalmente ao COPAM a lista de atividades que foram dispensadas de licenciamento:

01 – CÓDIGO: 25.363

ATIVIDADE: Bovinocultura e Bubalinocultura (extensivo) até 150 animais

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0661/2025	2025-005369/TEC/DL-0591	VALDIR LUCIANO DA SILVA	098.301.644-54
0714/2025	2025-001043/TEC/DL-0177	DANYELA MARIA XAVIER DA SILVA	149.203.834-28
0769/2025	2025-005460/TEC/DL-0604	MATHEUS FERREIRA MARQUES	701.812.114-08

02 – CÓDIGO: 25.370

ATIVIDADE: Bovinocultura e Bubalinocultura (semiextensivo/intensivo) até 100 animais

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0704/2025	2025-006484/TEC/DL-0719	MIGUEL BEZERRA DANTAS	060.179.264-54

03 – CÓDIGO: 25.454

ATIVIDADE: Carcinicultura com área inferior a 5 ha

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0811/2025	2025-003055/TEC/DL-0330	ROSIVALDO PONTES DA SOUZA	018.883.324-25

04 – CÓDIGO: 25.272

ATIVIDADE: Ovinocaprinocultura (extensivo e semi-intensivo) até 350 animais

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0666/2025	2025-001091/TEC/DL-0181	ELIZEU SOUSA RAMOS	035.631.694-70
0705/2025	2025-000394/TEC/DL-0068	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	450.627.064-91
0692/2025	2025-004302/TEC/DL-0477	JALINE DE MELO XAVIER	130.793.644-06
0707/2025	2025-003196/TEC/DL-0341	ANTONIO CEZAR ALVES BRITO	731.943.445-87

0693/2025	2025-004303/TEC/DL-0478	EZEVANIO LUIZ FERREIRA	120.592.974-60
0706/2025	2025-002410/TEC/DL-0277	LEIDJANE DA SILVA SOUZA	063.888.794-11
0715/2025	2025-001080/TEC/DL-0179	JOSÉ RODRIGUES PORTO	083.360.744-81
0737/2025	2025-002257/TEC/DL-0262	GIZELE DE FARIAS BEZERRA	115.828.874-38
0761/2025	2025-002579/TEC/DL-0290	AVANIL AMARO DA SILVA	122.633.124-63
0764/2025	2025-003558/TEC/DL-0376	PAULIANA SOUZA DA PAZ	075.240.824-01
0765/2025	2025-004238/TEC/DL-0466	THIAGO CORREIA MEIRA	065.781.304-46
0804/2025	2025-003912/TEC/DL-0420	FRANCISCO JOSE FEITOSA	311.063.824-04
0844/2025	2025-007390/TEC/DL-0834	JOALDO RAMOS DE ARAUJO	032.169.334-58
0835/2025	2025-003800/TEC/DL-0411	JOCELIO VITAL DA SILVA	742.219.814-15

05 – CÓDIGO: 50.043

ATIVIDADE: Prestação de serviço de informática em desenvolvimentos de sistemas com área útil até de 50 m²

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0791/2025	2025-007501/TEC/DL-0846	EASYDATA SOLUTIONS LTDA	46.492.272/0001-57

06 – CÓDIGO: 25.817

ATIVIDADE: Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos) com área até 80 ha

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0723/2025	2025-006725/TEC/DL-0762	FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA	697.004.354-15
0738/2025	2025-006730/TEC/DL-0764	ANDERSON MOURA DE ARAUJO	080.993.254-78
0650/2025	2025-006543/TEC/DL-0727	FLAMINY RODRIGO MOURA DA SILVA ZECA	027.354.414-40
0810/2025	2025-000195/TEC/DL-0033	JOSE DE SOUSA RAMOS	606.652.707-04
0859/2025	2025-007812/TEC/DL-0873	MATHEUS NUNES DE PAIVA	059.724.084-14
0860/2025	2025-007861/TEC/DL-0874	JOSÉ DENILSON AGOSTINHO LOPES	300.776.928-02
0836/2025	2025-004290/TEC/DL-0474	LUZIA GONÇALVES RAMOS DE ANDRADE	339.352.624-34

07 – CÓDIGO: 25.908

ATIVIDADE: Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos) com área até 10 ha

Nº DA CERTIDÃO	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO	CPF/CNPJ
0803/2025	2025-008169/TEC/DL-0911	BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA	028.300.054-65
0656/2025	2025-001249/TEC/DL-0198	CELINO DANTAS DE SANTANA	771.117.708-97
0657/2025	2025-001443/TEC/DL-0220	AFRANIO MARTINS CORDEIRO	378.445.028-86
0682/2025	2025-002554/TEC/DL-0286	MANOEL ALVES FILHO	624.771.024-00
0658/2025	2025-004010/TEC/DL-0437	ANTONIO CARLOS PEREIRA RAMOS	205.136.746-91
0667/2025	2025-005258/TEC/DL-0575	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	768.860.004-97
0668/2025	2025-005301/TEC/DL-0581	FRANCISCO MARQUES DE MELO	982.713.854-53
0659/2025	2025-005303/TEC/DL-0582	DANIELLY CRISTINA FERREIRA DE ALMEIDA ANDRADE	068.568.524-10
0660/2025	2025-005337/TEC/DL-0589	ABDIAS ESTRELA RODRIGUES	937.831.838-04
0662/2025	2025-005404/TEC/DL-0600	RUTHY RAFAELA JALES FONSECA	089.326.164-50
0663/2025	2025-005420/TEC/DL-0603	JOSE LUCIANO ARAUJO GOMES	895.161.174-49
0664/2025	2025-005496/TEC/DL-0619	FRANCISCO TORRES DA NOBREGA FILHO	205.893.104-10
0669/2025	2025-005666/TEC/DL-0629	CLEIDINALDO MARCELINO DOS SANTOS	023.150.214-13
0671/2025	2025-005879/TEC/DL-0646	AZENILSON BEZERRA DOS SANTOS	025.333.724-04
0672/2025	2025-006536/TEC/DL-0723	FRANCISCO MAIA FILHO	488.833.794-20
0683/2025	2025-006420/TEC/DL-0711	RUBENVALDO RAMALHO BARBOSA	046.794.844-54
0674/2025	2025-006615/TEC/DL-0731	ZACARIAS FERREIRA SOBRINHO	570.185.534-15
0675/2025	2025-006626/TEC/DL-0733	JOSE AFONSO DE CARVALHO	313.106.564-87
0676/2025	2025-006640/TEC/DL-0737	SALUSTIANA ALVES DE FREITAS NETA	300.741.264-15
0685/2025	2025-006641/TEC/DL-0738	ANTONIO GERALDO DA SILVA	330.084.424-04
0686/2025	2025-006643/TEC/DL-0740	ROMUALDO BARBOSA DE ARAUJO	046.523.884-03
0687/2025	2025-006646/TEC/DL-0743	IDELTE MENDES SUASSUNA	805.641.434-72
0688/2025	2025-006647/TEC/DL-0744	FRANCISCO SIDNEI QUEIROZ DE SOUSA	286.300.888-93
0677/2025	2025-006650/TEC/DL-0747	FRANCISCO VIEIRA DE ARAUJO	873.530.594-00
0678/2025	2025-006663/TEC/DL-0752	MARTINHO ALVES DE ASSIS	039.927.164-30
0689/2025	2025-006659/TEC/DL-0749	JOÃO JACOBINO SOBRINHO	424.982.104-82
0679/2025	2025-006664/TEC/DL-0753	MARIA AILA BRAGA GARRIDO	059.466.284-29
0680/2025	2025-006668/TEC/DL-0755	FRANCISCO DA SILVA MENDES	798.316.564-15
0681/2025	2025-006670/TEC/DL-0756	NESILDO MANOEL DE SOUSA	110.697.754-87
0710/2025	2025-004011/TEC/DL-0438	ANTONIO CARLOS PEREIRA RAMOS	205.136.746-91
0665/2025	2025-005768/TEC/DL-0633	PLATINY LIBERATO DE SÁ	063.358.584-01
0713/2025	2025-005662/TEC/DL-0628	JOSÉ FRANCISCO FRANCA ALEXANDRE	038.717.694-28
0670/2025	2025-005805/TEC/DL-0635	FRANCISCO EDVANIL LOPES SOUTO	893.875.034-53
0694/2025	2025-006428/TEC/DL-0712	JOSÉ MAMEDE LEITE	267.464.414-15
0684/2025	2025-006534/TEC/DL-0722	JOSE FERREIRA DANTAS	366.151.704-00
0695/2025	2025-006533/TEC/DL-0721	ANTONIO CARDOSO DA SILVA	282.084.804-44
0696/2025	2025-006563/TEC/DL-0728	FRANCISCO GONZAGA ARAUJO	204.563.954-15
0697/2025	2025-006613/TEC/DL-0730	JOSE CELIO DE ANDRADE	070.753.774-69
0698/2025	2025-006621/TEC/DL-0732	MARCOS DOMINGOS DA SILVA	040.145.754-03
0700/2025	2025-006639/TEC/DL-0736	TARCISIO MAIA EVANGELISTA DE LIMA	759.750.334-20
0701/2025	2025-006642/TEC/DL-0739	IOLANDA PEREIRA NUNES CAVALCANTE	024.157.704-77
0690/2025	2025-006662/TEC/DL-0751	JANILSON CARNEIRO AMANCIO	024.644.644-73

0691/2025	2025-006671/TEC/DL-0757	SEBASTIÃO HERCULANO DA SILVA	110.229.814-04
0702/2025	2025-006660/TEC/DL-0750	RAIMUNDO LOPES DE MELO	645.448.504-87
0703/2025	2025-006743/TEC/DL-0768	ANACLETO EUFRASIO GUEDES	104.353.128-98
0716/2025	2025-001662/TEC/DL-0237	PEDRO MEIRA RAMOS	074.805.134-10
0717/2025	2025-003455/TEC/DL-0366	DARLAN AGOSTINHO AVELINO	084.092.434-82
0708/2025	2025-003910/TEC/DL-0419	FRANCISCO SOUTO DE OLIVEIRA	008.943.114-68
0709/2025	2025-003980/TEC/DL-0434	PAULO JOAO DE SOUSA	285.010.984-34
0718/2025	2025-005309/TEC/DL-0583	MARIA DE LOURDES ALEXANDRE	768.192.994-00
0719/2025	2025-005311/TEC/DL-0584	JOSÉ ROSADO DE SOUSA	631.905.754-87
0720/2025	2025-005497/TEC/DL-0620	ZILDIMAR ROSA SILVA DOS SANTOS	303.847.614-53
0711/2025	2025-005499/TEC/DL-0622	EGNALDO DE OLIVEIRA	046.891.524-97
0712/2025	2025-005570/TEC/DL-0623	MARIA AURINEIDE BRAGA DAS NEVES	031.365.034-90
0721/2025	2025-005814/TEC/DL-0636	JOÃO BATISTA VIEIRA VALÕES	085.013.478-17
0673/2025	2025-006537/TEC/DL-0724	EDINEIDE GRACIANO DE OLIVEIRA	979.945.704-10
0699/2025	2025-006638/TEC/DL-0735	JURANDI DE SÁ CAVALCANTE	236.508.344-72
0722/2025	2025-006711/TEC/DL-0760	JOAO GONÇALVES DE ARAUJO	991.793.694-72
0724/2025	2025-006729/TEC/DL-0763	JOSE FAUSTINO DE SOUSA	602.435.544-00
0725/2025	2025-006732/TEC/DL-0765	JOÃO FERREIRA DA SILVA	142.554.948-94
0726/2025	2025-006733/TEC/DL-0766	HELIO DE QUEIROZ SILVA	066.391.654-22
0727/2025	2025-006771/TEC/DL-0770	OZENALDO GUEDES FERNANDES	840.068.114-20
0728/2025	2025-006785/TEC/DL-0773	MIGUEL DAMIÃO DE SOUSA	023.061.494-96
0729/2025	2025-004016/TEC/DL-0439	PEDRO CAVALCANTE ELIZEU	854.838.504-91
0730/2025	2025-004149/TEC/DL-0449	JOSÉ DE JESUS PESSOA	472.592.724-49
0731/2025	2025-005215/TEC/DL-0566	ERONIDES PEREIRA DE SOUSA	556.242.514-91
0732/2025	2025-005225/TEC/DL-0572	JOSÉ CARLOS MONTENEGRO BORBA JUNIOR	165.880.984-05
0733/2025	2025-005265/TEC/DL-0578	RAIMUNDO EDM CAROLINO DE ABREU	873.870.854-04
0734/2025	2025-005284/TEC/DL-0579	CLAUDIVAN FERREIRA DOS SANTOS	668.116.194-49
0736/2025	2025-005733/TEC/DL-0632	JOÃO DE DEUS FIGUEIREDO DA SILVA	674.345.094-49
0646/2025	2025-006481/TEC/DL-0717	ALEXANDRE NUNES DE LIMA	070.106.124-39
0739/2025	2025-006761/TEC/DL-0769	JOSE VIEIRA LINS	284.759.684-49
0740/2025	2025-006779/TEC/DL-0771	JOSE DO CARMO ALECRIM	992.472.164-00
0741/2025	2025-006780/TEC/DL-0772	FERNANDO DE SOUSA MOURA	114.574.334-00
0742/2025	2025-006786/TEC/DL-0774	MARCONDES EUGENIO RODRIGUES	114.810.948-07
0743/2025	2025-006787/TEC/DL-0775	JOSÉ SIMÃO DE LIMA	317.438.704-34
0645/2025	2025-006479/TEC/DL-0716	FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	162.062.904-68
0747/2025	2025-006842/TEC/DL-0778	JULIO CEZAR PEREIRA DE SOUSA	691.796.034-91
0745/2025	2025-006846/TEC/DL-0782	FELINTO ALVES DE PAIVA	910.494.234-53
0746/2025	2025-006848/TEC/DL-0784	JURANDI SAUSSUNA DA SILVA	040.015.844-25
0749/2025	2025-006843/TEC/DL-0779	ARISTO GONÇALVES DE ARAÚJO	218.353.224-68
0748/2025	2025-006850/TEC/DL-0786	SILVIO ALADINO DE ANDRADE	991.845.084-34
0744/2025	2025-006841/TEC/DL-0777	JOÃO SUASSUNA BARBOSA	162.235.944-53
0750/2025	2025-006847/TEC/DL-0783	JOAQUIM MAIA EVANGELISTA DE LIMA	343.680.514-91
0751/2025	2025-006911/TEC/DL-0792	JOSÉ REGIS DAS NEVES	629.526.504-97
0762/2025	2025-003002/TEC/DL-0326	PEDRO GERINO AMARO DA SILVA	020.209.584-30
0763/2025	2025-003458/TEC/DL-0368	JOSE AUGUSTO SOBRINHO	000.250.614-96
0766/2025	2025-005065/TEC/DL-0547	DARIA REGIS VIDAL SILVA	042.211.264-00
0768/2025	2025-005318/TEC/DL-0585	FRANCISCO EDVANALDO ALEXANDRE	031.157.244-89
0770/2025	2025-005718/TEC/DL-0630	JOÃO FURTUNATO DE SOUZA	342.946.354-87
0647/2025	2025-006483/TEC/DL-0718	PEDRO OLIVEIRA DE FARIAS	050.931.684-08
0771/2025	2025-005801/TEC/DL-0634	SEBASTIÃO SOARES DE FREITAS	726.681.564-91
0772/2025	2025-005824/TEC/DL-0638	MURILO PAULO	651.539.104-82
0648/2025	2025-006490/TEC/DL-0720	FRANCISCO DE LIMA PEREIRA	238.016.894-68
0649/2025	2025-006538/TEC/DL-0725	MARIA DOS REMEDIOS DANTAS DE MORAIS	601.162.504-53
0752/2025	2025-006840/TEC/DL-0776	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	018.509.654-98
0753/2025	2025-006844/TEC/DL-0780	ARISTO GONÇALVES DE ARAÚJO	218.353.224-68
0754/2025	2025-006845/TEC/DL-0781	ANTONIO GOMES DOS SANTOS	424.445.434-91
0757/2025	2025-006851/TEC/DL-0787	RICARDO FREITAS DE MELO	017.781.064-55
0758/2025	2025-006909/TEC/DL-0791	JOSÉ JOÉLIO TEIXEIRA DA SILVA	016.697.044-16
0755/2025	2025-006916/TEC/DL-0793	JOSÉ AIRTON CAMPOS	001.542.248-80
0759/2025	2025-006918/TEC/DL-0794	JOAO ESTRELA DANTAS	116.060.008-29
0756/2025	2025-006960/TEC/DL-0797	JOSE DO CARMO PEDROSA LEITE	768.773.614-15
0760/2025	2025-007078/TEC/DL-0799	FRANCISCO GOVEIA FILHO	078.349.034-89
0779/2025	2025-007082/TEC/DL-0800	JURANDI GERALDO DA SILVA	918.009.004-49
0780/2025	2025-007084/TEC/DL-0801	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	313.025.054-91
0781/2025	2025-007085/TEC/DL-0802	GALDINO ANTONIO DE ARAUJO	309.325.054-49
0782/2025	2025-007087/TEC/DL-0803	PAULO HENRIQUE DE SOUZA SILVA	017.042.334-45
0773/2025	2025-007090/TEC/DL-0805	VENILSON DIAS DE SOUSA	314.950.954-87
0783/2025	2025-007089/TEC/DL-0804	JOSE NILTON DA SILVA	853.758.454-15
0774/2025	2025-007092/TEC/DL-0807	GENIVAL FERREIRA DE LIMA	312.996.794-04
0775/2025	2025-007093/TEC/DL-0808	EDILSON ALMEIDA DE SOUSA	977.355.154-72
0776/2025	2025-007098/TEC/DL-0810	MATEUS BORGES GONÇALVES	115.524.804-02
0777/2025	2025-007118/TEC/DL-0814	ANAILTON ARAÚJO TAVARES	010.216.624-29
0784/2025	2025-007105/TEC/DL-0812	PAULO SOARES DE MEDEIROS	798.800.884-68
0778/2025	2025-007120/TEC/DL-0816	JOÃO BALDUINO DE SOUSA	204.107.944-49

0785/2025	2025-007119/TEC/DL-0815	SINVAL GOMES DE ABRANTES JÚNIOR	080.561.194-00
0786/2025	2025-007122/TEC/DL-0817	GERALDO EVANGELISTA BRAGA	601.196.164-91
0787/2025	2025-007171/TEC/DL-0821	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ALVES	012.009.214-02
0767/2025	2025-005202/TEC/DL-0562	ANTONIO BEZERRA DE LIMA	110.178.994-87
0788/2025	2025-004451/TEC/DL-0487	EDJANE GOMES DE SOUSA	441.834.374-15
0790/2025	2025-005122/TEC/DL-0554	MARCIO SOARES DE MATOS	043.698.434-21
0792/2025	2025-007165/TEC/DL-0818	RYAN DAVID VIEIRA DE MORAIS	116.786.304-62
0793/2025	2025-007166/TEC/DL-0819	TIAGO FARIAS DE SOUSA	061.385.374-16
0795/2025	2025-007268/TEC/DL-0824	RAIMUNDO ESTRELA NETO	056.331.784-16
0794/2025	2025-007286/TEC/DL-0825	GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA	107.664.298-57
0796/2025	2025-005821/TEC/DL-0637	SEBASTIANA DE LIMA CARNEIRO	016.107.914-87
0799/2025	2025-006652/TEC/DL-0748	LEANDRO SOARES DE MATOS	036.557.734-04
0800/2025	2025-006666/TEC/DL-0754	FRANCISCO LINS LIRA	713.268.204-00
0797/2025	2025-007091/TEC/DL-0806	EDMILSON SOARES PEREIRA	066.666.384-09
0801/2025	2025-006673/TEC/DL-0759	JOÃO FRANCISCO DE ARAÚJO	013.772.714-39
0802/2025	2025-006969/TEC/DL-0798	JOÃO AQUINO DE LACERDA	266.343.335-72
0798/2025	2025-007184/TEC/DL-0823	JOSÉ DE LIMA CÂNDIDO	060.124.404-48
0806/2025	2025-007307/TEC/DL-0826	JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO	873.983.624-04
0805/2025	2025-006406/TEC/DL-0710	VALTINEUDO RODRIGUES PEREIRA	642.313.644-00
0812/2025	2025-005264/TEC/DL-0577	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DIAS	343.072.904-10
0813/2025	2025-005384/TEC/DL-0594	MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA	499.441.344-49
0814/2025	2025-007308/TEC/DL-0827	MARIA DO SOCORRO LOPES DOS SANTOS	674.346.734-00
0815/2025	2025-007312/TEC/DL-0829	JULIMAR LOPES DA SILVA	059.444.694-55
0816/2025	2025-007314/TEC/DL-0830	JOSEFA BARBOSA	053.723.584-16
0817/2025	2025-007321/TEC/DL-0831	FRANCISCO DE ASSIS AVELINO	893.426.404-78
0807/2025	2025-007403/TEC/DL-0837	ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTE	103.769.974-27
0808/2025	2025-007420/TEC/DL-0838	FRANCISCO EDVALDO BARRETO	116.713.638-17
0819/2025	2025-007402/TEC/DL-0836	VALDEMI FERREIRA DOS SANTOS	043.195.484-42
0809/2025	2025-007456/TEC/DL-0842	FRANCISCO SUASSUNA CARNEIRO JUNIOR	084.944.724-02
0818/2025	2025-007393/TEC/DL-0835	FRANCISCA RODRIGUES ALVES	049.324.684-31
0820/2025	2025-007500/TEC/DL-0845	GILSON ALMEIDA DE SOUSA	977.351.244-49
0821/2025	2025-007516/TEC/DL-0847	FRANCISCO FLOR DE ANDRADE	237.448.474-20
0823/2025	2025-007552/TEC/DL-0849	JOSÉ MARIA TARGINO FILGUEIRAS	459.811.674-91
0824/2025	2025-007554/TEC/DL-0850	JOSE DE ALMEIDA DE SOUSA	640.653.324-00
0825/2025	2025-007557/TEC/DL-0851	SEVERINO PEDRO DA SILVA	855.788.274-20
0826/2025	2025-007567/TEC/DL-0853	CICERO LEANDRO DA SILVA	518.310.404-25
0827/2025	2025-007653/TEC/DL-0855	CICERO ALVES DE SOUZA	065.680.718-03
0828/2025	2025-007660/TEC/DL-0856	PEDRO VIEIRA DA SILVA	918.355.344-49
0829/2025	2025-007661/TEC/DL-0857	REGINALDO PEREIRA DA SILVA	040.027.644-51
0830/2025	2025-007663/TEC/DL-0858	ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA	062.014.174-35
0831/2025	2025-007169/TEC/DL-0820	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA COSTA	048.901.814-55
0832/2025	2025-007095/TEC/DL-0809	ANTÔNIO JUSTINO DA COSTA	229.975.124-68
0833/2025	2025-007101/TEC/DL-0811	LUCIA MARIA DA SILVA	052.219.754-08
0834/2025	2025-007175/TEC/DL-0822	SEVERINO VELEIS DA SILVA	996.337.364-04
0863/2025	2025-007915/TEC/DL-0879	CICERO VICENTE DA SILVA	043.934.634-71
0864/2025	2025-007918/TEC/DL-0880	TARCISIO BARRETO	236.513.774-15
0865/2025	2025-007919/TEC/DL-0881	JOSE ABRANTES NETO	044.134.204-38
0854/2025	2025-007746/TEC/DL-0865	LUIZA MARIA DE SOUSA ALMEIDA	893.084.844-34
0855/2025	2025-007748/TEC/DL-0866	Eval de van Lopes de Oliveira	486.959.394-72
0856/2025	2025-007795/TEC/DL-0870	ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	038.591.874-73
0857/2025	2025-007801/TEC/DL-0871	FRANCISCO RODRIGUES FILHO	251.566.674-49
0858/2025	2025-007802/TEC/DL-0872	CLAUDIO DUARTE ALVES DA SILVA	798.397.384-53
0861/2025	2025-007863/TEC/DL-0876	JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA	011.755.854-08
0862/2025	2025-007864/TEC/DL-0877	FRANCISCO ERIVONALDO ALVES RIBEIRO	038.939.594-32
0843/2025	2025-005092/TEC/DL-0549	AMANCIO PIRES DE ALMEIDA	063.136.204-53
0837/2025	2025-006331/TEC/DL-0702	CARLOS AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA	576.479.764-00
0838/2025	2025-006637/TEC/DL-0734	COSMO FERREIRA DE LIMA	035.021.534-00
0839/2025	2025-006919/TEC/DL-0795	GERALDO PAULINO DE MORAIS	181.745.744-68
0840/2025	2025-006957/TEC/DL-0796	ELIZAMA BIDÔ JUVILINO LIMA	115.947.684-55
0841/2025	2025-007109/TEC/DL-0813	ROSVANIA AIRAM PESSOA DE LACERDA	100.571.644-79
0845/2025	2025-007429/TEC/DL-0839	MANOEL LEITE DE ALMEIDA	253.201.408-35
0846/2025	2025-007434/TEC/DL-0840	CORIOLANO PEREIRA DE ANDRADE	039.984.954-87
0847/2025	2025-007484/TEC/DL-0843	FRANCISCO FELIX BORGES	131.550.594-00
0848/2025	2025-007601/TEC/DL-0854	CONCEIÇÃO PATRICIA LOUREIRO SOUZA	504.658.994-04
0849/2025	2025-007717/TEC/DL-0860	JULIANO DA SILVA DIAS	062.105.219-16
0850/2025	2025-007719/TEC/DL-0861	MIGUEL PEREIRA DA SILVA NETO	008.923.584-32
0851/2025	2025-007737/TEC/DL-0862	JOSE ALMEIDA DE ASSIS JUNIOR	038.253.944-33
0852/2025	2025-007743/TEC/DL-0863	RITA ALECRIM ALEXANDRE	051.168.514-94
0853/2025	2025-007745/TEC/DL-0864	EGNALDO PEDROSA DE ARAÚJO.	068.342.234-01
0803/2025	2025-008169/TEC/DL-0911	BEATRIZ GOMES DE ALMEIDA	028.300.054-65

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Isis Rafaela Rodrigues da Silva
Presidente do COPAM

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)



De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

Universidade

Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0101/2025

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55000.003853.2025-51	Andreza Nadja Freitas Serafim	3.02636-1	1027/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Andreza Nadja Freitas Serafim	3.02636-1	1028/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Janayna Trigueiro de Oliveira Dias	1.01865-5	1029/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, do Cerimonial.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Janayna Trigueiro de Oliveira Dias	1.01865-5	1030/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, do Cerimonial.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Livancide da Silva	2.02650-5	1031/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Livancide da Silva	2.02650-5	1032/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Maria Adarlene Almeida Marinho	1.01849-3	1038/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Maria Adarlene Almeida Marinho	1.01849-3	1039/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Maria Vanderlânia Freitas Sampaio	1.03491-6	1043/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Maria Vanderlânia Freitas Sampaio	1.03491-6	1044/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Midinai Gomes Bezerra	4.02629-0	1045/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Midinai Gomes Bezerra	4.02629-0	1046/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Thamara Ribeiro Alencar	1.05468-3	1047/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Thamara Ribeiro Alencar	1.05468-3	1048/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Tiago José da Silva Pereira	4.01771-4	1049/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Tiago José da Silva Pereira	4.01771-4	1050/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Waldemberg Damasio Ginú	3.02637-5	1053/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADO DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Waldemberg Damasio Ginú	3.02637-5	1054/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA, símbolo NAS-4, da Coordenadoria de Bibliotecas - COBIB.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Israel Nogueira de Oliveira	1.05515-0	1055/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADO DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-5, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Israel Nogueira de Oliveira	1.05515-0	1056/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Leandro de Andrade Pociano	1.05431-0	1058/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADO DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-5, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Leandro de Andrade Pociano	1.05431-0	1059/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Patricia Veronica Araujo Vilar Correia Neves	1.01868-0	1060/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-5, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Patricia Veronica Araujo Vilar Correia Neves	1.01868-0	1061/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Pétrus Zara de Araújo e Damasceno	1.06725-7	1063/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADO DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-5, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Pétrus Zara de Araújo e Damasceno	1.06725-7	1064/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Reinaldo Marcos Sarino	1.05565-4	1065/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADO DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-5, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Reinaldo Marcos Sarino	1.05565-4	1066/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Robson de Melo	1.01867-1	1067/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADO DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-5, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Robson de Melo	1.01867-1	1068/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.
	Samara Santos Andrade	8.02731-5	1069/2025	Exoneração do cargo em comissão de ENCARREGADA DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-5, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
	Samara Santos Andrade	8.02731-5	1070/2025	Nomeação de cargo em comissão – CHEFE DE REGISTRO ACADÊMICO, símbolo NAS-4, da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598 de 18 de março de 2025.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2025.

RESENHA/UEPB/GR/0103/2025

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matricula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
55007.000753.2024-22	Esdras Renan Farias Dantas	7.02723-0	1001/2025	Remoção, por motivo de saúde em pessoa da família, do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA – Câmpus VII para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas–CCBSA – Câmpus V, pelo periodo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta portaria, com base no art. 18 da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0176/2016. Republicar por incorreção no periodo da remoção. Publicado no D.O.E/PB em 01/10/2025.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/ CONSUNI/0176/2016.
55003.000835.2025-98	Luana Elaine da Silva	1.05517-8	1023/2025	Afastamento integral para cursar mestrado na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta portaria.	Art.88 da Lei Complementar 58/2003; Art. 15 da Lei 8.442/2007; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0277/2019
55003.000835.2025-98	Luana Elaine da Silva	1.05517-8	1024/2025	Exoneração do cargo em comissão de SECRETÁRIA DE CENTRO, símbolo NAS-4, do Centro de Humanidades - CH.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55000.011049.2025-46	Palloma Alencar Alves Mestre	1.01721-7	1033/2025	Progressão Funcional por Capacitação: Situação Anterior - C-1-08-T40 para Situação Atual - C-1-09-T40; Marco Inicial do Direito: Setembro/2025, com implantação a partir do mês de publicação desta portaria.	Art. 16 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008.
55002.000408.2025-10	Murilo Mendes de Souza	1.03692-3	1033/2025	Progressão Funcional por Capacitação: Situação Anterior - B-3-07-T40 para Situação Atual - B-3-08-T40; Marco Inicial do Direito: Setembro/2025, com implantação a partir do mês de publicação desta portaria.	Art. 16 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008.
55000.011359.2025-61	Wesley Pôrto Santos	1.02630-0	1033/2025	Progressão Funcional por Capacitação: Situação Anterior - B-3-07-T30 para Situação Atual - B-3-08-T30; Marco Inicial do Direito: Outubro/2025, com implantação a partir do mês de publicação desta portaria.	Art. 16 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008.
55000.010562.2025-10	Diego Lima Dantas	1.07357-5	1034/2025	Progressão Funcional – Mudança de Nível, de B-2-01/T40 para B-3-01/T40, Marco Inicial do Direito – Setembro/2025, com a implantação a partir do mês de publicação desta portaria.	Art. 11 da lei estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008.
55001.007485.2025-19	Alberto Xavier de Figueiredo Neto	1.02776-4	1035/2025	Progressão Funcional por Tempo de Serviço: de B-3-04-T20 para B-3-05-T20; Marco Inicial do Direito: Outubro/2025, com implantação a partir do mês de publicação desta portaria.	Art. 11 da Lei Estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei 10.326/2014.
55001.007485.2025-19	Ednalvo Alves de Souza	1.00669-0	1035/2025	Progressão Funcional por Tempo de Serviço: de B-1-12-T40 para B-1-13-T40; Marco Inicial do Direito: Setembro/2025, com implantação a partir do mês de publicação desta portaria.	Art. 11 da Lei Estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei 10.326/2014.
55001.007485.2025-19	Eduardo Junqueira de Araujo	4.02678-0	1035/2025	Progressão Funcional por Tempo de Serviço: de B-3-05-T20 para B-3-06-T20; Marco Inicial do Direito: Outubro/2025, com implantação a partir do mês de publicação desta portaria.	Art. 11 da Lei Estadual nº. 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei 10.326/2014.
55000.011283.2025-73	Iratian Dantas Pereira	1.02873-5	1036/2025	Exoneração do cargo em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55000.011283.2025-73	Iratian Dantas Pereira	1.02873-5	1037/2025	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - III, símbolo NAA-3, da Pró-Reitoria de Infraestrutura – PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598/ 2025.
55003.000899.2025-99	Verônica Pessoa da Silva	3.23023-6	1040/2025	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão de ASSESSORA ADMINISTRATIVA - II, símbolo NAA-2, da Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55007.000865.2025-64	Lucas Guedes de Sousa	7.02590-4	1041/2025	Afastamento integral, sem vencimento, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso público, pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de 01/10/2025 a 28/02/2026.	Art. 20, parágrafo 4º, da Lei Complementar 25/2003.

55000.011191.2025-93	Dayane dos Santos Farias	1.02611-8	1042/2025	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, na função de ARQUIVISTA, a partir do dia 01 de outubro de 2025.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
55001.007541.2025-15	Davis Matias de Oliveira	1.22963-0	1051/2025	Nomeação de cargo em comissão - COORDENADOR DE CURSO, do Curso Superior de Graduação Tecnólogo em Ciências de Dados - Polo Campina Grande, sem ônus para a UEPB, pelo período da gestão 2025/2027. Considerando a implantação do programa “Limite do Visível” do Governo do Estado da Paraíba por meio da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior - SECTIES, em parceria com a UEPB e o prazo da Gestão nomeada para o Biênio/2025/2027, publicada no D.O.E/PB em 29/07/2025.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/023/2022 e suas alterações.
55005.001147.2025-25	Sânderson Lopes Dorneles	5.27035-7	1052/2025	Revogar, a pedido, a partir de 07 de outubro de 2025, o afastamento integral para cursar Doutorado, concedido através da PORTARIA/UEPB/GR/0020/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 18/01/2023, por meio da RESENHA/UEPB/GR/0005/2023.	Art. 47, Inciso X do Estatuto da UEPB.
55000.011284.2025-18	Albérís Heyder Aragão da Silveira	1.07370-2	1057/2025	Nomeação de cargo em comissão – ASSESSOR ADMINISTRATIVO - II, símbolo NAA-2, com lotação na Pró-Reitoria de Infraestrutura - PROINFRA.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2003; Lei nº 13.598/ 2025.
55000.011624.2025-19	Louise Passos Vigolvinio Macedo	-	1062/2025	Nomeação de Cargo Efetivo – PROFESSORA DOUTORA A T40, com lotação no Departamento de Enfermagem - CCBS - Câmpus I, de acordo com o resultado do Concurso Público para Docente publicado no DOE em 02 de junho de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo 0801141-58.2025.8.15.0161, da 2ª Vara Mista de Cuité.	Lei Complementar 58/2003; Lei 8.441/2007 e suas alterações; Resolução/UEPB/CONSUNI/015/2013; Edital de Concurso Público para Docente Efetivo – 001/2022.

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 16 de outubro de 2025.

RESENHA/UEPB/GR/0104/2025

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47 do estatuto da instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
55000.011555.2025-35	Flávia Carinne Furtado Vieira Brasileiro	1.05526-7	Averbação de Tempo de Serviço.	Art. 40, §9º da Constituição Federal.
55000.011576.2025-51	Charmênia Gomes de Melo	2.07263-7	Aditivo (Contrato 0359/2024 – Assistente Administrativo) alterando a data final do contrato para 15/10/2026, permanecendo o regime de trabalho T40, em cumprimento à decisão judicial proferida no processo 0833045-91.2025.8.15.0001, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande.	Artigo 47 do Estatuto da Instituição, considerando o disposto nos artigos 12 a 21 da Lei 5.391/91, e 12.563/2023.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande – PB, 16 de outubro de 2025.


Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, **RESOLVE:**
CONVOCAR o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA** que ratifique o deferimento da solicitação de **CESSÃO** do vínculo junto à **PBSAÚDE-GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA/PB**, sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, que poderá ensejar a **demissão do cargo ocupado**, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição Salarial**.
Endereço:
Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone (83) 3208-9828
Email: acumulacaocargospb@gmail.com
Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
1.	SAD-PSE-2025/16831	74-0	MATHEUS DIAS DOS SANTOS

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.
João Pessoa, 16 de outubro de 2025.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

CHAMADA PÚBLICA

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROPOSTA REFERENTE À 1ª ETAPA CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO: CHP-PRC-2025/02617
ENTES PARCEIRO(Conveniente): Prefeitura Municipal de Juazeirinho.
MUNICÍPIO: JUAZEIRINHO/PB
OBJETO: Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais
A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR, sociedade de economia Mista, com sede na Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Bairro de Mangabeira, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado

da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 09.111.618/0001-01 e com Inscrição Estadual sob nº 16.055.882-4, com fulcro na Lei Estadual nº 11.661, de 25 de março de 2020 e por intermédio da Comissão Especial do **PROGRAMA PARCEIROS DA HABITAÇÃO – PPH**, nomeada pela Portaria Nº **049/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de junho de 2025, torna pública, com base no **Edital de Chamamento Público Nº 003/2025**, a aprovação da proposta apresentada pelo Ente Parceiro: Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB (Conveniente), para construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Juazeirinho/PB, através do Processo Administrativo **CHP-PRC-2025/02617**.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

EMILIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Educação

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO EDITAL DO PROGRAMA PARAIBATEC FIC EDITAL SEE-PB/PARAÍBATEC Nº 028/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA ADESAO SIMPLIFICADA À PROFISSIONALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA DO PROGRAMA PARAÍBATEC

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba — SEE/PB —, por meio da Gerência Executiva de Educação das Escolas Cidadãs Técnicas (GEECT), no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de ADESAO SIMPLIFICADA, nos municípios da Paraíba, para uma ação conjunta, que visa o desenvolvimento humano e a profissionalização por meio do Programa ParaíbaTEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016 e na Portaria SEE/PB nº 742, de 11 de novembro de 2022.
SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS
1. O objeto deste Edital é a adesão por parte de municípios e de outras instituições à ação que visa à oferta de cursos profissionalizantes voltados ao desenvolvimento humano e à profissionalização, por meio do Programa ParaíbaTEC da SEE/PB.
2. As inscrições para este edital deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://see.pb.gov.br/paraibatec> no período indicado no **Cronograma Geral (Anexo I)**.
3. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no item 3 do Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a SEE/PB não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
4. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site do ParaíbaTEC (<http://see.pb.gov.br/paraibatec>), conforme previsto no Cronograma Geral.
5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail geect@see.pb.gov.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado da Educação da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO REGULAMENTO Nº 027/2025 CONCURSO DE CURTA-METRAGEM DESACELERE E CURTA EM PARCERIA ENTRE A SEE E O DETRAN/PB

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba — SEE/PB —, por meio da Gerência Executiva

de Desenvolvimento e Protagonismo Estudantil (GEDPE/SEE), no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as Concurso de Curta-Metragem DESACELERE E CURTA, a ser desenvolvido em parceria com o DETRAN/PB, direcionado a estudantes de Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual da Paraíba, visando à seleção e à premiação de obras audiovisuais de curta-metragem que versem sobre o tema “atenção, motociclista, desacelere: seu bem maior é a vida!”, tendo como objetivo conscientizar o cidadão sobre a educação para o trânsito.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- 1. O concurso é destinado a estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino da Paraíba, sendo obrigatório o acompanhamento de 01 (um) professor orientador de qualquer área de formação.
- 2. As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas, por meio do seguinte link de inscrição: <https://forms.gle/SWB94DxMF3SxwsyS8>, no período indicado no **Cronograma Geral (item 18 do Regulamento)**.
- 3. Os curtas-metragens deverão ter classificação indicativa “Livre”, conforme o Guia Prático do Ministério da Justiça, disponível no *site* <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>
- 4. Dúvidas relativas ao Regulamento podem ser encaminhadas ao E-mail arteemcena@see.pb.gov.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.
- 5. A íntegra do Regulamento estará disponível no site oficial da Secretaria de Educação, podendo ser acessado por meio do link seguinte: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/regulamento-no-027-2025-concurso-curta-metragem-see-detran-pb.pdf/view>

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOSE WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado da Educação da Paraíba

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

EXTRATO DO EDITAL DO PROGRAMA PRONATEC FIC
EDITAL SEE-PB/PRONATEC Nº 029/2025
PROCESSO DE MATRÍCULAS DE ESTUDANTES

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB torna pública as normas para a realização de edital de matrículas de Estudantes com vagas disponíveis para Cursos de Formação Inicial Continuada - FIC do Programa Pronatec (Mulheres Mil - Ciclo 3).

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

- 1. O Edital destina-se à classificação de Estudantes interessados nos cursos de Formação Inicial Continuada - FIC do Programa Pronatec, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e SEE/PB. Poderão participar do Processo Seletivo candidatos(as) que preencham os requisitos mínimos descritos na tabela de vagas conforme Edital.
- 2. As inscrições para este edital deverão ser realizadas por meio do formulário eletrônico disponível no endereço eletrônico <http://see.pb.gov.br/paraibatec> no período indicado no Cronograma Geral (item 8 do Edital).
- 3. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no item 5 do Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a SEE/PB não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. No momento da inscrição, o(a) candidato(a) deverá optar apenas por 1 (um) curso. Todas as instruções encontram-se no sítio <http://see.pb.gov.br/paraibatec>.
- 4. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site do ParaíbaTEC (<http://see.pb.gov.br/paraibatec>), conforme previsto no Cronograma Geral (item 8 do Edital).
- 5. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail: geect@see.pb.gov.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

JOSE WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado da Educação da Paraíba

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
PROCESSO Nº PBS-PRC-2025/04764

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) torna público o resultado preliminar de habilitação relativa ao EDITAL Nº 009/2025 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE OPME E COMODATO DE EQUIPAMENTOS PARA PROCEDIMENTO DE VIDEOLAPAROSCOPIA para atender às necessidades da unidade de saúde Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), em conformidade com o Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias, nas normas gerais e na legislação estadual aplicada a matéria, bem como nos preceitos de direito público e pelas disposições presentes neste instrumento, conforme segue:

Empresa apta para fins de credenciamento nos termos do instrumento convocatório:

EMPRESA	CNPJ
Endosurgical Comércio, Representação, Importação E Exportação De Materiais E Equipamentos Médicos E Odontológicos Ltda	08.713.023/0001-55

Fica estabelecido nos termos do art. 165 da Lei 14.133/2021, o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos quanto à habilitação da empresa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

Albanilma de Souza Silva
Presidente – Comissão de Credenciamento
PB SAÚDE

Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS

ATA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – IASS

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO IASS

Aos dezois dias do mês de outubro do ano de 2025, às 09h30, na sala de reunião do Conselho Deliberativo do IASS, situado à Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n, Jardim 13 de Maio, nesta cidade de João Pessoa, reuniram-se os Conselheiros, com exceção dos conselheiros representantes da Secretaria de Saúde para deliberar sobre o reajuste dos valores dos exames histopatológicos. Estiveram presentes os (as) conselheiros (as) Laura Maria Farias de Barbosa, Elielton da Silva Lima, Flora Elvira Rodrigues de Amorim. Entre outros assuntos e em deliberação, todos os membros presentes decidiram: Aprovar ata e a Deliberação nº 01/2025 – CONDEL/IASS que autoriza o reajuste de valores da tabela de credenciamento – exames histopatológicos, constantes no Anexo IV - Tabela de Exames e Procedimentos com Códigos e Valores do edital de credenciamento nº 01/2024 do IASS. Por fim, a conselheira Laura Maria Farias de Barbosa deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Ana Cristina Augusto de Melo, secretária do Conselho Deliberativo, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Deliberação nº 01/2025 – CONDEL/IASS

Assunto: Aprovação de Reajuste de Valores da Tabela de Credenciamento – Exames Histopatológicos
Decisão:

Art. 1º – Fica aprovado o reajuste dos valores dos exames histopatológicos constantes no Anexo IV - Tabela de Exames e Procedimentos com Códigos e Valores do edital de credenciamento nº 01/2024 do IASS.

Art. 2º – A nova tabela de credenciamento deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizada no site oficial do IASS, em seção de acesso público.

Art. 3º – Esta deliberação entra em vigor na data da publicação do extrato da ata dessa reunião.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025

Laura Maria Farias Barbosa
Presidente do CONDEL/IASS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – IASS

AVISO DE PUBLICAÇÃO – TABELA DE CREDENCIAMENTO ATUALIZADA

O Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Estado da Paraíba – IASS informa que, conforme Deliberação nº 01/2025 – CONDEL/IASS, foi aprovada a atualização dos valores da tabela de credenciamento referente aos exames histopatológicos realizados pela empresa UNILAB.

A nova tabela contempla os seguintes reajustes:

COD	ESPEC. COD.	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DE PROCEDIMENTO	VALOR	SEAD
466	15	HISTOPATOLOGIA	HISTOPATOLOGIA 1º FRAGMENTO	R\$ 115,00	123455
647	15	HISTOPATOLOGIA	HISTOPATOLOGIA 2º FRAGMENTO	R\$ 115,00	123454
648	15	HISTOPATOLOGIA	HISTOPATOLOGIA 3º FRAGMENTO	R\$ 115,00	123453
649	15	HISTOPATOLOGIA	HISTOPATOLOGIA 4º FRAGMENTO	R\$ 115,00	123452
650	15	HISTOPATOLOGIA	HISTOPATOLOGIA - 5º FRAGMENTO	R\$ 115,00	123451

A tabela atualizada está disponível para consulta no site oficial do IASS

LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
Superintendente

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 37/2025 - SECTIES/FAPESQ/PB

SELEÇÃO DE PESQUISADORES PARA O PROJETO ESPERANÇA NO ESPAÇO

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ/PB) e a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior da Paraíba (SECTIES/PB), no uso de suas atribuições legais, tornam público o resultado final EDITAL Nº 37/2025 - SECTIES/FAPESQ/PB SELEÇÃO DE PESQUISADORES PARA O PROJETO ESPERANÇA NO ESPAÇO.

CANDIDATO	PROJETO	PERFIL	Nota da avaliação do Currículo (N1)	Nota da avaliação da entrevista (N2)	e Nota da Avaliação do portfólio de atuação (N3)	T O - TAL	SITUAÇÃO
Diliane Salustiano de Farias	Gestão do Projeto	Apoio Técnico	20	100	Não se aplica	120	Aprovado e classificado
Maria Eduarda de Oliveira Santos	Gestão do Projeto	Apoio Técnico	25	90	Não se aplica	115	Aprovado e classificado
Kênia Cristina Gonçalves dos Santos	Gestão do Projeto	Apoio Técnico	34	70	Não se aplica	104	Aprovado

Janaina Nascimento de Araújo	Gestão do Projeto	Apoio Técnico	15	50	Não se aplica	65	Aprovado
Rayhanne Maria de Araujo Jatoba	Gestão do Projeto	Apoio Técnico	7	0	Não se aplica	7	Aprovado
Gabriela Coutinho Luna	Gestão do Projeto	Coordenador Educacional	59	95	95	249	Aprovado e classificado
Alexandre Campos	Gestão do Projeto	Coordenador Educacional	51	80	90	221	Aprovado
Anderson Tiago Nascimento da Silva	Gestão do Projeto	Coordenador Educacional	60	60	75	195	Aprovado
Bianca Dantas de Oliveira	Gestão do Projeto	Estudante de Graduação em Bacharelado em Física	4	85	Não se aplica	89	Aprovado e classificado
Rafael Leonardo Nobrega	Gestão do Projeto	Estudante de Graduação em Bacharelado em Física	5	75	Não se aplica	80	Aprovado e classificado
Matheus Macedo Claudino	Gestão do Projeto	Estudante de Graduação em Bacharelado em Física	4	80	Não se aplica	84	Aprovado e classificado
Aline Martins Pereira	Gestão do Projeto	Estudante de Graduação em Licenciatura em Física	0	80	Não se aplica	80	Aprovado e classificado
Tainara Fernandes Januário	Gestão do Projeto	Estudante de Graduação em Licenciatura em Física	0	80	Não se aplica	80	Aprovado e classificado
Josafary Pereira da Silva Campelo	Subprojeto 1	Pesquisador Especialista	30	100	Não se aplica	130	Aprovado e classificado
Jordany Vieira de Melo	Subprojeto 1	Pesquisador Especialista	45	80	Não se aplica	125	Aprovado e classificado
Francielho Fernandes da Silva Justino	Subprojeto 1	Pesquisador Especialista	39	80	Não se aplica	119	Aprovado e classificado
Jozemilton Fernandes de Souza Filho	Subprojeto 1	Pesquisador Especialista	5	100	Não se aplica	105	Aprovado
Fagne Fernandes da Silva Justino	Subprojeto 1	Pesquisador Especialista	30	71,67	Não se aplica	101,67	Aprovado
Maria Silvia Santos de Lima	Subprojeto 1	Pesquisador Especialista	30	71,67	Não se aplica	101,67	Aprovado
Victor Hugo Castro Queiroz	Subprojeto 1	Pesquisador Especialista	25	75	Não se aplica	100	Aprovado
Adriel Cassimiro do Nascimento	Subprojeto 1	Pesquisador Especialista	0	70	Não se aplica	70	Aprovado
Dayane Nascimento Sobreira	Subprojeto 2	Perfil 1	51	90	Não se aplica	141	Aprovado e classificado
Cryslaine Flavia da Silva Rodrigues	Subprojeto 2	Perfil 1	60	75	Não se aplica	135	Aprovado e classificado
Itagiba de Albuquerque Neto	Subprojeto 2	Perfil 1	12	100	Não se aplica	112	Aprovado
Claudiovan ferreira da Silva	Subprojeto 2	Perfil 1	20	90	Não se aplica	110	Aprovado
Maria Cecilia Silva Souza	Subprojeto 2	Perfil 1	60	45	Não se aplica	105	Aprovado
Bárbara Emily Souza Ferreira	Subprojeto 2	Perfil 1	5	95	Não se aplica	100	Aprovado
Franklin Mendonça Linhares	Subprojeto 2	Perfil 1	20	60	Não se aplica	80	Aprovado
Ana Raabe Pinheiro de Oliveira	Subprojeto 2	Perfil 1	15	60	Não se aplica	75	Aprovado
Vinicius Duarte Rodrigues	Subprojeto 2	Perfil 1	11	0	Não se aplica	11	Aprovado
Cássio Geovani da Silva	Subprojeto 2	Perfil 2	1	95	Não se aplica	96	Aprovado e classificado
Tallita Rosendo Barbosa	Subprojeto 2	Perfil 2	12	70	Não se aplica	82	Aprovado
Fhelipy Arruda Rocha	Subprojeto 3	Perfil 1	5	100	100	205	Aprovado e classificado
Helena Luma Fernandes Magalhães	Subprojeto 3	Perfil 1	8	95	95	198	Aprovado
Inara Marchi da Silva	Subprojeto 3	Perfil 1	5	70	90	165	Aprovado
Maricelma Santos	Subprojeto 3	Perfil 1	5	0	0	5	Aprovado
Matheus Alves da Rocha Damaceno	Subprojeto 3	Perfil 2	5	90	95	190	Aprovado e classificado
Luiz Felipe Bolis Rodrigues	Subprojeto 3	Perfil 3	39	100	100	239	Aprovado e classificado
Mabel Nieli Abreu Dionisio	Subprojeto 3	Perfil 3	5	100	90	195	Aprovado e classificado
Clordana Helen Lima de Aquino Oliveira	Subprojeto 3	Perfil 3	20	80	90	190	Aprovado
Joalesson Ferreira da Silva	Subprojeto 3	Perfil 3	5	90	95	190	Aprovado
Bruna Chaves Steinbach Silva	Subprojeto 3	Perfil 3	20	80	80	180	Aprovado
Adrielle de Amorim Oliveira	Subprojeto 3	Perfil 3	5	85	90	180	Aprovado
João Augusto de Oliveira Martins Andrade	Subprojeto 3	Perfil 3	5	70	75	150	Aprovado

Felipe Bezerra da Silva	Subprojeto 3	Perfil 3	12	0	100	112	Aprovado
Maria Eduarda Batista da Silva Santos	Subprojeto 3	Perfil 3	8	95	0	103	Aprovado

Campina Grande, 16 de outubro de 2025

ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR

PRESIDENTE DA FAPESQ

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL EDITAL 002/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE AGRICULTOR, AGRICULTORA FAMILIAR E EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS QUE POSSUAM INTERESSE EM PARTICIPAR DA FEIRA PARAIBANA DA AGRICULTURA FAMILIAR – FEPAF. Considerando o disposto nos itens 6 e 14 do Edital de Chamada Pública 002/2025 da SEAFDS, resolve-se: Divulgar o Resultado Final Edital 002/2025.

NOME	MUNICÍPIO
ACCOMJ - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO	JUAZEIRINHO
ALISON JOSÉ DO NASCIMENTO	PEDRA DE FOGO
AMGIP - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES GUERREIRAS INDÍGENAS POTIGUARA DA PARAÍBA	BAÍA DA TRAIÇÃO
GRUPO AMIGAS SOLIDÁRIAS	CAMPINA GRANDE
ANA CLÁUDIA MENDONÇA DA SILVA	PEDRA DE FOGO
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO	ALHANDRA
ANDREIA RODRIGUES VIEIRA	PEDRA DE FOGO
ANGELA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	NOVA FLORESTA
ANTÔNIA GOMES DE BRITO	ALHANDRA
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS VASCONCELOS	NATUBA
ARFRUB - ASSOCIAÇÃO DOS FRUTICULTORES DO SÍTIO BUJARI	CUITÉ
ARMAZÉM DO CAMPO JOÃO PESSOA	JOÃO PESSOA
ARRETADA PRODUTOS ARTESANAIS	ALAGOA NOVA
ARTESANATO BEM JOINHA	CAMPINA GRANDE
ASSOCIACAO COMUNITARIA DE MULHERES PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM QUIXABA	PICUI
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES RURAIS DE BOA VISTA I	RIO TINTO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CARNEIRA VERÍSSIMO	JUNCO DO SERIDÓ
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA DA ALDEIA SÃO FRANCISCO	BAÍA DA TRAIÇÃO
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA DA ALDEIA SÃO FRANCISCO	BAÍA DA TRAIÇÃO
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO CRUZ DA MENINA	DONA INÊS
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES GUERREIRAS INDIGENAS POTIGUARA DA PARAIBA	BAÍA DA TRAIÇÃO
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES NEGRAS DO CAMPO	CONDE
ASSOCIAÇÃO DE PACIENTES E PESQUISADORES DE CANNABIS MEDICINAL	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE BAYEUX (IVALDETE BATISTA DA SILVA)	BAYEUX
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO PEDRA D'ÁGUA	INGÁ
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTURA AGROECOLÓGICA DO LITORAL SUL PARAIBANO - ECOSUL PITIMBU	PITIMBU
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTURA AGROECOLÓGICA DO LITORAL SUL PARAIBANO ECOSUL PITIMBU	PITIMBU
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS EM TAPEÇARIA DE GURJÃO	GURJÃO
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MARIA SOARES II	CONCEIÇÃO
ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E ART DO TABBOADO	BOQUEIRÃO
CAPRIBOM - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO - FRANCISCO RUBENS REMÍGIO	MONTEIRO
CENTRAL DE COOPERATIVAS DE AGRICULTURA CAMPONESA FAMILIAR E COMERCIAL - CECAMP	JOÃO PESSOA
CERÂMICA DE BARRO DO QUILOMBO DO ALAGOINHA / RESPONSÁVEL MESTRA RITA	SERRA BRANCA
CHALÉ ARRETADO	CAMPINA GRANDE
CLAUDETE GOMES DOS SANTOS	JOÃO PESSOA
COASPA COOPERATIVA SINGULAR DA AGRICULTURA FAMILIAR	APARECIDA
COM COLARINHO CHOPP DELIVERY	ARAÇAGI
COOAJT COOPERATIVA MISTA AGROARTESANAL DE JUAREZ TÁVORA MARIA DE LOURDES FERREIRA DE LIMA	JUAREZ TÁVORA
COOPBORBOREMA -COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR CAMPONESA DO POLO DA BORBOREMA	LAGOA SECA
COOPENORTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO LITORAL NORTE PARAIBANO	JACARAÚ
COOPERATIVA COAFAM CARIRI	SÃO JOÃO DO CARIRI
COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROPECUARIA - COOPAZ	MARI
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO ASSENTAMENTO OZIEL PEREIRA - COOPAP	REMÍGIO
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA DO ASSENTAMENTO TIRADENTES	MARI
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS CAPRINOCULTORES E OVINOcultores DO CURIMATAÚ PARAIBANO-COPAC	CASSERENGUE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE ESPERANÇA (COAFE)	ESPERANÇA
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE MEL E AGRICULTORES FAMILIARES DO SERTÃO DA PARAÍBA (COOPMEAF)	POÇO DE JOSÉ DE MOURA
COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA MESORREGIÃO DO AGRESTE PARAIBANO - COOPAP	CAMPINA GRANDE
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS FAMILIAR E AFINS DA PARAIBA - COOPVARZEA	MARI
COOPERATIVA PARAIBANA DE AVICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR LTDA	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
COOPERATIVA RURAL DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SUSTENTAVEL E DA ECONOMIA SOLIDARIA - COOPERVIDA	PITIMBU
COOPERATIVA SINGULAR DA AGRICULTURA FAMILIAR (FORMADA POR AGRICULTORES FAMILIARES)	BANANEIRAS
COOPILOES COOPERATIVA DOS PRODUTORES DO VALE DE PILOES LTDA (EDUYGINA KARLA DE OLIVEIRA CARVALHO)	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
COOPRAFE - COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR DA PARAIBA	SANTA RITA
CREUZA GOMES DA SILVA	BAÍA DA TRAIÇÃO
DEIZE DOMINGOS DA SILVA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)	BAÍA DA TRAIÇÃO
DELSON OLIVEIRA DE ANDRADE	BANANEIRAS
DIEGO FEITOSA DOS SANTOS / ARTES EM MADEIRA RÚSTICA	TEXEIRA
DIELLY CASIMIRO PEREIRA DE SOUSA	APARECIDA
DORGIVAL COSTA FILHO	CAMPINA GRANDE
DU ROÇADU PRODUTOS ARTESANAIS	JOÃO PESSOA
ECOBORBOREMA	LAGOA SECA
EDILEUZA DE OLIVEIRA LIMA	BREJO DO CRUZ
EDILSON VIEIRA DA SILVA	PEDRA DE FOGO
EDNADJA NEVES DA SILVA	SOLEDADE
EMANUELA GOMES MACIEL	SOLEDADE
EMPREENHIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO	JOÃO PESSOA
EXPEDITA FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA BARRETO (PIMENTA BIQUINHO)	AMPARO
INÁCIO BRAZ DA SILVA (FARINHA DO INÁCIO)	TAVARES
FASARTES E ATELIÊ COREE&FLORES	JOÃO PESSOA
FEIRA AGROECOLÓGICA DE SUMÉ	SUMÉ
FERREIRA ARTES	ALAGOA GRANDE
FRANCISCO GUILHERME DA SILVA	JACARAÚ
FRANCISCO MATHEUS NUNES DA COSTA	TEXEIRA
FRANÇUENIA DA SILVA SOUSA	CATOLÉ DO ROCHA
FRUTIAÇÚ - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PIABUÇÚ	RIO TINTO
GEAN DE SOUSA SILVA	CATOLÉ DO ROCHA
GEOVANIO FERREIRA DA DILVA / GRUPO DE ARTESANATO	SERRA BRANCA
GERALDA CABRAL DE SOUSA	CAMPINA GRANDE
GRACILENE DE MEDEIROS SILVA	JOÃO PESSOA
GRUPO ARTESÃES ESPAÇO DAS ARTES	INGÁ
GRUPO QUILOMBOLAS EM MOVIMENTO	CATOLÉ DO ROCHA
INHAMECOOP	CONDE
ISAIAS DA SILVA BENTO	SERRA REDONDA
IVANEIDE PEREIRA DA SILVA / VIVEIRO DA NEIDE	ALAGOA NOVA
IVO FERNANDES DE SOUSA	SALGADINHO

JACIANE BARBOSA DOS SANTOS RIBEIRO	BREJO DO CRUZ
JOANA CÉLIA DE LIMA MOURA	AREIA
JOSÉ VICTOR BEZERRA FILHO	SALGADINHO
JOSEFA MARIA ALMEIDA ROQUE	BREJO DO CRUZ
JOSELITO DA SILVA NASCIMENTO	CUITÉ
JOSENILTON VIEIRA DE VASCONCELOS	CONDE
LATICÍNIOXANDU	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
LAÉRCIO BARBOSA DE SOUZA	SOLEDADE
LAYANA SAMARA COELHO FELIX DA SILVA	BAÍA DA TRAIÇÃO
LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA	PITIMBU
LUSANIRA ALVES DA SILVA	TEXEIRA
MÃOS EM AÇÃO.	CAMPINA GRANDE
MARIA AMÉLIA DA SILVA MARQUES	GURINHÉM
MARIA DAS DORES DA S. GOMES BEZERRA	BAYEUX
MARIA DAS MERCÊS SANTOS	CAMPINA GRANDE
MARIA DO CARMO CALDEIRA / ARTESANATO E DOCES	SERRA BRANCA
MARIA DO SOCORRO DA SILVA DOS SANTOS	SOLEDADE
MARIA EUNICE DO NASCIMENTO SILVA	INGÁ
MARIA ILZA ANDRADE FERREIRA	APARECIDA
MARIA JERUZA DE LIMA	SANTA CECÍLIA
MARIA JOSÉ FELIPE FILHA	MOGEIRO
MARILETE FONSECA	JOÃO PESSOA
MOVIMENTA CARIRI - EXPOSIÇÃO PIPE ANCESTRAL	MONTEIRO
NICELMA MARQUES BARBOSA	CAMPINA GRANDE
PAULO CÉSAR ELÓI SOARES	APARECIDA
PEDRO HENRIQUES DA SILVA AGUIAR	ITAPOROROCA
PRODUTOS DE PALHA NATURAL	JUNCO DO SERIDÓ
RECANTO DAS DELÍCIAS	APARECIDA
REJANE SILVA SANTOS	CAMPINA GRANDE
RITA DE CÁSSIA LOPES DA CUNHA	JOÃO PESSOA
ROBSON PEREIRA TEIXEIRA (CORDEL)	JOÃO PESSOA
SANDERLINE RIBEIRO DOS SANTOS	RIO TINTO
SONYARTS	CAMPINA GRANDE
TAPIOCARIA DA GEO	PITIMBU
TEREZA MARIA DE ALMEIDA	CAMPINA GRANDE
TERRA DE MARIAS	GURINHÉM
THATIANE DO NASCIMENTO SILVA / CROCHE_DA_TATI	JUNCO DO SERIDÓ
ULENICE SILVEIRA MEDEIROS CASADO	PICUÍ
VITAAL ARTES	JOÃO PESSOA
VITÓRIA RÉGIA DE LIMA SOUZA	SALGADINHO
WALDELAINE VILLELA	CAMPINA GRANDE
WÊNIO FERREIRA DE OLIVEIRA	PASSAGEM

João Pessoa – PB, 16 de outubro de 2025

ANTONIO RIBEIRO

Secretário de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

SEAFDS/PB

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 – Art. 1º)

De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.

Secretaria de Estado

da Administração

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 161/2025

DATA 24/09/2025

LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

REG CGE: 25-01800-5

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (FRUTAS), DESTINADO A CASA CIVIL DO GOVERNADOR - CCG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL

ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

LOTE	FORNECEDOR		VALOR GLOBAL
	RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF	TOTAL
Lote 001	PEDRO SABINO DA COSTA NETO	27119367000185	R\$ 177.842,66
VALOR TOTAL			177.842,66

Aquisição de Gênero Alimentício - Hortifruti (Frutas)

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 14, Outubro 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0126/2025 PROCESSO 19.000.000045.2025 / PREGÃO ELETRÔNICO: 113/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARTE 02, DESTINADO A - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES

VIGÊNCIA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRA1 NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNC DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

REGISTRO CGE: 25-01347-2

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
33,0	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	03596923000146	Estojo	675	77,50	52.312,50
35,0	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	03596923000146	Estojo	978	77,90	76.186,20
37,0	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	03596923000146	Estojo	978	78,00	76.284,00
20,0	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	03596923000146	Un	23150	0,97	22.455,50
32,0	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	03596923000146	Estojo	2025	77,50	156.937,50
34,0	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA	03596923000146	Estojo	3522	77,90	274.363,80
45,0	JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	26690173000172	Pct	3400	2,70	9.180,00
47,0	JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	26690173000172	Un	125100	0,09	11.259,00
19,0	JM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	26690173000172	Un	69450	0,97	67.366,50
16,0	ODONTOMED T/A LTDA	27205945000104	Cx	24	229,00	5.496,00
15,0	ODONTOMED T/A LTDA	27205945000104	Cx	246	229,00	56.334,00
46,0	DIABETICOS LTDA	28675331000140	Un	54700	0,43	23.521,00
42,0	DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	29084363000134	FRASC O	1100	9,00	9.900,00
14,0	DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	29084363000134	Cx	112	156,00	17.472,00
13,0	DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	29084363000134	Cx	338	156,00	52.728,00
8,0	DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	29084363000134	Un	108000	0,14	15.120,00
1,0	DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	29084363000134	Un	30600	0,22	6.732,00

3,0	DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	29084363000134	Un	82800	0,07	5.796,00
4,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	410	7,48	3.066,80
5,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	70	803,88	56.271,60
44,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	540	16,40	8.856,00
9,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	930	4,16	3.868,80
12,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	3500	3,10	10.850,00
31,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	9000	6,15	55.350,00
11,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Emb	270	19,18	5.178,60
22,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	3600	14,04	50.544,00
30,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	27000	6,15	166.050,00
6,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Un	20	803,88	16.077,60
36,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	Estojo	3522	78,37	276.019,14
40,0	DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	31401798000107	KIT	90	62,12	5.590,80
TOTAL:						1.597.167,34

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 2 de Outubro de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0128/2025

PROCESSO 19.000.000036.2025 / PREGÃO ELETRÔNICO: 150/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTO DESTINADO A - SEPLAG, SEAD, SEJEL e EGE

VIGÊNCIA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

REGISTRO CGE: 25-01843-6

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
1,0	DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA	16631594000179	Un	14526	15,30	222.247,80
2,0	DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA	16631594000179	Un	9925	13,80	136.965,00
3,0	DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA	16631594000179	Un	14887	11,25	167.478,75
4,0	DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA	16631594000179	Un	8806	15,30	134.731,80
5,0	DROP'S BUFFET, EVENTOS E ESCOLA GASTRONÔMICA LTDA	16631594000179	Un	13770	7,99	110.022,30
TOTAL:						771.445,65

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

João Pessoa, 9 de Outubro de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL DE COMPRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: 0127/2025

PROCESSO 19.000.000224.2024 / PREGÃO ELETRÔNICO: 123/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO, DESTINADO A - PBPREV, SEJEL, SEDAM, SEG (CCG), SEAP e FUNESC
VIGÊNCIA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUÊNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.
REGISTRO CGE: 25-01560-7

ITEM	FORNECEDOR	CNPJ	UNID	QTDE	UNIT	TOTAL
7,0	C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA.	03538267000125	Un	124	3.450,00	427.800,00
14,0	C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA.	03538267000125	Un	18	2.145,00	38.610,00
5,0	MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45579602000183	Un	119	2.310,00	274.890,00
9,0	MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45579602000183	Un	70	4.090,00	286.300,00
11,0	MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45579602000183	Un	32	5.320,00	170.240,00
6,0	MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45579602000183	Un	24	2.310,00	55.440,00
8,0	MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45579602000183	Un	20	3.480,00	69.600,00
10,0	MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45579602000183	Un	16	4.090,00	65.440,00
12,0	MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45579602000183	Un	10	5.320,00	53.200,00
13,0	J R MACHADO IMP. E EXP LTDA	53553859000194	Un	56	2.150,00	120.400,00
2,0	J R MACHADO IMP. E EXP LTDA	53553859000194	Un	6	9.700,00	58.200,00
1,0	J R MACHADO IMP. E EXP LTDA	53553859000194	Un	22	9.700,00	213.400,00
TOTAL:						1.833.520,00

CARLOS TIBERIO LIMEIRA S. FERNANDES
Secretário de Estado da Administração
João Pessoa, 9 de Outubro de 2025

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DA CENTRAL DE COMPRAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO Nº 156/2025

DATA 29/09/2025
LOCAL SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
REG CGE: 25-01802-1
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ (FÓRMULA INFANTIL I e II), DESTINADO A SES E SEAP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO 01 DO EDITAL
ADJUDICO E HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, EM FAVOR DA(S) SEGUINTE(S) EMPRESA(S)

ITEM	CÓD	MARCA	FORNECEDOR		UNID	QUANT.	VALOR R\$	
			RAZÃO SOCIAL/NOME	CNPJ/CPF			UNITÁRIO	TOTAL
1.0	135248	NESTOGE NO	CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICA O ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA	01687725000243	Lata	13.121	16,880	221.482,480
2.0	135248	NESTOGE NO	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	39509826000116	Lata	2.046	16,880	34.536,480
3.0	135249	NESTOGE NO	CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICA O ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA	01687725000243	Lata	7.270	16,880	122.717,600
4.0	135249	NESTOGE NO	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	39509826000116	Lata	2.162	16,880	36.494,560
VALOR TOTAL							415.231,120	

Carlos Tiberio Limeira S. Fernandes
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
João Pessoa, 14, Outubro 2025

Secretaria de Estado
da Saúde

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO N.ºSES-PRC-2025/19327
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 238/2025
REGISTRO CGE Nº25-02312-2

OBJETO:CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DELAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL, MATERIAIS EEQUIPAMENTOS, A SER EXECUTADO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DEMÃO DE OBRA NO HOSPITAL DA MULHER DONA CREUZA PIRES.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Subgerência de Licitações, respaldado pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa:**LAV NORTE LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF 13.452.690/0002-42,vencedora do item 01, no valor global de **R\$ 3.297.369,60**(três milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), paracontratação do objeto em referência, com base no Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações,emconsequência,fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 90, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 15de outubro de 2025.
ARIMATHEUS SILVA REIS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
MATRÍCULA Nº 191.365-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO
PROCESSO NºSES-PRC-2025/09729
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA-PB, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR, NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.
RECORRENTE:UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDA: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.
A Presidente da Comissão Especial de Licitação do Projeto AMAR, Sra. Sra. Elis Roberta Sousa de Medeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do RECURSO interposto pela empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA., em que decidiu pelo seu conhecimento e **julgou-o PROCEDENTE EM PARTE**, com base no parecer técnico emitido pela Comissão Especial de Avaliação da Gerência de Obras do Projeto AMAR,mantendo a classificaçãoda empresa anteriormente declarada vencedoraPLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.
Consultas com a Comissão Especial de Licitação do Projeto AMAR no HORÁRIO das 08h às 12h e das 13:30h às 16:30h, no Telefone/Fax: 83. 99164-0314 ou pelo e-mail: licitacao.amar@ses.pb.gov.br.
João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROJETO AMAR/SES/PB
MATRÍCULA Nº. 192.926-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESULTADO DE JULGAMENTO DO RECURSO
PROCESSO NºSES-PRC-2025/09729
LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 003/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA-PB, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR, NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.
RECORRENTE:OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA. (CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO)
RECORRIDA: PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.
A Presidente da Comissão Especial de Licitação do Projeto AMAR, Sra. Sra. Elis Roberta Sousa de Medeiros, torna público, para conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento do RECURSO interposto pela empresa OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA. (CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO), em que decidiu pelo seu conhecimento e **julgou-o PROCEDENTE EM PARTE**, com base no parecer técnico emitido pela Comissão Especial de Avaliação da Gerência de Obras do Projeto AMAR,mantendo a classificaçãoda empresa anteriormente declarada vencedoraPLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.
Consultas com a Comissão Especial de Licitação do Projeto AMAR no HORÁRIO das 08h às 12h e das 13:30h às 16:30h, no Telefone/Fax: 83. 99164-0314 ou pelo e-mail: licitacao.amar@ses.pb.gov.br.
João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROJETO AMAR/SES/PB
MATRÍCULA Nº. 192.926-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROJETO AMAR
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO PROJETO AMAR

NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO APÓS JULGAMENTO DOS RECURSOS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS
E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 003/2025

Instituição financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Tipo de Aquisições: Contratação de Obras
Setor: Coordenação de Licitação do Projeto AMAR
País do projeto: Brasil
Nome do Projeto: Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde – PROJETO AMAR
Contrato de Empréstimo nº: 4740/OC-BR
Processo Nº SES-PRC-2025/09729
Licitação Pública Nacional nº: 003/2025

Descrição da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA-PB, COM RECURSOS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº. 4740/OC-BR, NO ÂMBITO DO PROJETO AMAR.

Durante o processo de licitação para os Bens/Obras/Serviços indicados acima, sob o método de LPN, as empresas citadas em seguida apresentaram propostas. Os preços da oferta lidos na abertura e os preços de proposta avaliados de cada um dos oferentes, mesmo como a posição final são apresentados a seguir:

PROPONENTES AVALIADOS

NOME DO PROPONENTE	NACIONALIDADE	PREÇO DA PROPOSTA NA ABERTURA (R\$)	PREÇO DA PROPOSTA AVALIADO (R\$)	POSICÃO FINAL
PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.	BRASIL	R\$ 18.135.546,54	R\$ 18.135.546,54	1º
OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSÓRCIO INTEGRACÃO)	BRASIL	R\$ 19.293.623,71	R\$ 19.293.623,71	
UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA.	BRASIL	R\$ 19.501.070,12	R\$ 19.501.070,12	

PROPONENTES REJEITADOS

NOME DO PROPONENTE	NACIONALIDADE	PREÇO DA PROPOSTA NA ABERTURA (R\$)	MOTIVO DA REJEIÇÃO
OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSÓRCIO INTEGRACÃO)	BRASIL	R\$ 19.293.623,71	A Comissão Especial de Avaliação entendeu que a proposta e documentação técnica apresentadas pela empresa OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSÓRCIO INTEGRACÃO) atendem a todos os requisitos contidos no Edital da Licitação Pública Nacional Nº. 003/2025. Contudo, conforme previsto no item 4.1 do Termo de Referência, o critério de julgamento previsto é menor preço, assim, apenas a empresa que apresentou menor valor, e foi habilitada tecnicamente, se consagra vencedora.
UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA.	BRASIL	R\$ 19.501.070,12	A Comissão Especial de Avaliação entendeu que a proposta e documentação técnica apresentadas pela empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA. atendem a todos os requisitos contidos no Edital da Licitação Pública Nacional Nº. 003/2025. Contudo, conforme previsto no item 4.1 do Termo de Referência, o critério de julgamento é menor preço, assim, apenas a empresa que apresentou menor valor, e foi habilitada tecnicamente se consagra vencedora.

Em considerando resultado de julgamento dos recursos interpostos, e à luz do princípio da autotutela, faz-se necessário a publicação da presente Notificação de Adjudicação de Contrato.

PROPONENTE ADJUDICADO

NOME DO PROPONENTE	MONTE DO CONTRATO (R\$)	PAÍS DO PROPONENTE ADJUDICADO	ESCOPO DO CONTRATO	DATA PROVÁVEL DA ASSINATURA DO CONTRATO
PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA.	R\$ 18.135.546,54	BRASIL	REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA	Novembro de 2025

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

ELIS ROBERTA SOUSA DE MEDEIROS
COORDENADORA DE LICITAÇÃO
PROJETO AMAR/SES-PB
MATRÍCULA Nº 192.926-7

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES/SES/PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº SES-PRC-2024/36624
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

DATA DE ABERTURA: 06/11/2025 - ÀS 09h.
REGISTRO CGE Nº 25-01771-9
LICITAÇÃO BB Nº 1081156
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE ADEQUAÇÃO DE SALA PARA INSTALAÇÃO DE RAIOS-X, HOSPITAL GERAL DE MAMANGUAPE.

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Saúde, por sua Pregoeira, Sra. Mariana Freire de Sousa, nomeada pela Portaria nº 212/2025/GS/SES, torna público, para conhecimento dos interes-

sados, a Concorrência do tipo Eletrônica, sob o critério do MENOR PREÇO GLOBAL. O Edital ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES/SES/PB, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa–PB de segunda a sexta-feira, no HORÁRIO de 08h às 12h e de 13:30h às 16:30h, no Telefone/Fax: 83.3211-9092 ou pelo e-mail: sublic@ses.pb.gov.br ou nos endereços eletrônicos dosportaislicitacoes-e2.bb.com.br, pncp.gov.br e www.centraldecompras.pb.gov.br. SUPORTE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. Fonte de recursos: 50000 - RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

João Pessoa, 16 de agosto de 2025.

MARIANA FREIRE DE SOUSA
PREGOEIRA DA SUBGERÊNCIA DE LICITAÇÕES/SES-PB
MATRÍCULA Nº 186.788-1

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Extrato de Contrato
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
Nº do Cadastro: 25-19219-5
Nº do Contrato: 00768/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES
Contratado: INOVAR INDUSTRIA E COMUNICAÇÃO LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MATERIAIS PERSONALIZADOS PARA IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS
Valor (Original): R\$ 36.930,40
Classificação Funcional-Programática: 2025.25.101.10.301.5007.2213.0000287.3390.39.00.60
Período da vigência do Contrato: 10/10/2025 a 10/10/2026
Data da assinatura: 10/10/2025
Gestor Contrato: Wallace Ricardo Puppe Cavalcanti - 1747746
Autoridade competente: ARIMATHEUS SILVA REIS

TERMOS DE AJUSTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 103/2025
Processo Administrativo: SES-PRC-2025/32885
Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA
Contratado: A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMÂCEUTICOS LTDA.
CNPJ n.º 02.977.362/0001-62
Data da Assinatura: 13/10/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária nº: 19816/2025
Valor Global: R\$ 28.406,72 (vinte e oito mil, quatrocentos e seis reais e setenta e dois centavos)
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA UPA-SANTA RITA/PB, ENTREGUE NO MÊS DE JULHO/2025, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 104/2025
Processo Administrativo: SES-PRC-2025/31880
Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA
Contratado: DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA.-ME
CNPJ n.º 11.426.166/0001-90
Data da Assinatura: 13/10/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903900.50000.9.1.1002
Reserva nº: 19815/2025
Valor Global: R\$ 41.849,85 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE AOS SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS À UPA-SANTA RITA/PB, PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO/2025, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0105/2025
Processo Administrativo: SES-PRC-2025/32463
Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA
Contratado: JÂNIO LUIZ DA SILVA EIRELI-ME.
CNPJ n.º 16.867.098/0001-19
Data da Assinatura: 13/10/2025
Reserva Orçamentária nº: 19812/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.1.1002
Valor Global: R\$ 721,00 (SETECENTOS E VINTE UM REAIS)
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L PELA UPA-SANTA RITA/PB, ENTREGUE NO MÊS DE JULHO/2025, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0106/2025
Processo Administrativo: SES-PRC-2025/32867
Contratante: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA
Contratado: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA LTDA- SOS OXIGÊNIO
CNPJ n.º 05.329.135/0001-19
Data da Assinatura: 13/10/2025
Reserva nº: 19814/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.1.1002
Valor Global: R\$ 38.785,20 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

OBJETO:TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, QUE TEM POR OBJETO O PAGAMENTODO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E AR-COMPRI-MIDO À UPA-SANTA RITA/PB, REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO/2025**, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 107/2025
Processo Administrativo:**SES-PRC-2025/32919**
Contratante:**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H – SANTA RITA**
Contratado: **A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMÂCEUTICOS LTDA.**
CNPJ n.º **02.977.362/0001-62**
Data da Assinatura:**13/10/2025**
Classificação Funcional Programática:**25101.10.302.5007.4835.00000000272.33903000.50000.9.1.1002**
Reserva Orçamentária nº:**19816/2025**
Valor Global: **R\$ 35.040,90 (TRINTA E CINCO MIL, QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
OBJETO:TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOSPELA UPA-SANTA RITA/PB, ENTREGUE NO MÊS DE **AGOSTO/2025**, NO VALOR ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 334/2025
Contratante: **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**
Contratado:**CLINUTRI**
CNPJ: **03.149.182/0001-55**
Data da Assinatura:**16.10.2025**
Vigência: **31.12.2025**
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:**20038**
Valor Global: **R\$ 65.961,90 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DEINDENIZAÇÃO, QUANTO AOA**AQUISIÇÃO DE DIETAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL**,REFERENTE AO MÊS DE**JULHO**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2449/2025**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 229/2025
Contratante: **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**
Contratado: **SERVBRASIL**
CNPJ: **20.546.182/0019-37**
Data da Assinatura: **08.10.2025**
Vigência: **31.12.2025**
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:**19473**
Valor Global: **R\$ 630.527,11 (SEISCENTOS E TRINTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E ONZE CENTAVOS)**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DEINDENIZAÇÃO, QUANTO À **SERVIÇO DE LAVANDERIA**,REFERENTE AO MÊS DE **JULHO**DE **2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19473/2025**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 408/2025
Contratante: **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**
Contratado: **PEDRO SABINO**
CNPJ: **27.119.367/0001-35**
Data da Assinatura: **09.10.2025**
Vigência: **31.12.2025**
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:**19464**
Valor Global: **R\$ 17.085,00 (DEZESSETE MIL, OITENTA E CINCO REAIS)**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DEINDENIZAÇÃO, QUANTO À **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI**,REFERENTE AO MÊS DE **JULHO** DE **2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2374/2025**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 347/2025
Contratante: **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**
Contratado: **KLINIC ASSISTÊNCIA MÉDICA**
CNPJ: **10.543.201/0001-99**
Data da Assinatura:**10.10.2025**
Vigência: **31.12.2025**
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:**19455**
Valor Global: **R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS)**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DEINDENIZAÇÃO, QUANTO À **MANUTENÇÃO DE TOMÓGRAFO**,REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO 2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2545/2025**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 377/2025
Contratante: **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**
Contratado: **ROSEMBLITH DE ARAÚJO SILVA**
CNPJ: **00.821.449/0001-10**
Data da Assinatura: **10.10.2025**
Vigência: **31.12.2025**
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:**19463**
Valor Global: **R\$ 6.756,60 (SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DEIN-DENIZAÇÃO, QUANTO À **AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI**,REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO 2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2685/2025**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 342/2025
Contratante: **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**
Contratado:**EMBRAESTER**
CNPJ: **10.287.853/0001-00**
Data da Assinatura:**16.10.2025**
Vigência: **31.12.2025**
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:**20183**
Valor Global: **R\$168.836,40 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DEINDENIZAÇÃO, QUANTO A**SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO EM LATA TEMPERATURA**,REFERENTE AO MÊS DE**JULHO**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2459/2025**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 394/2025
Contratante: **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**
Contratado: **EMBRAESTER**
CNPJ: **10.287.853/0001-00**
Data da Assinatura: **16.10.2025**
Vigência: **31.12.2025**
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: **20184**
Valor Global: **R\$ 166.230,90 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DEINDENIZAÇÃO, QUANTO AO **SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO EM LATA TEMPERATURA**,REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2846/2025**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 424/2025
Contratante: **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES**
Contratado: **MK MÓVEIS PROJETADOS**
CNPJ: **22.344.384/0001-00**
Data da Assinatura: **16.10.2025**
Vigência: **31.12.2025**
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4067.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: **20186**
Valor Global: **R\$ 286.338,25 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DEINDENIZAÇÃO, QUANTO AO **SERVIÇO DE PINTURA PREDIAL**,REFERENTE AO MÊS DE **AGOSTO** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO **HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE** CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2617/2025**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0785/2025
Contratante: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**
Contratado: **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ n.º**21.331.404/0001-38**
Data da Assinatura: **16/10/2025**
Vigência: **16/12/2025**
Classificação Funcional Programática: **1640 25101.10.301.5007.4877.00000000287.33903300.60000.0.1.0000**
Reserva:**20049**
Valor Global:**R\$ 172.147,11 (Cento e setenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e onze centavos).**
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO PARA PACIENTES E SEUS RESPECTIVOS ACOMPANHANTES CADASTRADOS NO TFD PARA DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, PERÍODO SEM COBERTURA CONTRATUAL, RELATIVO A 92 PASSAGENS AÉREAS, NO PERÍODO 11/08/2025 À 20/08/2025, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRC-2025/32483.

PUBLICOU AQUI, É OFICIAL!



O Diário Oficial do Estado é o **veículo de comunicação oficial** que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, **há mais de 40 anos**, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.

Secretaria de Estado

da Segurança e da Defesa Social

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO: CPM-PRC-2024/03346

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2024 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Data: 15/10/2025.

Objeto: Aquisição de mira optrônica (mira optrônica para armas portáteis).

Valor Total: US\$ 234.230,00 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta dólares americanos).

Dotação Orçamentária: 26.901.06.121.5005.1072 Natureza da Despesa: 44.90.52 Fonte: 713.

Autorizo a presente adesão à ata de registro de preços, tendo como fornecedor a empresa:

MEPROLIGHT (1990) LTD, registrada em Israel sob o número de registro 51- 147217-7, situada no endereço 4 Hahadas Street, OrAkiva Industrial Park, Or-Akiva 3065001, aderindo, da referida Ata de Registro de Preço, ao item:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. RS	VALOR TOTAL RS
01	590	MIRA OPTRÔNICA	Meprolight / M5	US\$397,00	US\$234.230,00

João Pessoa - PB, 15 de outubro de 2025.

JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Nº do Cadastro: 25-19214-6

Nº do Contrato: 00048/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Contratado: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

Objeto: aquisição de gravador de áudio, transmissor TX e analisador de espectro móvel, a fim de atender às necessidades do serviço operacional do referido setor solicitante.

Valor (Original): R\$ 642.610,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.26.901.06.121.5005.1072.0000278.4490.52.00.71

Período da vigência do Contrato: 10/10/2025 a 10/10/2026

Data da assinatura: 10/10/2025

Gestor Contrato: HUMBERTO DE ALMEIDA CARDOSO - 155.670-3

Autoridade competente: JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES

Secretaria de Estado

da Cultura

LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SCT-PRC-2025/03204

Fomentada: Fórum Regional de Turismo Sustentável do Brejo Paraibano- FRTSB-PB

Objeto: Celebração de parceria para realização do projeto Festival Raízes do Brejo 2025, nas cidades de Alagoinha, Belém, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Juarez Távora, Lagoa de Dentro, Pilõesinhos, Pirpirituba, Serra da Raiz.

Valor: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Vigência: 16/10/2025 a 28/12/2025.

Fundamento legal: Art.31, “caput”, da Lei 13.019/2014.

Torna-se pública a presente inexigibilidade de chamamento público, nos termos dos art. 31 da Lei n. 13.019/14, em razão da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, pela natureza singular do objeto da parceria, uma vez que o Fórum Regional de Turismo Sustentável do Brejo Paraibano- FRTSB-PB é o única responsável pelo projeto Festival Raízes do Brejo 2025, sendo a única idealizadora do projeto, tendo a sua exclusividade reconhecida por meio de registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial- INPI.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 277/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0402ATNCI-EC-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, em favor de **19.679.977 ALANJAKSON DA SILVA SOUSA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.679.977/0001-05**, referente à apresentação cultural da **Banda Sam Cold**, no Evento Belém Rock Festival 2025, no dia 18 de

outubro de 2025, no município de Belém - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/03346.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 281/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0422/ATNCI-CT-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**, em favor da **Associação Afro-Cultural Igbadu**, inscrita no CNPJ nº **52.219.232/0001-39**, referente à apresentação cultural do Grupo Afoxé Oriun Igbadu, no Evento Parada LGBTQIAPNb+, no dia 18 de outubro de 2025, no município de Cajazeiras - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/03411.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 282/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0423/ATNCI-CT-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, em favor de **ADAILSON MACIEL DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº **012.***.***-11**, referente à apresentação cultural da **DJ TOINHA**, no Evento Parada LGBTQIAPNb+, no dia 18 de outubro de 2025, no município de Cajazeiras - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/03412.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 283/2025

RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE, em conformidade com o Artigo 74, II da lei 14.133/2021, com base no Parecer nº 0424/ATNCI-CT-2025 da Assessoria Técnico-Normativa e Controle Interno da SECULT-PB, para pagamento no valor de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, em favor de **MATHEUS LOURENÇO GOMES**, inscrito no CPF nº **115.xxx.xxx-98**, referente à apresentação cultural do **DJ Theewz**, no Evento Parada LGBTQIAPNb+, no dia 18 de outubro de 2025, no município de Cajazeiras - PB, em conformidade com o Processo Administrativo nº SCT-PRC-2025/03413.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Nº do Cadastro: 25-19216-1

Nº do Contrato: 00329/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contratado: ANDREA GONCALVES PEREIRA VILAR

Objeto: Solicitação de Apoio para a realização do Festival Aruanda - Cinema & Música na Praia 2025, através da cota de patrocínio da BOLANDEIR@RT&FILMS - PRODUCOES E EVENTOS

Valor (Original): R\$ 600.000,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.33.101.13.392.5009.4920.0000287.3390.39.00.50

Período da vigência do Contrato: 09/10/2025 a 09/01/2026

Data da assinatura: 09/10/2025

Gestor Contrato: Larissa Santos Menezes Stropp - 194.954-3

Autoridade competente: PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretaria de Estado

da Administração Penitenciária

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO: SAP-PRC-2025/02885

Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo com fornecimento de botijões em comodato para SEAP/PB. Nº de cadastro CGE: 25-02096-6.

Valor Total: R\$ 106.080,00(cento e seis mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 24101.14.422.5005.4295

Natureza da Despesa: 33.90.30Fonte: 500.

Em cumprimento à legislação pertinente, ADJUDICO eHOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da ata do pregão eletrônico nº 013/2025e da Lei Federal nº 14.133/2021, para a seguinte empresa:

SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA -CNPJnº11.893.112/0001-35					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GÁS liquefeito de petróleo, com botijão em como- dato, carga 45 kg. Conforme termo de referência.	Un	204	R\$ 520	R\$ 106.080,00
VALORTOTALDACONTRATAÇÃO-R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais).					

Republicado por incorreção na publicação anterior.

João Pessoa/PB, 13 de outubro de 2025

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 61/2025 TERMO DE FOMENTO 50.2025. SEDAP/ INSTITUTO SOCIAL SALÃO DO QUEIJO - ISAQUE. Trata-se de processo destinado a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Social Salão do Queijo - ISAQUE, nos termos da Lei 13.019/2014, sem realização prévia de chamamento público. O processo fora encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para análise e parecer sobre o procedimento. Em parecer fundamentado acostado aos autos, a Procuradoria Geral opina no sentido de que é inexigível o chamamento público, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, haja vista as condições preceituadas no mencionado inciso terem sido preenchidas. Ante o exposto, e considerando que destes autos consta, acolho e aprovo o parecer da Procuradoria Geral e, por via de consequência RATIFICO a Inexigibilidade de chamamento público publicada em 16 de outubro de 2025 no Diário Oficial. Atendendo ao que dispõe o § 1º do art. 32 da Lei 13.019/2014 e suas alterações, determino que seja publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, a RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA

Extrato de TERMO DE FOMENTO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 25-80964-4

Nº do Instrumento 0049/2025

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DE DESENV AGROPECUÁRIA E PESCA

Conveniente ASSOCIAÇÃO PARAIBANADOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS - APACCO
Objeto TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DA CONCEDENTE À PARTÍCIPE, COM VISTAS PARA REALIZAÇÃO DO 11º FESTIVAL DA MANDIOCA - CIRCUITO APACCO DE EXPOSIÇÕES, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 15 À 19 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE PUXINANÁ-PB

Valor 67.822,17

Classificação Funcional-Programática 32.101.20.608.5002.6112.0287.3350.41.501.0.1.0000

Período da vigência do Instrumento 14/10/2025 A 14/12/2025

Data da assinatura 14/10/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 67.822,17

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDAP

Assembleia Legislativa

EXTRATO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2747/2025.

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2024.

PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA CLIP PRODUÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto modificar a Cláusula Nona (do reajuste), e a Cláusula Sexta (da vigência e da prorrogação) do contrato nº 64/2024, com respaldo legal nos artigos 124, inciso II, alínea "d", 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903700.500.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: O valor anual do contrato passa a ser R\$ 7.336.332,84 (Sete milhões trezentos e trinta e seis mil trezentos e trinta e dois Reais e oitenta e quatro centavos), com base no valor adicional de R\$ 128.666,28 (Cento e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis Reais e vinte e oito centavos) referente ao reajuste de aproximadamente 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento) dos itens 20 a 24 do contrato, conforme índice do IPCA, apurado no período de outubro/2024 a agosto/2025.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 19.10.2025 a 18.10.2026.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E SANDRO MARCELO ANDRÉ DE OLIVEIRA.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

BRUNO MOUZINHO REGIS

DIRETOR GERAL

Companhia de Processamento de Dados da Paraíba

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA – CODATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Diretor Presidente da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, artigo 19.

HOMOLOGA a presente licitação de acordo com o parecer da assessoria jurídica da CODATA, contido no Processo de Licitação da CODATA de nº 2025/00816, dispensa de licitação nº 028/2025, referente a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços continuados, sem dedicação exclusiva, de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de prevenção de incêndio, instalados no prédio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, sendo adjudicado aMaria Jessica Silva de Oliveira; CNPJ:47.634.054/0001-72; R\$ 16.200,00.

João Pessoa, 15 de outubro de 2025.

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES
DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATOS

CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 22-03949-0

Nº do Contrato 0028/2022

Contratante CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Contratado CMZ- AR COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA- ME

Valor Original do Contrato 68.100,00

Nº do Aditivo 3

Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DESTES INSTRUMENTO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, REPACTUAÇÃO DO VALOR E SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORA ADITADO.

Valor do aditivo 72.680,52

Classificação Funcional-Programática 19.204.19.122.5046.4216.0287.3390.39.501.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 3/10/2022 A 3/10/2026

Data da assinatura do aditivo 3/10/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 206.846,28

Gestor do Contrato RENANN BARBOSA MARTINS - Mat.: 7003439

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES - PRESIDENTE

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 24-03058-9

Nº do Contrato 0030/2024

Contratante CIA DE PROCESSAMENTOS DADOS DA PARAÍBA

Contratado SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

Valor Original do Contrato 65.993,40

Nº do Aditivo 1

Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Valor do aditivo 65.993,40

Classificação Funcional-Programática 19.204.19.126.5001.4902.0287.3390.40.501.0.1.0000.00

Período da vigência do Contrato 21/10/2024 A 21/10/2026

Data da assinatura do aditivo 1/10/2025

Gestor do Contrato RENANN BARBOSA MARTINS - Mat.: 7003439

ANGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAUJO RODRIGUES - PRESIDENTE

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2025

OBJETO:

Contratação de empresa credenciada para atuação de estampadora de placas de identificação de veículos automotores no padrão Mercosul, no âmbito do Estado da Paraíba, no município de João Pessoa - PB.

INTERESSADO:

AUTO PLACAS COMERCIO DE PLACAS LTDA- CNPJ: 60.096.275/0001-00 Matriz, com sede na Avenida Epitácio Pessoa nº 03485 Sala 00101, Cep 58.032-000, bairro Miramar, João Pessoa-PB

PERÍODO CONTRATUAL:

O Prazo de vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Art. 18, da Portaria nº 371/2022/DS, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento, observado o devido processo administrativo.

Cadastro da CGE:

25-02321-3

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

O Diretor-Superintendente do DETRAN/PB, no uso das atribuições inerentes ao cargo RATIFICA O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 149/2025, com fulcro no Art. 74, IV da Lei 14.1358-67) e pareceres da AJCA: DTR-DES-2025/100866(folhas: 62-72) Assessoria de Auditoria e Controle Interno

AACI nº 1149/2025 (folhas:74-75), constantes no processo administrativo nº DTR-PRC-2025/50106 do DETRAN—PB .

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.
ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DETRAN/PB

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
CADASTRO DA CGE-25-02292-7

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por meio da Comissão Permanente de Licitação I, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00h do dia 07 de novembro de 2025, a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 040/2025, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1081084, tendo como objeto a Execução da obra de implantação do Sistema de Abastecimento D`Água dos Distritos de Divinópolis e Umari, no Município de Cajazeiras, no Estado da Paraíba. O edital e seus anexos estão disponíveis no site da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas nos seguintes canais: Sites: www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, pelos contatos: (83) 3218-1208 / e-mail: cpl@cagepa.pb.gov.br. ou presencialmente na CAGEPA Central, localizada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 14 de outubro de 2025.
IEDA PATRÍCIA DE SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE DA CPL I

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

AVISO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO
CADASTRO DA CGE-25-02293-6

A Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por meio da Comissão Permanente de Licitação II, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às 09:00h do dia 10 de novembro de 2025, a sessão pública da LICITAÇÃO LRE EL Nº 039/2025, por meio da Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, sob o nº 1081158, tendo como objetoa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FABRICAÇÃO, MONTAGEM OU RECUPERAÇÃO E EVENTUAL INSTALAÇÃO DE PEÇAS ESPECIAIS SOB MEDIDA EM AÇO CARBONO ASTM A-36 OU EQUIVALENTE, NO ÂMBITO DA GERÊNCIA REGIONAL DO LITORAL 0 GRLI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA.O edital e seus anexos estão disponíveis no site da CAGEPA: www.cagepa.pb.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas nos seguintes canais: Sites: www.cagepa.pb.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, pelos contatos: (83) 3218-1208 / e-mail: cpl2@cagepa.pb.gov.br. ou presencialmente na CAGEPA Central, localizada na Av. Feliciano Cirne, nº 220, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB.

João Pessoa, 15 de outubro de 2025.
ÉRIKA DO AMARAL VÉRAS
PRESIDENTE DA CPL II

EXTRATO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-02306-3
Nº do Contrato 0320/2025
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA
Contratado UNIONE INDUSTRIA E COMERCIO DE VALVULAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Objeto AQUISIÇÃO DE COLAR DE TOMADA DE FERRO PARA FERRO, DE DIVERSOS DIÂMETROS, DESTINADAS AO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL, A SEREM UTILIZADOS EM TODA ABRANGÊNCIA DA CAGEPA, NO ESTADO DA PARAÍBA, PREGÃO ELETRÔNICO LRE N.º 050/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO CGP-PRC-2025/13811.
Valor 41.999,00
Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.30.501.0.1.0000.99
Período da vigência do Contrato 14/10/2025 A 14/4/2026
Data da assinatura 14/10/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 41.999,00
Gestor do Contrato RENNYS DEMETRIUS DE LIMA FALCÃO - Mat.: 9.327-0
ISAAC FERNANDES VIEIRA VERAS - DIRETOR PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o **Parecer nº 509**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no **Processo nº FE-C-PRC-2025/01744**FUNESC – **RATIFIC O** a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. **227/2025**,do(a) artista/grupo, **Coletivo Teatro Sonhe que Dá**, através da pessoa jurídica, **54.302.240/0001-70 JEAN PIERRE DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **54.302.240/0001-70**.

O valor total da contratação éde R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais),
Trata-se de contratação do artista/grupo **COLETIVO TEATRAL SONHE QUE DÁ**,para realizar apresentação teatral, dentro da programação **IV MOSTRA DE CIRCO TEATRO**, no dia 25 de outubro de 2025, na Cidade de Sousa/PB, como parte das Ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.
Publique-se

João Pessoa – PB, em 16 de outubro de 2025.
BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o **Parecer nº 510**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no **Processo nº FE-C-PRC-2025/01773**FUNESC – **RATIFIC O** a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. **228/2025**,do(a) artista/jurado, **RODRIGO STEPHANNY ALMEIDA DOS ANJOS**, inscrito no CPF nº **102.780.93-40** através da pessoa jurídica, **52.197.867/001-82.FRANCINALDO PEREIRA DE LIMA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.197.867/0001-82**.
O valor total da contratação éde **R\$ 700,00**(Setecentos reais),
Trata-se de contratação doartista**RODRIGO STEPHANNY ALMEIDA DOS ANJOS**,para atuar como jurado na modalidade **BREAKING durante o Festival de Hip Hop da Paraíba**, em parceria com a Comissão de Hip Hop da Paraíba, na Cidade de João Pessoa- PB, do dia 06 ao dia 09 de novembro de 2025, como parte das Ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.
Publique-se

João Pessoa – PB, em 16 de outubro de 2025.
BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o **Parecer nº 512**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no **Processo nº FE-C-PRC-2025/01760** FUNESC – **RATIFIC O** a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. **229/2025**,do(a) artista/jurado, **JUAN PABLO PEREIRA MARQUES**, inscrito no CPF nº **705.817.734-11**, através da pessoa jurídica, **62.863.526/0001/52 JUAN PABLO PEREIRA MARQUES**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.863.526/0001-52**.
O valor total da contratação éde **R\$ 2.100,00**(Dois mil e cem reais),
Trata-se de contratação doartista**JUAN PABLO PEREIRA MARQUES**,para atuar como jurado na modalidade **Batalha de MCs durante o Festival de Hip Hop da Paraíba**, nas cidades de Cajazeiras, Campina Grande e João Pessoa, nos dias 17,18,24 e 25 de outubro de 2025 e do dia 06 ao dia 09 de novembro de 2025, como parte das Ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.
Publique-se

João Pessoa – PB, em 16 de outubro de 2025.
BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o **Parecer nº 514**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no **Processo nº FE-C-PRC-2025/01761**FUNESC – **RATIFIC O** a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. **232/2025**,do(a) artista/jurado, **ARTHUR CLAYTON GONÇALVES SANTOS**, inscrito no CPF nº **098.568.124-10**, através da pessoa jurídica, **62.863.526/0001/52 JUAN PABLO PEREIRA MARQUES**, inscrita no CNPJ sob o nº **62.863.526/0001-52**.
O valor total da contratação éde **R\$ 2.100,00**(Dois mil e cem reais),
Trata-se de contratação doartista**ARTHUR CLAYTON GONÇALVES SANTOS**,para atuar como jurado na modalidade **Batalha de MCs durante o Festival de Hip Hop da Paraíba**, nas cidades de Cajazeiras, Campina Grande e João Pessoa, nos dias 17,18,24 e 25 de outubro de 2025 e do dia 06 ao dia 09 de novembro de 2025, como parte das Ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.
Publique-se

João Pessoa – PB, em 16 de outubro de 2025.
BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o **Parecer nº 511**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no **Processo nº FE-C-PRC-2025/01770**FUNESC – **RATIFIC O** a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº. **230/2025**,do(a) artista, **KAROLAINE KELLY DA SILVA**, através da pessoa jurídica, **KAROLAINE KELLY DA SILVA (PROJETO PANO DE CUSCUZ)**, inscrita no CNPJ sob o nº **63.014.584/0001-74**.
O valor total da contratação éde **R\$ 1.500,00**(Mil e quinhentos reais),
Trata-se de contratação da artista**KAROLAINE KELLY DA SILVA**,para realizar serviços produção especializados no Circuito Hip Hop da Paraíba, em Cajazeiras/PB, nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, às 12h,como parte das Ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.
Publique-se

João Pessoa – PB, em 16 de outubro de 2025.
BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme o **Parecer nº 520**, exarado pela Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no **Processo nº FEC-PRC-2025/01740FUNESC – RATIFIC O a INEXIGIBILIDADE** de Licitação nº. **233/2025**,de-**MAURO DONIZETE DOS SANTOS**,através da pessoa jurídica, **60.563.315/0001-79ADAILTON PEREIRA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.563.315/0001-79**.

O valor total da contratação éde **R\$ 1.500,00**(Mil e quinhentosreais),
Trata-se de contratação de**MAURO DONIZETE DOS SANTOS**,para atuar como DJno **Circuito Hip Hop da Paraíba**, na cidade de Cajazeiras-PB, nos dias 17 e 18 de outubro de 2025, garantindo a ambientação musical, sonorização e condução das batalhas e apresentações, como parte das Ações realizadas no âmbito cultural desenvolvido pela FUNESC.

Publique-se

João Pessoa – PB, em 16 de outubro de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

RATIFICAÇÃO

Conforme **Parecer nº 516**, da Assessoria Jurídica da FUNESC, constante no Processo nº FEC-PRC-2025/00857, FUNESC, **RATIFIC O a DISPENSA de Licitação nº. 061/2025, TELEFIBRAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: **29.618.308/0001-87**.

O valor do contrato é de**R\$ 24.453,43**(Vite mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e três centavos), sendo **R\$ 18.002,53** (Dezoito mil, dois reais e cinquenta e três centavos), referente ao material permanente (**R.O 505/2025**), e **R\$ 6.450,90** (Seis quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos), referente ao material de consumo (**R.O 508/2025**).

Trata-se deAquisição de Câmera de segurança, cerca elétrica e sistema de alarme para atender as demandas da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em especial do Cine teatro São José, conforme detalhamento, condições, quantidades e exigências definidas neste Termo de Referência, visando atender a finalidade das necessidades da FUNESC.

Publique-se

João Pessoa – PB, 16deoutubro de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRICULA- 800.641-2

Loteria do Estado da Paraíba

EXTRATO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato do Termo de Autorização de Meio de Pagamento
Nº do Termo de Autorização: **0023/2025**
Processo Administrativo: LTP-PRC-2024/00954
Permitente: LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPI
Autorizado: CREDIFIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Objeto: Autorização de pessoa jurídica para prestação do serviço de processamento de pagamento e soluções de pagamento eletrônico para o Permissonário Lotérico da LOTEPI, **CREDIFIT SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, CNPJ nº 39.676.772/0001-83, devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

Período da vigência do Termo de Autorização: 16/10/2025 A 16/10/2030
Data da assinatura: 16/10/2025
FRANCISCO PETRÔNIO DE OLIVEIRA ROLIM
SUPERINTENDENTE

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

REGISTRO Nº 25-01685-4

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Diretor Presidente vem **COMUNICAR o RESULTADO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025** cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência., para atender às necessidades da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP. Participaram da sessão as seguintes empresas:

PROTASIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA — CNPJ: 12.801.601/0001-82
ULISSES GONÇALVES FLORENTINO — CNPJ: 34.059.579/0001-80.

DECLARO FRACASSADO o resultado do **Pregão Eletrônico nº 002/2025**, em face da manifestação de preços excessivos, acima do estimado mesmo após fase de negociação, conforme ata circunstanciada.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025

FLÁVIO COLAÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL
ROMULO SOARES POLARI FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

Empresa Paraibana de Comunicação - S/A - EPC

LICITAÇÃO

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A- EPC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0005/2025/EPC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025/EPC

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025

VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses

Especificação	Unid	Quant.	Marca	V a l o r Unit. R\$	Valor Total R\$
ITEM 01 EMPRESA: CENTERDATA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA CNPJ: 52.593.051/0001-78					
Cod: 14095 MICROCOMPUTADOR - TIPO I: Processador: • Modelo: Intel i5 a partir da 11ª Geração ou superior, AMDCompatível • Núcleos: 6 núcleos físicos reais (Six core) ou superior,arquitetura x86. • Frequência: Frequência base mínima de 3.1 GHz (em modonativo). • Eficiência Energética: Tecnologia com TDP máximo de 65W. • Compatibilidade: Intel ou AMD de última geração (2020). • Sistema Operacional: Suporte para 32 e 64 bits. • Desempenho: Mínimo de 13.000 pontos no Performance TestV10 da Passmark Software. • Comprovação de desempenho: Via resultados disponíveis emhttps://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. Memória ram: • Capacidade: Mínima de 16 GB, padrão DDR4 de 2666 MHz ou superior. • Expansão: Suporte até 64 GB. • Configuração: Suporte a Dual ChannelMemory para melhordesempenho. Armazenamento: • SSD: 256 GB. • HDD: 1TB SATA-III 6.0 Gb/s, 7200 RPM, com suporte ateconologia SMART. Bios: • Suporte a integração à rede: PXE, configuração e controleremoto. • Interface: Português ou Inglês. • Segurança: Suporte a senha BIOS e Power-on; conformidadecom NIST 800-147 ou ISO/IEC 19678. • Funções de segurança: Wake On LAN, monitoramento deenergia e ventilação, atualizações via site do fabricante, entreoutras funções avançadas de criptografia e diagnóstico. Placa mãe: • Fabricante: Desenvolvida pelo fabricante do equipamento ouOEM, com serigrafia. • Suporte a processadores: Núcleo quádruplo ou superior. • Gerenciamento remoto: Possibilidade de ligar/desligarremotamente, inventário remoto de hardware, e inicialização viaimagem ISO. Chipset: • Arquitetura: Chipset Intel Q470 Express ou AMD PRO 560 (ousuperior). • Memória: Expansível até 64 GB. • PCI Express: Suporte a revisão 3.0. • Controladoras: Disco rígido e óptico com suporte nativo a RAID1. • Portas USB: 10 portas (6 no padrão 3.0 SuperSpeed, 4 frontais). • Porta USB-C: Inclusa. Dispositivo de rede: • Interface: RJ-45, 10/100/1000 Mbps autosense, com suporte aWOL e PXE 2.0. • Gerenciamento: Suporte a ASF 2.0, DASH 1.2 ou AMT 14.0. Dispositivo wireless: • Compatibilidade: IEEE802.11 AC, Bluetooth 5.0, homologadopela ANATEL. Interface de som: • Áudio: Alta definição, Plug-and-Play, com suporte a gravação ereprodução simultânea. Interface de vídeo: • Controladora gráfica: Integrada, 2 GB de memória, suporte a 2monitores. • Conexões: 2 interfaces digitais (DisplayPort/HDMI). • Resolução: Mínimo de 1920x1080 pixels, Full HD, 16,7 milhõesda cores. Monitor Led: • Tamanho: 21.5 polegadas, formato widescreen (16:9). • Conexão: DisplayPort. • Resolução: 1920x1080 pixels a 60 Hz. • Regulagem: Altura e rotação (Pivot 90°). Mouse: • Tipo: Óptico, resolução mínima de 1000 dpi. • Conexão: USB, com 2 botões e scroll. Teclado: • Padrão: ABNT2, 107 teclas, conector USB. Fonte de alimentação: • Potência: 220W, bivolt com comutação automática. • Eficiência: Mínimo de 89% com PFC ativo. Gabinete: • Tipo: Desktop SFF (máximo 8,5 litros). • Capacidade: 2 unidades de armazenamento internas (2,5”). • Segurança: Sensor de detecção de intrusão e sistema antifurtopadrão Kensington.	UND	50	POSITIVO C6400	6.500,00	325.000,00

Licenças: - Sistema Operacional: Windows 11 Professional 64 bits (ousuperior), com solução de recuperação original. Softwares instalados: - Sistema Operacional: Windows 11 Professional 64 bits. - Drivers: Todos os dispositivos de hardware funcionais. Aderência a padrões e compatibilidade: - Conformidade ambiental: Norma EPEAT categoria bronze ousuperior, diretiva RoHS. - Compatibilidade: Comprovação de compatibilidade comMicrosoft Windows e Linux (RedHat, Suse ou Ubuntu). Garantia e suporte: - Prazo: 36 meses de garantia on-site com reposição de peças e mão de obra. - Suporte: Diagnóstico remoto pelo fabricante.	UND	50	POSITIVO C6400	6.500,00	325.000,00
ITEM 03 EMPRESA: SSVR COMERCIO LTDA CNPJ: 58.326.522/0001-68					
Cod: 133780 <u>HD EXTERNO:</u> - Capacidade de armazenamento: 4TB - Velocidade de transferência: 480 MB/s (USB 2.0) - Conexão: USB 3.0 - Requisitos mínimos: Windows Vista (Home Basic, Home Premium, Ultimate, Business SP1); Windows XP (Home, Professional, Media Center SP2); Porta USB 2.0 - Alimentação: Via cabo USB - Acessórios: 01 Cabo USB incluso - Garantia: 12 (doze) meses (prestada pelo fabricante ou distribuidor autorizado)	UND	10	TAOTIE	525,00	5.250,00
ITEM 05 EMPRESA: TECZAP COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA CNPJ: 08.619.872/0001-44					
<u>Cod: 132792</u> <u>SERVIDOR:</u> Processador: - Quad Core Intel Xeon E5620 2.40 GHz, 12MB Cache (ou superior) Sistema Operacional: - Windows Server 2022 – em inglês – 64 bits. Memória RAM: 12GB RAM 1333MHz LV RDIMMs (ou superior) Controladora RAID: - RAID - PERCH700 SAS RAID 5/1 com 512MB Cache (para discos internos). Armazenamento: - Tipo: 2 discos de 300Gb SAS 3.5” (em RAID 1), 3 discos de 300Gb SAS 3.5” (em RAID 5), 1 disco de 300Gb SAS 3.5” (sem RAID para PAGEBUFFER). Drive óptico: - DVD +/- RW 16x. Interfeca de Rede: - Rede Ethernet Gigabit 10/100/1000. Fonte de alimentação redundante: - Uma segunda fonte de alimentação traz a segurança do servidor não desligar em caso de defeitos na fonte de alimentação primária. Monitor: - Monitor com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels e 65536 cores (16 bit color depth) para melhor visualização de elementos gráficos. Mouse e Teclado: 1 Kit Sem informações adicionais. USB: - Recomendamos que haja porta USB interna para colocação do dongle, que proporciona uma maior segurança o que pode evitar batidas ou outros danos ao dongle. (2 portas USB disponíveis) Adicionais: - Adobe Acrobat Professional Versão 9, 10 ou 11. Garantia: - Prazo: 36 meses de garantia on-site com reposição de peças e mão de obra. - Suporte: Diagnóstico remoto pelo fabricante.	UND	1	SUPER-MICRO MODELO: SYS-620P-TR	21.530,00	21.530,00
ITEM 06 EMPRESA: P. CHELES COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 48.199.907/0001-58					
Cod: 134214 <u>MICROCOMPUTADOR:</u> Processador: - Modelo: Workstation CPU i7 classwithatleast 3.0 GHz clock. Sistema Operacional: - Windows 11 Professional instalado em inglês (recomendado) ou Windows 10 Professional instalado em Inglês. Memória RAM: - Capacidade: 16 GB DDR4 com frequência de 3200 MHz. Armazenamento: - HD: 1 discos de 1 Tbyte. - SSD adicional: 256GB para PAGEBUFF: para conexão direta com o CTP Suprasetter. Interfeca de Rede: 2x Rede Ethernet Gigabit 10/100/1000. Monitor: - Monitor com resolução mínima de 1280 x 1024 pixels e 65536 cores (16 bit color depth) para melhor visualização de elementos gráficos. Mouse e Teclado: 1 Kit Sem informações adicionais. Garantia: - Prazo: 36 meses de garantia on-site com reposição de peças e mão de obra. - Suporte: Diagnóstico remoto pelo fabricante. Modelo Referência: - Workstation T3660-C11 (PP.222.0432)	UND	1	DELL MODELO: PRECISION 3660	8.000,00	8.000,00

ITEM 07 EMPRESA: MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 08.528.076/0001-04					
Cod: 134215 <u>MICROCOMPUTADOR:</u> Processador: - Modelo: M2 Pro da Apple com CPU de 10 núcleos, GPU de 16 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos; Sistema Operacional: - MacOsSonoma 14.5 Memória RAM: - Capacidade: 16 GB. Armazenamento: - SSD: 512GB. Interfeca de Rede: - Rede Ethernet Gigabit 10/100/1000. - Conexão sem fio Wi-Fi 6E rápida; Conexões: - Entrada para fones de ouvido de 3,5 mm e compatibilidade; avançada com fones de ouvido de alta impedância; - Quatro portas Thunderbolt 4; 1 HDMI; 2 portas USB-A; - USB 4 (até 40 Gb/s); - USB 3.1 Gen 2 (até 10 Gb/s) Garantia: 12 (dose) meses, On-site. Referência Modelo: - Mac mini M2 Pro.	UND	1	APPLE MODELO: MAC MINI M2	11.878,00	11.878,00
VALOR GLOBAL R\$ 371.658,00 (Trezentos e setenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito reais).					

PUBLICADO NO D.O.E.-PB DE 16/10/2025 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

João Pessoa (PB), 16 de Outubro de 2025.

NANÁ GARCEZ DE CASTRO DÓRIA

DIRETORA-PRESIDENTE

Polícia Militar do Estado da Paraíba

EXTRATO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato do Contrato

Órgão: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO – PM/PB

Nº do Contrato: 0054/2025

Contratante: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO – PM/PB

Contratado: SILVEIRA & DALMAS LTDA

Objeto: Aquisição de Etiquetas para tombamento que contempla a Polícia Militar da Paraíba.

Valor (Original): R\$ 5.000,00

Classificação Funcional-Programática: 15101.06.122.5046.4216.00000000287.33903000.50000.0.1

Período da Vigência do Contrato: 15/10/2025 a 15/10/2026

Data da Assinatura: 15/10/2025

Gestor do Contrato: ADELE CRISTINA LOPES DE ALCANTARA PAIVA – 522.877-8

Autoridade Competente: SERGIO FONSECA DE SOUZA

Polícia Civil do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2025 PROCESSO Nº 38.000.000551.2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS, por meio da **POLÍCIA CIVIL-PCPB**, com sede à Av. Gen. Edson Ramalho, 695, Manaíra, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob nº 22.404.257/0001-41, PUBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termosdo art. 75, II, da Lei nº 14.333/21, realizará processo de dispensa de licitação para contratação de **serviços de transporte rodoviário de carga paraPCPB**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas em termo de referência. Propostas comerciais dos interessados serão recebidas até às**10h00** do dia**24/10/2025**, pelo e-mail <licitacao.pcpb@gmail.com>. O termo de referência poderá ser solicitado ao órgão pelo mencionado e-mail ou acessado pelo endereço eletrônico a seguir indicado: [https://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcapp.nsf/0/804C-CABA84544A6D03258D240047B7CB/\\$file/2.%20TR.pdf](https://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcapp.nsf/0/804C-CABA84544A6D03258D240047B7CB/$file/2.%20TR.pdf)

João Pessoa-PB, 16 de outubro de 2025.

ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS

DELEGADO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025
PROCESSO Nº 38.000.000547.2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SESDS, por meio da **POLÍCIA CIVIL-PCPB**, com sede à Av. Gen. Edson Ramalho, 695, Manaira, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob nº 22.404.257/0001-41, PÚBLICA, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.333/21, realizará processo de dispensa de licitação para **aquisição de jaquetas personalizadas para a PCPB**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas em termo de referência. Propostas comerciais dos interessados serão recebidas até às **10h30** do dia **22/10/2025**, pelo e-mail <licitacao.pcpb@gmail.com>. O termo de referência poderá ser solicitado ao órgão pelo mencionado e-mail ou acessado pelo endereço eletrônico a seguir indicado: [https://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgcapp.nsf/0/397940BDFBD87D9903258D24005F-601B/\\$file/TR%20%2B%20ANEXO%20I%20-%20para%20publicar.pdf](https://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgcapp.nsf/0/397940BDFBD87D9903258D24005F-601B/$file/TR%20%2B%20ANEXO%20I%20-%20para%20publicar.pdf)

João Pessoa-PB, 16 de outubro de 2025.
ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS
DELEGADO-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Fundação Paraibana de
Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2025
PROCESSOPBS-PRC-2025/08341
DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - COTAÇÃO:1349526
REGISTRO CGE Nº 25-02291-9

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES FIOS DE SUTURA E CORRELATOS ESPECIAIS.

VIGÊNCIA:A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOE-PB (Diário Oficial do Estado da Paraíba)

A presente ata ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no portal da PB SAÚDE <https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/atas-de-registro-de-preco>

Fornecedor registrado:DIVINO SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 43.255.493/0001-13; item18; valor total da ata: R\$ 544.250,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais).

Fornecedor registrado: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA; CNPJ: 01.722.296/0001-17, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9; valor total da ata: R\$ 359.960,00 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta reais).

Fornecedor registrado: TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 06.948.769/0001-12; itens 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16; valor total da ata: R\$ 933.696,90 (novecentos e trinta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

João Pessoa, 16 de outubro de 2025.
JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

Complexo de Pediatria
Arlinda Marques/Fesep

EXTRATO

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2025
PBDoc nº: 33031/2025

Ata de Registro de Preço nº: 042/2025

Processo nº 25.206.000271.2025

Contratante: Daniel José Gonçalves, ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Contratado:SOS Gás Distribuidora LTDA.

CNPJ: 11.893.112/0001-35

Objeto:Aquisição de gás liquefeito com botijão em comodato.

Valor Global:R\$ 55.300,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Trezentos Reais).

Período da Vigência do Contrato: 13.10.2025 à 31.12.2025

Data da assinatura do Contrato: 13.10.2025

Gestor do Contrato:Thaisy Raissa Alves de Souza. Matrícula: 943.409-7

TERMOS DE AJUSTE

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº247/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc. sob nº 33986/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante:Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Contratado:DIAGFARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS E PRODUTOS.CNPJ n.º 11.426.166/0001-90

Data da Assinatura: 16/10/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903000.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária nº:19985

Valor Global: R\$ 85.493,10 (Oitenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Dez Centavos)

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À AQUISIÇÃO DOS INSUMOS DE LABORATÓRIO NO PERÍODO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº255/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc.sob nº 34053/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante:Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Contratado:RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:10.464.359/0001-73.

Data da Assinatura: 16/10/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária nº:19994

Valor Global: R\$ 45.000,00(Quarenta e Cinco Mil).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS NO PERÍODO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº254/2025

Considerando a natureza indenizatória do Termo de Ajuste de Contas (TAC) que consiste em solução extrajudicial de pendências entre a Administração Pública e o particular/credor, para fins de liquidação da despesa realizada sem lastro contratual e a consequente regularização da dívida;

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc.sob nº 34017/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante:Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Contratado:RD HOSPITALAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ:10.464.359/0001-73.

Data da Assinatura: 16/10/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária nº:19995

Valor Global: R\$ 3.410,00(Trés Mil e Quatrocentos e Dez).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS NO PERÍODO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

CONTRATANTE

DANIEL JOSÉ GONÇALVES.

DIRETOR GERAL DO CPAM

MATRÍCULA: 187.692-9

CONTRATADA

RD HOSPITALAR MANUT. E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.464.359/0001-73

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº253/2025

Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc.sob nº34003/2025**.

As partes acordam o seguinte Termo,

Contratante:Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Contratado:JMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ:43.286.501/0001-99

Data da Assinatura: 16/10/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002

Reserva Orçamentária nº:19989

Valor Global: R\$ 38.900,00(Trinta e Oito Mil e Novecentos Reais).

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSON NO PERÍODO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Hospital de Clínicas de
Campina Grande

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Contratante:HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE

Contratado: ODONTOMED COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ n.º:19.918.704/0001-76

Data da Assinatura: 14/10/2025

Vigência: 30 DIAS

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4828.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva:19898
Valor Global: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE A LOCAÇÃO DE CART ODONTOLÓGICO (MÓVEL), REFERENTE AO MES DE SETEMBRO 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE-PB.

Hospital Regional de Picuí

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante:HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Contratado: FIX COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº 48.884.855/0001-59.
Data da Assinatura: 15/10/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4057.00000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 20063
Valor Global:R\$ 4.039,92 (Quatro mil, trinta e nove reais e noventa e dois centavos).

OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA CIRURGIA ORTOPEDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI, REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO 207/2025, MEMORANDO 012/2025, PROCESSO PBD0C: SES-PRC-2025/34765. SEM COBERTURA CONTRATUAL.

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0165/2025
Contratante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
Contratado: SERVIZE LTDA
Data da Assinatura: 15.08.2025
Vigência: 19.12.2025
Classificação Funcional Programática:
25101.10.302.5007.4066.00000000287.339039.50000.9.1.0000
Reserva: 15158
Valor Global: R\$ 3.150,00(TRES MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO A TÍTULO DE DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL – CONTRATACAO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ENCERADEIRAS INDUSTRIAIS,REFERENTE AO MÊS DE MAIODE 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTABELECIDOS NO PROCESSO SES-PRC-2025/25278

Hospital Regional e Maternidade Dr. Antônio Luiz Coutinho

TERMO DE AJUSTE

HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE DR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS
Contratante: HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE DR. ANTONIO LUIZ COUTINHO
Contratado: HAVEL DEDETIZAÇÕES LTDA
CNPJ n.º 09.175.454/0001-18
Data da Assinatura: 14/05/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.6110.00000000287.33903900.50000.0.1.1002
Reserva: 8848
Valor Global: **R\$3.500** (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS).
OBJETO:
O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUAL REFERENTE AO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, NO MÊS DE ABRIL DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL E MATERNIDADE DR.ANTÔNIO LUIZ COUTINHO.

Unidade de Pronto Atendimento Drª Valéria Macambira Guedes

TERMOS DE AJUSTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA - CAJAZEIRAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº53/2025
Contratante:UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA - CAJAZEIRAS
Contratado:VIAMED LTDA.
CNPJ n.º10.445.253/0001-22.
Data da Assinatura:16 de outubrode 2025.
Vigência:AGOSTO de 2025.
Classificação Orçamentária:25101.10.302.5007.4833.00000000280.33903000.50000.9.1.0000
Código Classificação:1784
Reserva:19901
Valor Global: R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE ÀAQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2025/32562**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº64/2025
Contratante:UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA - CAJAZEIRAS
Contratado:REALMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ n.º02.896.042/0001-88.
Data da Assinatura:16 de outubrode 2025.
Vigência:SETEMBRO de 2025.
Classificação Orçamentária:25101.10.302.5007.4833.00000000280.33903000.50000.9.1.0000
Código Classificação:1784
Reserva:19779
Valor Global: R\$5.350,00(cinco mil trezentos e cinquenta reais)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE ÀAQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2025/33590**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº66/2025
Contratante:UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA - CAJAZEIRAS
Contratado:HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ n.º33.160.739/0001-10.
Data da Assinatura:16 de outubrode 2025.
Vigência:SETEMBRO de 2025.
Classificação Orçamentária:25101.10.302.5007.4833.00000000280.33903000.50000.9.1.0000
Código Classificação:1784
Reserva:19902
Valor Global: R\$10.646,00(dez mil seiscentos e quarenta e seis reais)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE ÀAQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2025/32564**.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº69/2025
Contratante:UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DRª VALÉRIA MACAMBIRA GUEDES
UPA - CAJAZEIRAS
Contratado:FRIGORIFICO SAO FRANCISCO LTDA.
CNPJ n.º07.803.245/0001-04.
Data da Assinatura:16 de outubrode 2025.
Vigência:OUTUBRO de 2025.
Classificação Orçamentária:25101.10.302.5007.4833.00000000280.33903000.50000.9.1.0000
Código Classificação:1784
Reserva:19783
Valor Global: R\$ 27.979,70 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta centavos)
OBJETO:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É REFERENTE ÀAQUISIÇÃO DE CARNES E ASSEMELHADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **SES-PRC-2025/33904**.

Unidade de Pronto Atendimento - UPA Guarabira

TERMO DE AJUSTE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N.º 0135/2025
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua Diretora-geral Thaisa Maria Cardeal Cirqueira - Matrícula nº 187.842-5.
Processo Administrativo Pbdoc n.º **SES-PRC-2025/35132**
Empresa: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ n.º 40.787.152/0001-09
Data da Assinatura: **16/10/2025**



Reserva Orçamentária nº 20172/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4832.00000000273.33903000.50000.9.1.1002
Valor Total: R\$ 25.396,60 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).
OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ASSINAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA – UPA GUARABIRA E A EMPRESA CIRUFARMA COMERCIAL LTDA., CNPJ n.º 40.787.152/0001-09, REFERENTE AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NECESSÁRIO À UPA GUARABIRA, NOS MESES DE SETEMBRO/2025 E OUTUBRO/2025, NO VALOR TOTAL ACIMA INDICADO E EXPRESSO.

Hospital e Maternidade
Dr. Peregrino Filho

TERMOS DE AJUSTE

HOSPITAL E MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 0276/2025
Contratante:SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA
Contratado:VINICIUS A R DE OLIVEIRA CNPJ30.621.758/0001-08
Data da assinatura:06/10/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.000000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva: 20194
Valor Global:R\$ 15.500,00
Objeto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO **FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO**, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE **AGOSTO DE 2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 278/2025
Contratante:SÉFORA CÂNDIDA MEIRA DE VASCONCELOS - MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO/ESTADO DA PARAÍBA
Contratado: AGF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:54.647.774/0001-38
Data da assinatura:30/09/2025
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4061.000000000287.33903000.50000.9.1.1002
Reserva: 18305
Valor Global:R\$53.581,54
Objeto:O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS É O PAGAMENTO SEM COBERTURA CONTRATUALREFERENTE AO **FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR**, DURANTE O PERÍODO DO MÊS DE **AGOSTO DE 2025**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO.

Secretaria de Estado
da Educação

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO
Nº do Cadastro 22-80313-1
Nº do Instrumento 0155/2022
Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO
Valor Original do Instrumento 1.116.745,22
Nº do Aditivo 4
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO, CONFORME ARROLADO AO PROCESSO SEE-PRC-2025/28838.
Valor do aditivo 190.830,03
Período da vigência do Instrumento 29/3/2022 A 31/3/2026
Data da assinatura do aditivo 16/10/2025
Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.116.745,22
JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO - SECRETÁRIO

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Contrato
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Nº do Cadastro: 25-19195-7

Nº do Contrato: 00280/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
Contratado: MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DAS CASAS DA CIDADANIA
Valor (Original): R\$ 67.866,60
Classificação Funcional-Programática: 2025.27.101.08.422.5008.4544.0000287.4490.52.00.50
Período da vigência do Contrato: 07/10/2025 a 07/04/2026
Data da assinatura: 07/10/2025
Gestor Contrato: Cristiane Antônia de Santana Carnaúba - 610164-0
Autoridade competente: YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA

Universidade
Estadual da Paraíba

EXTRATO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 22-03910-4
Nº do Contrato 0383/2022
Contratante UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
Contratado IVAN FARIAS FILHO
Valor Original do Contrato 69.600,00
Nº do Aditivo 3
Objeto do aditivo 1. PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO 383/2022 POR 12 MESES, A PARTIR DE 20/10/2025. 2. REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO SEGUNDO ÍNDICE DE VARIAÇÃO IPCA, CONFORME CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO
Valor do aditivo 74.592,00
Classificação Funcional-Programática 35.204.12.122.5046.4216.0287.3390.36.501.0.1.1001.00
Período da vigência do Contrato 19/10/2022 A 19/10/2026
Data da assinatura do aditivo 16/10/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 211.584,00
Gestor do Contrato GUSTAVO TEOTÔNIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE - Mat.: 105.425-1
CELIA REGINA DINIZ - REITORA

Secretaria de Estado
da Fazenda

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato de Contrato
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Nº do Cadastro: 25-19228-6
Nº do Contrato: 00027/2025
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Contratado: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLATAFORMA ANALÍTICA E DE INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL CORPORATIVA - QLIK SENSE.
Valor (Original): R\$ 17.040,00
Classificação Funcional-Programática: 2025.20.902.04.122.5292.4621.0000287.3390.40.00.50
Período da vigência do Contrato: 13/10/2025 a 12/10/2026
Data da assinatura: 13/10/2025
Gestor Contrato: FRANCISCO CIRILO NUNES - 159.520-2
Autoridade competente: MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

Secretaria de Estado
da Comunicação Institucional

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 25-02243-1
Nº do Contrato 0004/2025
Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
Contratado GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA
Valor Original do Contrato 63.940,00
Nº do Aditivo 1
Objeto do aditivo AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP MULTIPROPÓSITO.
Valor do aditivo 0,00
Período da vigência do Contrato 1/10/2025 A 1/10/2026
Data da assinatura do aditivo 13/10/2025
Gestor do Contrato DANIELLY BRILHANTE DE MOURA - Mat.: 152.558-1
FÁBIO DE BARROS ARAÚJO - SECRETÁRIO EXECUTIVO



Fundo Estadual de Assistência Social

EXTRATOS

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 25-80965-2

Nº do Instrumento 0120/2025

Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conveniente COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL

Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC, CUJO OBJETIVO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SUBVENÇÕES SOCIAIS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, FRALDAS, LUVAS DE PROCEDIMENTO E VESTIÁRIO) E AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES PARA SUBSIDIAR AS MEDIDAS PREVENÇÃO/PROTEÇÃO NO INTERIOR DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, BEM COMO SUBSIDIAR A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PRESTADO, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA – ILPI'S Nº 01/2025 – SEDH, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Valor 116.100,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.761.0.1.0000

27.902.08.243.5008.2847.0287.4450.52.761.0.1.0000

Período da vigência do Instrumento 9/10/2025 A 30/9/2026

Data da assinatura 9/10/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 116.100,00

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Extrato de TERMO DE COLABORAÇÃO (Lei nº 13.019/2014)

Nº do Cadastro 25-80966-1

Nº do Instrumento 0157/2025

Concedente FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conveniente CASA DO IDOSO VÓ FILOMENA

Objeto CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À OSC DESTINADOS AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À SUBVENÇÕES SOCIAIS, COM VISTAS À MELHORIA DA CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA - ILPI'S Nº 01/2025-SEDH, DE ACORDO COM AS METAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO QUE INTEGRA E ESTÁ ANEXO A ESTE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Valor 83.700,00

Classificação Funcional-Programática 27.902.08.243.5008.2847.0287.3350.43.761.0.1.0000

Período da vigência do Instrumento 7/10/2025 A 30/9/2026

Data da assinatura 7/10/2025

Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es) 83.700,00

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA - SECRETÁRIA DE ESTADO

Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extrato de Contrato

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Nº do Cadastro: 25-19215-3

Nº do Contrato: 00021/2025

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA ESTRUTURA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Contratado: ALMEIDA E ROMANINI - ENGENHARIA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA RELOCAÇÃO APAPI INSTALADO NO AEROPORTO DE CAJAZEIRAS

Valor (Original): R\$ 22.000,00

Classificação Funcional-Programática: 2025.31.101.26.781.5004.1444.0000287.4490.51.00.50

Período da vigência do Contrato: 06/10/2025 a 30/12/2025

Data da assinatura: 06/10/2025

Gestor Contrato: YLKA FARIAS FERREIRA - 1872389

Autoridade competente: Deusdete Queiroga Filho

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-04289-6

Nº do Contrato 0017/2021

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Contratado HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI

Valor Original do Contrato 1.186.295,04

Nº do Aditivo 12

Objeto do aditivo PRORROGAR A VIGÊNCIA, SEM ACRÉSCIMO DE VALOR.

Valor do aditivo 0,00

Período da vigência do Contrato 16/11/2021 A 16/1/2026

Data da assinatura do aditivo 16/10/2025

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 1.369.243,28

Gestor do Contrato RICARDO SIMPLICIO MOTA - Mat.: 187661-9

DEUSDETE QUEIROGA FILHO - SECRETARIO TITULAR

QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
GOVERNO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**



Casa Civil do Governador

EXTRATO

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Extrato de Aditivo de Contrato
Órgão: CASA CIVIL DO GOVERNADOR
Nº do Cadastro: 24-11457-9
Nº do Contrato: 0014/2024-2
Contratante: CASA CIVIL DO GOVERNADOR
Contratado: INDUSTRIA DE POLPAS DE FRUTAS NATURAL SABOR LTDA
Valor Original do Contrato: R\$ 28.685,39
Número do Evento Aditivo: 1
Objeto do aditivo: Aditivo de Acréscimo (24,91%)
Valor Aditivo: R\$ 35.831,98
Classificação Funcional-Programática: 2025.09.101.04.122.5046.4216.0000287.3390.30.00.50
Período da vigência do Contrato: 22/10/2024 a 22/10/2026
Data da assinatura do Aditivo: 08/10/2025
Gestor Contrato: RAFAEL ADOLFO BATISTA NOGUEIRA - 179.692-5
Autoridade competente: IRIS RODRIGUES DANTAS CAVALCANTI

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

EXTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 23-02447-0
Nº do Contrato 0057/2023
Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ES-TADO DA PARAÍBA
Contratado J. MOTTA ENGENHARIA LTDA
Valor Original do Contrato 6.974.277,94
Nº do Aditivo 7
Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM SUA VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORRO-GADA POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.
Valor do aditivo 0,00
Período da vigência do Contrato 3/7/2023 A 19/12/2025
Data da assinatura do aditivo 10/10/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.621.118,85
Gestor do Contrato CAIO ISMAEL SANTOS - Mat.: 7706804
LUIZ BARRETO RABELO - DIRETOR SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

PLANILHA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ
REGISTRO ESPECIAL CGE Nº: 2239/2025
PLANILHA Nº: 2239/2025
Nº PRIMEIRO TERMO: 1825/2025
Nº DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO: 2170/2023
Nº PRIMEIRO TERMO DE CANCELAMENTO: 1637/2024
Nº DO ÚLTIMO TERMO DE CANCELAMENTO: 1395/2025
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 22101.12.362.5006.2689/35210.12.573.5011.1998/35210.12.573.5011.1998/35101.12.364.5006.6063/35.101.12.364.5006.6064
QUANTIDADE DE TERMOS: 16
QUANTIDADE DE TERMOS ADITIVOS: 83
QUANTIDADE DE TERMOS DE CANCELAMENTO: 02
VALOR TOTAL CANCELAMENTO: R\$ 0,00
VALOR TOTAL TERMOS: R\$ 340.072,60
VALOR TOTAL TERMO ADITIVO: R\$ 49.800,00

Nº	NOME DO(A) PESQUISADOR(A)	QUALIFICAÇÃO	INTERVENIENTE	TERMO	OBJETO (TÍTULO DO PROJETO)	PRAZO DE VIGÊNCIA		FONTE	VALOR TOTAL POR FONTE	INST. DE FOMENTO	Nº DO INSTRUMENTO
						INÍCIO	FIM				
1	LUIZ VINÍCIUS DE ARAÚJO FETOSA	BLD-ADP/I	--	1825/2025	PROGRAMA GERAÇÃO PROTAGONISTA	01/10/2025	31/03/2026	500	6.000,00	SEE/FAPESQ	EDITAL Nº 45/2025
2	EDSON SILVA ARAÚJO	BLD-ADP/I	--	1826/2025	PROGRAMA GERAÇÃO PROTAGONISTA	01/10/2025	31/03/2026	500	6.000,00	SEE/FAPESQ	EDITAL Nº 45/2025
3	JAUDIMYLA DA SILVA RIBEIRO	BLD-ADP/I	--	1827/2025	PROGRAMA GERAÇÃO PROTAGONISTA	01/10/2025	31/03/2026	500	6.000,00	SEE/FAPESQ	EDITAL Nº 45/2025
4	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	BLD-ADP/I	--	1828/2025	PROGRAMA GERAÇÃO PROTAGONISTA	01/10/2025	31/03/2026	500	6.000,00	SEE/FAPESQ	EDITAL Nº 45/2025
5	ELISA THAYNÁ GOMES SANTOS	BLD-ADP/I	--	1829/2025	PROGRAMA GERAÇÃO PROTAGONISTA	01/10/2025	31/03/2026	500	6.000,00	SEE/FAPESQ	EDITAL Nº 45/2025
6	TULHIO CEZARIO SERRANO DA SILVA	BLD-EPE/IC	--	1831/2025	BOLSA PERMANÊNCIA - CASA DO ESTUDANTE	01/10/2025	30/09/2025	500	48.000,00	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0005/2023
7	FILIPE MARCOS CONSERVA DA SILVA	BLD-ADP/IG	--	1832/2025	BOLSA PERMANÊNCIA - CASA DO ESTUDANTE	01/10/2025	30/09/2025	500	30.000,00	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0001/2023
8	DEBORAH CRISTINA LUCENA NASCIMENTO	BLD-EPE/IC	--	1833/2025	BOLSA PERMANÊNCIA - CASA DO ESTUDANTE	01/10/2025	30/09/2025	500	30.000,00	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0001/2023
9	GIDERLANE DAINANY DE SOUZA SILVA	BLD-ADP/IG	--	1834/2025	BOLSA PERMANÊNCIA - CASA DO ESTUDANTE	01/10/2025	30/09/2025	500	26.400,00	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0001/2023
10	AMANDA SIERRA DE ARAUJO	BLD-EPE/IC	--	1835/2025	BOLSA PERMANÊNCIA - CASA DO ESTUDANTE	01/10/2025	30/09/2025	500	24.000,00	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0001/2023
11	MAGDA GUIMARÃES ALBUQUERQUE	BLD-ADP/IG	--	1836/2025	BOLSA PERMANÊNCIA - CASA DO ESTUDANTE	01/10/2025	30/09/2025	500	30.000,00	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0001/2023
12	VALEYNNNA CAMPOS PIRES	BLD-ADP/IG	--	1837/2025	BOLSA PERMANÊNCIA - CASA DO ESTUDANTE	01/10/2025	30/09/2025	500	24.000,00	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0001/2023
13	ANA FLÁVIA QUEIROGA DE ABRANTES	DEU	--	1940/2025	Adição de material científico para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação em Engenharia de Alimentos	15/10/2025	10/12/2025	500	24.418,15	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0005/2023
14	CAMILA RODRIGUES SILVA SANTOS	DEU	--	1941/2025	Adição de material científico para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação em Engenharia de Alimentos	15/10/2025	10/12/2025	500	24.418,15	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0001/2023
15	LUIZ GUSTAVO TENÓRIO AMORIM	DEU	--	1942/2025	Adição de material científico para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação em Engenharia de Alimentos	15/10/2025	10/12/2025	500	24.418,15	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0005/2023
16	RAISSA FERREIRA ALENCAR	DEU	--	1942/2025	Adição de material científico para elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação em Engenharia de Alimentos	15/10/2025	10/12/2025	500	24.418,15	TERMO DE PROTOCOLO SECTES/FAPESQ	0001/2023
17	EMILY BEZERRA COUTINHO	BLD-ADP/INSTRUMENTADO NO INCL	--	2058/2023	CONCESSÃO DE BOLSA DE INSTRUÇÃO E OBRIGADO ACADÊMICO	01/10/2025	31/03/2026	500	18.600,00	SECTES/FAPESQ	EDITAL Nº 08/2023
18	FERNANDA SILVA ALMEIDA QUEIROZ	BLD-ADP/INSTRUMENTADO NO INCL	--	2170/2023	CONCESSÃO DE BOLSA DE INSTRUÇÃO E OBRIGADO ACADÊMICO	01/10/2025	31/03/2026	500	31.200,00	SECTES/FAPESQ	EDITAL Nº 08/2023
19	LUIZ EDUARDO MARINHO VIEIRA	BLD-ADP/INSTRUMENTADO NO INCL	--	2157/2023	CONCESSÃO DE BOLSA DE INSTRUÇÃO E OBRIGADO ACADÊMICO	01/10/2025	15/10/2025	500	0,00	SECTES/FAPESQ	EDITAL Nº 08/2023
20	MARCOS ANTONIO FERNANDES VELOSO	DEU	--	1395/2025	CONCESSÃO DE BOLSA DE INSTRUÇÃO E OBRIGADO ACADÊMICO	07/10/2025	13/12/2025	500	0,00	SECTES/FAPESQ	EDITAL 11/2025
21	RAFAELA CÂNDIDO DE FRANÇA	DEU-S	--	1637/2024	CONCESSÃO DE BOLSA DE INSTRUÇÃO E OBRIGADO ACADÊMICO (PROJETO FINEP)	26/08/2025	10/12/2025	500	0,00	SECTES/FAPESQ	EDITAL Nº 9/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

O Ministério Público Estadual, através da sua Diretoria de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2025, através do Sistema de Registro de Preços, tipo Menor Preço Global para os Lotes Ofertados, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para o fornecimento, eventual e futuro, de licenças de uso de softwares BIM (Building Information Modeling), abrangendo ferramentas computacionais para desenho e modelagem de informações da construção, com prestação de serviços de Suporte Técnico Especializado nos produtos licenciados, e outros serviços, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo do Edital. O Pregão será realizado no dia 05/11/2025, às 08:00 horas, em sessão pública on line por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site da plataforma eletrônica do Banco do Brasil <https://licitacoes-e2.bb.com.br>. Os interessados terão, ainda, acesso ao Edital pela internet no site www.mppb.mp.br ou no Portal Nacional de Contratação Pública-PNCP, ou na sede do Ministério Público da Paraíba, localizado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, de segunda a quinta-feira, no horário das 07:00 às 17:00 horas e, na sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas. Outras informações pelo fone: (83) 2107 6073/2107 6064.

João Pessoa, 16/Outubro/2025
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS JUNIOR
DIRETOR/DILIC

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Campina Grande

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.117/2025
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.117/2025. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E RL DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA. **OBJETO CONTRA-TUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-04. **PRA-ZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2025-04, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RE-CURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E RENATA DA SILVA LIRA LINS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.468,50 (UM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 14.10.2025.
FABIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.124/2025
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.124/2025. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-08. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2025-08, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E JOÃO VICTOR RIBEIRO FARDIN. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.860,00 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 09.10.2025.
FABIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.121/2025
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.121/2025. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMERCIAL SOUSA LTDA, **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025-14. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.16/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 004/2025-14, LEI FEDE-RAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128 / 08.243.1019.2131 /08.244.1019.2132 / 08.243.1019.2135/ 08.244.1019.2136 /

08.122.2001.2141. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.113,95 (QUINZE MIL, CENTO E TREZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 15.10.2025.
FABIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.125/2025
INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.125/2025. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMERCIAL SOUSA LTDA, **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-05. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2025-05, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125 / 08.244.1018.2126 / 08.244.1018.2128. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E NEVALTO DE SOUSA PEREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.423,40 (UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 15.10.2025.
FABIO HENRIQUE THOMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Praça Santa Ana, S/Nº - Centro - Alagoa Nova - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO EM CANINOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO.** Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 23 de Outubro de 2025. Período para envio de lances: das 08:01 às 14:01, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 003/24; Decreto Municipal nº 012/2025/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: pmanlicita@gmail.com. Aviso de Dispensa: www.alagoanova.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Alagoa Nova - PB, 16 de Outubro de 2025

TATIARA GOMES DE ALMEIDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Alagoinha

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00022/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Alagoinha, visando assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 347.388,00; PRIME COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - R\$ 63.108,80.

Alagoinha - PB, 15 de Outubro de 2025

ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais médico-assistenciais, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades de Saúde do Município de Alagoinha, visando assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 00022/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.04 – SECRETARIA DE SAÚDE; 02.041–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE– 10.301.0012.2013– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – 10.302.0014.2056–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES E AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0012.2068–PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA; 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSU-

MO.. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoinha e: CT Nº 00125/2025 - 15.10.25 - PRIME COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - R\$ 63.108,80; CT Nº 00126/2025 - 15.10.25 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 347.388,00.

Prefeitura Municipal de Alcantil

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00039/2025, que objetiva: Aquisição de veículos de tipo 4x4 e Van para atender as necessidades das secretarias do município de Alcantil – PB; **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: FIORI VEICULO S.A - R\$ 469.000,00.

Alcantil - PB, 14 de Outubro de 2025

CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Araçagi

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

AVISO DE ERRATA E ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025

A Pregoeira Oficial comunica que no Aviso de Errata e Adiamento - Pregão Eletrônico nº 00029/2025, onde se lê: "Descrição original dos Itens 103, 112, 116 e 120 conforme edital anterior"; leia-se: "**As descrições dos Itens 103, 112, 116 e 120 foram atualizadas e constarão integralmente no novo edital retificado, permanecendo inalteradas as demais disposições do certame.**", e comunica também que o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00029/2025, para o dia 30 de Outubro de 2025 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Avenida Olívio Maroja, 278 - Bela Vista - Araçagi - PB. Telefone: (83) 981514660. E-mail: licitacaoaracagipma@gmail.com.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Araçagi - PB, 16 de Outubro de 2025

GIRLENE FERNANDES NUNES
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Alhandra

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GESTOR DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra e material a serem empregados na construção do novo Prédio da Prefeitura no Município de Alhandra–PB; **DESIGNO** o servidor Ramon Nunes da Costa, Diretor de Divisão de Fiscalização de Obras, como o único Gestor, dos contratos decorrentes do Credenciamento nº 00002/2024.

Alhandra - PB, 01 de Outubro de 2025

HILTON PAULINO DE SOUZA JUNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender todas as secretarias deste município. **DOTAÇÃO:** 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo - Recursos de Impostos - MDE 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário Educação 12.361.3000.2014 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30 3390.30.00.1.540.0000 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 12.365.3000.2018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Incremento FUNDEB 3390.30.00.1.542.0000 Material de Consumo - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT 12.365.3000.2019 Manutenção das Atividades Educ. Infantil e Creche 3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo - Recursos Vinculados de Impostos - MDE 12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE 3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa 12.361.3002.2316 Escola em Tempo Integral de Alhandra 3390.30.00.1.569.0000 Material de



Consumo - Outras Transferências de Recursos do FNDE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00376/2025 – 15.10.25 – TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA - R\$ 24.337,50.

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2024

OBJETO: Aquisição de materiais permanentes em geral para atender a demanda de todas as secretarias municipais. DOTAÇÃO: 02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.3000.1022 Aquisição Móveis, Equip. e Mat. Perm. P/ Rede Escolar 4490.52.00.1.500.1001 Equipamentos e Material Permanente — Recursos Vinculados de Impostos-MDE 4490.52.00.1.540.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 4490.52.00.1.550.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferência do Salário - Educação 4490.52.00.1.569.0000 Equipamentos e Material Permanente — Outras Transferências de Recursos do FNDE 4490.52.00.1.570.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação 4490.52.00.1.571.0000 Equipamentos e Material Permanente — Transferências do Estado referentes a Convênios e... VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alhandra e: CT Nº 00378/2025 - 13.10.25 - A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 132.933,86; CT Nº 00377/2025 - 15.10.25 - PROSPERITY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 26.449,93; CT Nº 00380/2025 - 15.10.25 - DENTECK LTDA - R\$ 112.531,00.

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00003/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de Implantação de pavimentação em paralelepípedos de ruas do Município de Belém do Brejo do Cruz, no âmbito do Contrato de Repasse nº 939900/2022 (Operação nº 1084313–09); ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 218.571,30.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 07 de Outubro de 2025.
LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00004/2025, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução obra remanescente de construção de uma Escola de 04 (quatro) salas, padrão FNDE, no Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, no âmbito do Termo de Compromisso PAR nº 32835/2014; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 130.200,00.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 08 de Outubro de 2025.
LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00004/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução obra remanescente de construção de uma Escola de 04 (quatro) salas, padrão FNDE, no Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, no âmbito do Termo de Compromisso PAR nº 32835/2014. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00004/2025. DOTAÇÃO: 02.040 Secretaria de Educação 12 361 1002 1004 Construção e/ou ampliação de Unidades Escolares Elemento de despesa nº 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte: Recursos oriundos do Termo de Compromisso PAR nº 32835/2014, celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Belém do Brejo do Cruz. VIGÊNCIA: até 10/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: CT Nº 00146/2025 - 10.10.25 - EFICIENTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 130.200,00.

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00003/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obra de Implantação de pavimentação em paralelepípedos de ruas do Município de Belém do Brejo do Cruz, no âmbito do Contrato de Repasse nº 939900/2022 (Operação nº 1084313–09). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2025. DOTAÇÃO: 02.070 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 15 451 1004 1011 Implantação, Ampliação ou melhoria de Obras de Infraestrutura Urbana Elemento de despesa nº 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte: Recursos oriundos do Contrato de repasse nº 939900/2022 (Operação nº 1084313–09), do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal e recursos próprios do Município a título de contrapartida consignados no orçamento da Prefeitura. 15001000 Recursos Livres (Ordinário); 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. VIGÊNCIA: até 10/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: CT Nº 00145/2025 - 10.10.25 - NTC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - R\$ 218.571,30.

Prefeitura Municipal de Caaporã

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE SONDAAGEM DE SOLO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTA MUNICIPIO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do mesmo dia. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: () ... E-mail: caaporalicitacao@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 16 de Outubro de 2025
ZIORETH R PLACIDO CASTRO
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00032/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE TELEVISORES DE 55 POLEGADAS E SUPORTES DO TIPO PEDESTAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ESCOLA INTEGRAL VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de Outubro de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

Caaporã - PB, 15 de Outubro de 2025
FERNANDA ELLEN DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00033/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, SN - Centro - Caaporã - PB, por meio do site licitardigital.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE TELEVISORES DE 55 POLEGADAS E SUPORTES DO TIPO PEDESTAL, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE ESCOLA INTEGRAL VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 22 de outubro de 2025. Período para envio de lances: das 08:00 às 14:00, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Aviso de Dispensa: licitardigital.com.br; www.gov.br/pncp.

*Onde se Lê: Nº 00032/2025, Leia-se Nº 00033/2025.
Caaporã - PB, 16 de outubro de 2025

FERNANDA ELLEN DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados, para fornecimento de Sistema de Gestão Educacional como serviços (SAAS – Software as a Service), com serviços de licenciamento, hospedagem, consultoria, configuração, implantação, treinamento e suporte técnico de sistemas no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Caaporã/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão Registro de Preços nº AD00017/2025 - Ata de Registro de Preços nº 026/2024, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO. DOTAÇÃO VIGENTE. VIGÊNCIA: até 15/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00155/2025 - 15.10.25 - SOGO TECNOLOGIA E SERVICOS S/A - R\$ 523.578,80.

Caaporã - PB, 15 de Outubro de 2025
CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA PINHO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAAPORÃ

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DA UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica nº 00025/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 10.301.1012.2077 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.1014.2080 MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE PRÓTESE DENTÁRIA 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos □ Saúde 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.302.1014.2934 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICO 16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 10.301.1012.2955 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos □ Saúde 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 15/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Caaporã e: CT Nº 00156/2025 - 15.10.25 - ERICA KELLY CARVALHO DE LIMA - CNPJ **-*-698/0001-**- R\$ 28.825,00.
JÉSSICA GOMES DE LIMA FALCÃO
SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Cabedelo

ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 2.631 **DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 210, inciso I e 214, inciso II, todos da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, bem como no Processo Administrativo Disciplinar nº 2024/000365-3,

R E S O L V E:
Art. 1º - DEDITIR a servidora **WANESSA HORRANA FRANCISCA DA SILVA**, matrícula nº 041.113-1, Cuidadora da Educação Inclusiva, lotada na Secretaria de Educação, por abandono de cargo, ferindo assim, o disposto no artigo 199, I, XI e o art. 214, II e § 1º da Lei nº 523/89;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CT Nº 60178/2024
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de cursos de capacitação e formação continuada na área de saúde dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras - PB no ano de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN60003/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60178/2024 - Consultec - Consultoria e Prestacao de Servicos Em Educacao e Saude Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 13.10.25

Prefeitura Municipal de Casserengue

CHAMAMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Casserengue
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 00001/2025
Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSERENGUE/PB. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação e respectiva proposta até as 09:00 horas do dia 12 de Novembro de 2025, no endereço: Rua Durval da Costa Lira, S/N - Centro - Casserengue - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.878/24; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Devendo, portanto, os interessados no período de 21/10 à 12/11/2025, apresentar a documentação e respectiva proposta no endereço acima mencionado. O preço dos serviços será o constante do edital do credenciamento. Informações: das 08:00 as 12:00

horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3634-1104. E-mail: licitacaocasserengue@hotmail.com. Edital: <http://www.casserengue.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br.
Casserengue - PB, 16 de Outubro de 2025.
ANTÔNIO JOSIVALDO SANTOS SOARES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação empresa para arrendamento diverso temporário para atender as necessidades das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 36/2025. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manut. da Secretaria Municipal de Administração; 04.123.0005.2006 – Manut. da Secretaria Municipal de Finanças; 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil – Pré-Escolar – Rec. Próprios; 12.361.0008.2232 – Manut. do Ensino Fundamental – Fundeb 30%; 10.302.0017.2040 – Manutenção dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manutenção do FMS; 10.301.0017.2096 – Manutenção do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manutenção do CER II; 10.302.0016.2037 – Manut. de Unidade de Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manut. do SAMU; 10.302.0016.2379.2379 – Manut. da Atenção Especializada em Saúde; 08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 – Manutenção do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. do BL da Prot. Social Esp. e Media Compl. – CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. do BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2380.2380 – Manut. do BL Gestão Prog. Bolsa Família IGDBF; 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do Gestão do SUAS; 13.392.0013.2029 – Manut. das Atividades Culturais; 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações; 27.812.0012.2028 – Manut; das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut. das Ativid. Da Sec. de Transp. e Mobilidade Urbana; 04.122.0044.2397 – Manut. da Sec. de Políticas Públicas e Gestão Governamental; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 146/2025 - 16/10/2025 - ANTONIO AECIO DA SILVA - R\$ 71.000,00.
Catolé do Rocha-PB, 16 de Outubro de 2025.
LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Conde

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2025
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia Pb 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de materiais de expediente diversos. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 030/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com. Edital: www.conde.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Conde - PB, 15 de Outubro de 2025
SEVERINO VIEIRA DE LIMA JUNIOR
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Condado

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
Autorizo e Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Condado/PB, em favor de: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - R\$ 157.346,56 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), com arrimo no Art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação nº 026/2025.
Condado-PB, 14 de Outubro de 2025
CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
PREFEITO DE CONDADO



EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

OBJETO: Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Condado/PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00026/2025, nos termos do Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Programa de Trabalho: 22020.04.122.2001.1064 - REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

VIGÊNCIA: O contrato vigorará até o dia 14/10/2026, tendo eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE/PB), podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Condado e:

Contrato nº 00220/2025 - 16.10.25 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - R\$ 157.346,56 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Prefeitura Municipal de Coxixola

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2025, que objetiva: AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 399.924,00.

Coxixola - PB, 14 de Outubro de 2025

NELSON JOSÉ NEVES HONORATO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: ÓRGÃO: 20900 – SECRETARIA DE ESPORTES. PROGRAMA: 12.361.0017.1063 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 700.. VIGÊNCIA: até 14/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Coxixola e: CT Nº 00113/2025 - 14.10.25 - AN PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 399.924,00.

Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00015/2025

Considerando a justificativa para revogação apresentada pelo Pregoeiro, referente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, cujo objeto é a “Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, a título precário, através de concessão onerosa de uso, pelo período de cinco anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores desta edilidade”, e tendo em vista que houve a participação de apenas um licitante, entende-se que não foi atingida a competitividade necessária para a contratação, conforme os princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, DETERMINO a revogação do Pregão Eletrônico nº 00015/2025, comunicando-se imediatamente aos interessados e registrando-se nos autos para fins de publicidade e controle.

Cuité de Mamanguape/PB, 08 de Setembro de 2025.

HELIO SEVERINO DE SOUZA
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA ROSY MARTINS, PARA SE APRESENTAR EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2025, POR OCASIÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SANTO ANTONIO, NO DISTRITO DO PAU DARCO ROXO, NO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00024/2025,

nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.130 Sec Municipal de Cultura e Turismo 13 392 2470 2051 Manut. das Ativ. Culturais do Município 000377 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape e: CT Nº 00258/2025 - 16.10.25 - ELIONAY DIAS ANACLETO ESTRELA PRODU-COES - R\$ 15.000,00.

Prefeitura Municipal de Damião

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Juviniano Gomes de Lima, SN - Centro - Damião - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA INTEGRANTES DA ROTINA BÁSICA, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM NÍVEL AMBULATORIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3635–1013. E-mail: licitacao@damiao.pb.gov.br. Edital: www.damiao.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Damião - PB, 16 de Outubro de 2025

JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Dona Inês

NOTIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DONA INÊS

NOTIFICAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês, através de seu gestor NOTIFICA a empresa CARNEIRO DO NASCIMENTO COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS AUTOMOTORES LTDA - AVENIDA MOURA FILHO, SN - CENTRO - ALAGOINHA - PB, CNPJ nº 20.335.256/0001-67, vencedora do Pregão Eletrônico nº 0005/2025, Contrato nº 0072/2025-SDC, cujo objeto é Aquisição parcelada de pneus (de primeira linha), destinados aos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde. Exercício 2025, para cumprir com a obrigação contratual e realizar a entrega no prazo de **10 (dez) dias** do pedido enviado, caso o pedido enviado não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas às penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

Dona Inês/PB, 15 de Outubro de 2025.

MARIA JOSÉ MONTEIRO SILVA
GESTORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

NOTIFICAÇÃO Nº 10/2025

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de seu gestor NOTIFICA a empresa YAGO SAMUEL ALVES DE FREITAS - R FRANCO DE OLIVEIRA, 260 - SAO SEBASTIAO - NOVA CRUZ - RN, CNPJ nº 52.236.025/0001-92, vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2025, Contrato nº 00377/2025-SDC, cujo objeto é Aquisição de utensílios de cozinha (de preparo, de servir e de consumo) para a merenda escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2025, para cumprir com a obrigação contratual e realizar a entrega no prazo de **10 (dez) dias, na Secretaria de Educação** do pedido enviado, caso o pedido enviado não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas às penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

Dona Inês/PB, 16 de Outubro de 2025.

ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através de seu gestor NOTIFICA a empresa PROSPERITY COMERCIO E SERVICOS LTDA - RUA ITAPETIM, 342 - JANGA - PAULISTA - PE, CNPJ nº 09.442.524/0001-07, vencedora do Pregão Eletrônico nº 034/2025, Contrato nº 00379/2025-SDC, cujo objeto é Aquisição de utensílios de cozinha (de preparo, de servir e de consumo) para a merenda escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2025, para cumprir com a obrigação contratual e realizar a entrega no prazo de **10 (dez) dias, na Secretaria de Educação** do pedido enviado, caso o pedido enviado não seja entregue dentro do prazo desta notificação, será rescindido o contrato e aplicadas às penalidades cabíveis, conforme preceitua os art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021.

Dona Inês/PB, 16 de Outubro de 2025.

ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Esperança

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

EXTRATO DE ADITIVO
3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 0323/2024
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA
Contratada: DELGADO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ 43.625.211/0001-22
Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB, CONFORME OPERAÇÃO Nº 1086927-57, SICONV Nº 943193, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto do aditivo: Referente a prorrogação de execução do objeto contratual por mais 90(noventa) dias, cuja vigência fica estendida até 22/12/2025.
Processo licitatório: CONCORRÊNCIA ELETRONICA 00004/2024.
Recursos: FEDERAL/PRÓPRIOS
Fundamento legal: Art. 105 E 107 da Lei Federal 14.133/2021.
Assinatura: 23/09/2025

Prefeitura Municipal de Gado Bravo

EDITAL E AVISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO

AVISO DE EDITAL LEILÃO N.º 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO-PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07/11/2025 às 10h30min Leilão Público de bens móveis inservíveis para o Município, conforme Edital de Leilão nº 001/2025 nas modalidades: presencial, na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua José Mariano Barbosa, 478, Centro, Gado Bravo/PB, e online, através do site marcotulioleiloes.com.br. O Leilão está amparado pela Lei Federal nº 14.133/21, 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial o Senhor Marco Túlio Montenegro Cavalcanti Dias, JUCEP N.º 10/2014. Maiores informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado e/ou com o Leiloeiro Oficial (83) 98787-8175 ou no através do email: marcotulio@marcotulioleiloes.com.br.

Gado Bravo/PB, 16 de outubro de 2025.

MARCELO PAULINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Mari

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2025 - SRP

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio de Luna Freire, 146 - Centro - Mari - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preços, objetivando: Registro de preços para Fornecimento de forma parcelada e diária de água mineral, na zona urbana e Rural, nos postos de saúde e hospital municipal, destinados a manutenção do fundo municipal de saúde Mari/PB; Abertura da sessão pública: 10:15 horas do dia 03 de novembro de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado: www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> www.gov.br/pncp,

Mari - PB, 13 de Outubro de 2025

MARCONES DE SOUZA MONTEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itabaiana

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO 00051/2025
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos laboratoriais, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itabaiana-PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00051/2025.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:
CT Nº 00228/2025 - 16.10.25 - CLIM COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTO-PEDICOS LTDA - CNPJ 51.127.326/0001-15 - R\$ 49.044,50;
CT Nº 00229/2025 - 16.10.25 - COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA - CNPJ 13.626.917/0001-48 - R\$ 46.757,61;
CT Nº 00230/2025 - 16.10.25 - DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPI-TALARES E LABORATORIAIS LTDA - CNPJ 11.426.166/0001-90 - R\$ 42.882,60;
CT Nº 00231/2025 - 16.10.25 - JP CIRURGICA LTDA-ME - CNPJ 23.688.733/0001-66 - R\$ 32.176,00;
CT Nº 00232/2025 - 16.10.25 - UNIQUE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ 49.938.521/0001-83 - R\$ 1.710,00
Itabaiana, 16 de Outubro de 2025
JOSÉ CLAUDIO CHAVES CAVALCANTE NETO
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00012/2025. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de fardamento e camisas para campanhas educativas, garantindo a padronização, identidade visual e segurança dos profissionais das diversas Secretarias do município de Marizópolis/PB. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: a C Alexandre de Oliveira ME - CNPJ 70.157.680/0001-37. Br Comercial de Produtos e Servicos Ltda - CNPJ 34.846.421/0001-50. L & J Transfer Ltda - CNPJ 07.046.164/0001-07. Marcelo Martins - CNPJ 59.769.446/0001-28. Maria Iriana Coura Urtiga Pordeus - CNPJ 02.401.421/0001-50. Paulo de Tarso de Medeiros Ugulino - CNPJ 70.121.611/0001-73. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizopolis - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 98611-3225.

Marizopolis - PB, 13 de Outubro de 2025

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mataraca

CONVOCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00016/2025. OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21: Dipar Ferragens Eireli. Wilson Comercio de Materiais de Construção Ltda. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 32971-1308.

Mataraca - PB, 16 de Outubro de 2025

MARIA DE LOURDES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que objetiva: Aquisição parcelada de materiais de construções diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias deste Município; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: DIPAR FERRAGENS EIRELI - R\$ 78.000.000,00; WILSON COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 1.616.069,00.

Mataraca - PB, 16 de Outubro de 2025

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade



Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de materiais de construção diversos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 31 de Outubro de 2025**. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 31 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 16 de Outubro de 2025
MARIA DE LOURDES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.bllcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de um veículo tipo micro ônibus para ficar a disposição do Município de Mataraca. Abertura da sessão pública: **11:00 horas do dia 31 de Outubro de 2025**. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: <https://mataraca.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; www.bllcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 16 de Outubro de 2025
MARIA DE LOURDES DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00080/2025 DE 16.09.2025
OBJETO: Aditar a Contratação de empresa especializada em construção civil para pavimentação do calçadão as margens da PB065, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00080/2025, que fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir da data de vencimento 16/10/2025, passando dessa forma, o prazo contratual total para 60 (sessenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21.
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2025.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e JS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
OBS.: OS EFEITOS DESTA PUBLICAÇÃO RETROAGEM A 15/10/2025

Prefeitura Municipal de Mulungu

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

EXTRATO DO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Mulungu-PB, 09 de Outubro de 2025
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2025
PROCESSO ADM. Nº 2025.10.098
DISPENSA Nº 018/2025
OBJETO: Obra de pavimentação com pavimento em paralelepípedos de uma rua no município de Mulungu-PB.
ADITIVO Nº 002/2025
OBJETIVO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: CONsert CONSTRUÇOES E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ nº 59.979.610/0001-21.
VIGÊNCIA ADITIVO: ATÉ 12/12/2025
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei 14.133/21 e Suas Alterações Posteriores.

Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE
Pregão ELETRÔNICO nº 0011/2025
contrato 181/2025

Pelo entendimento de todos é a aplicada a empresa J.L. DO B. GUIMARAES – JBX PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 15.733.417/0001-30, a pena de impedimento de participar de novas licitações, como também de celebrar novos contratos, com este município de Nazarezinho, em todas as esferas municipais, como fundos e autarquias, pelo prazo de 1 ano a contar desta publicação, de acordo com o Art. 137 da Lei 14.133/2021, como também a aplicação da multa no valor de R\$ 1.840 (mil oitocentos e quarenta reais), conforme o item f da Cláusula 13.2 do contrato. Aberto prazo recursal de 20 (vinte) dias, a contar

da publicação deste. O processo está à disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08:00 às 11:30, sala da CPL, na Rua Antônio Vieira, nº 01, Centro, Nazarezinho, PB.

Nazarezinho-PB, 16 de Outubro de 2025
SANDY DOS ANJOS LINS, JOSÉ HIGINO LINS, MÁRCIA DE ARRUDA SARMENTO
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Ouro Velho

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição imediata e urgente de Equipamento Agrícola, conforme Emenda Parlamentar Estadual nº 515/2025, visando atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 As 12:00 horas e das 14:00 As 18:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com. Edital: www.ourovelho.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Ouro Velho - PB, 16 de Outubro de 2025
ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 30 de Outubro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 02/25; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaonovapalmeira@gmail.com. Edital: <http://novapalmeira.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Palmeira - PB, 16 de Outubro de 2025
JOSENILSON MACEDO DE ARAÚJO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA PALMEIRA

AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Palmeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO AS DEMANDAS DO INSTITUTO PREVIDENCIA DE NOVA PALMEIRA – PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Almisa Rosa, 02 - Centro - Nova Palmeira - PB, ou acessando: <http://novapalmeira.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação receberá as propostas até o às 13h00 do dia 22 de outubro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: ipsenp.np@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Nova Palmeira - PB, 15 de Outubro de 2025
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E DA SECRETARIA DE SAÚDE DO

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA –PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00199/2025 - 15.10.25 - COMERCIAL SANT’ANA VEICULOS E PEÇAS LTDA - R\$ 195.900,00; CT Nº 00200/2025 - 15.10.25 - DAO SILVEIRA MOTORS LTDA - R\$ 299.753,08.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00042/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 09/10/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00192/2025 - 09.10.25 - PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - R\$ 44.800,00.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO (BANDA BRUNO MARTINS) PARA ABRI-LHANTAR AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00045/2025, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. VIGÊNCIA: até 14/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00201/2025 - 15.10.25 - BM PRODUcoes E EMPREENDI-MENTOOS LTDA - R\$ 30.000,00.

Prefeitura Municipal
de Puxinanã

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2025

Torna público através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. 28 de Janeiro, 20 - Centro - Puxinanã - PB, por meio do site <https://licitanet.com.br/>, que na licitação publicada no DOE e Jornal A união, Pregão Eletrônico do tipo menor preço 00043/2025 ONDE SE LÊ: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR OUTDOOR LEIA SÊ: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO MODULAR OUTDOOR E PISO EMBORRACHADO DRENANTE. Os demais atos permanecem inalterados. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33801007. E-mail: cml.puxinana@gmail.com. Edital: <https://www.puxinana.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br; <https://licitanet.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Puxinanã - PB, 16 de Outubro de 2025

BRENDA YASMIM CARVALHO DE MELO
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Paulista

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00032/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de impressão personalizada, de forma parcelada, destinados a manutenção dos programas e atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 31/10/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.paulista.pb.gov.br>.

Paulista - PB, 16 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00033/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de computadores e periféricos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 31/10/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.paulista.pb.gov.br>.

Paulista - PB, 16 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00034/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de frutas e verduras, de forma parcelada, destinados a manutenção dos programas e atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 31/10/2025. Referência: horário de Brasília

– DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.paulista.pb.gov.br>.

Paulista - PB, 16 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00035/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviço de locação de impressoras, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 04/11/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.paulista.pb.gov.br>.

Paulista - PB, 16 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00036/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento de refeições e lanches, de forma parcelada, destinados a manutenção dos programas e atividades de diversas Secretarias do Município de Paulista. O objeto se trata de itens desertos ou fracassados oriundos do Pregão Eletrônico nº 00019/2025. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 04/11/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.paulista.pb.gov.br>.

Paulista - PB, 16 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00037/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Paulista/PB. O objeto se trata de itens desertos ou fracassados oriundos do Pregão Eletrônico nº 00024/2025. Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 04/11/2025. Referência: horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e <http://www.paulista.pb.gov.br>.

Paulista - PB, 16 de Outubro de 2025

MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal
de Poço de José de Moura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00011/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para Contratação de empresa de engenharia para conclusão da construção da Creche Estadual para atendimento de até 50 (cinquenta) alunos, localizada na zona urbana do Município de Poço de José de Moura/PB, no âmbito do Programa Primeira Infância (Padrão Integra Paraíba, Tipo B), conforme Convênio nº 0173/2022, celebrado entre o Município de Poço de José de Moura/PB e o Governo do Estado da Paraíba. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 31 de outubro de 2025. Início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Horário de Brasília-DF. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Informações: das 08h às 12h dos dias úteis. Email: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.

Poço de José de Moura - PB, 15 de Outubro de 2025

PATRICIA BATISTA DUARTE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal
de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 09/2025

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas em Lei,

Resolve

Art. 1º. – CONVOCAR todos os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Piancó Edital 001/2024, e que apresentaram as documentações para a investidura



nos respectivos cargos, para se apresentar no dia 21 de outubro das 07:30 às 12:00 na Policlínica Dr. Antônio de Araújo Quinho para a realização dos exames admissional. Os candidatos abaixo relacionados:

CANDIDATO	SITUAÇÃO	CARGO
JARDEILSON PEREIRA DE SOUSA	APROVADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALYSON LEANDRO MARINHO DA SILVA	APROVADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CANDIDATO	SITUAÇÃO	CARGO
WAGNER LOPES DIAS	APROVADO	COVEIRO
CARLOS KUAN SANTANA DE LACERDA	APROVADO	COVEIRO

Piancó – Paraíba, 16 de Outubro de 2025
ADRIANA LACERDA DE FARIAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB, torna público para conhecimentos dos interessados participantes do processo que tem como objeto: locação de veículos automotores, do tipo caminhões, e de máquinas pesadas, para atender às demandas das Secretarias do Município de Santa Luzia/PB, que o resultado do JULGAMENTO do recurso Impetrado pela empresa METRICON SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 18.050.264/0001-15 foi DEFERIDO. A decisão considerou que a atividade da empresa é compatível com o objeto licitado, não sendo a ausência de CNAE específico motivo suficiente para inabilitação. Esclarecimentos: na sede da Prefeitura Municipal, das 07:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB.

Santa Luzia/PB, 16 de Outubro de 2025.
RAFAELA SANTOS CARVALHO
PREGOEIRA

Câmara Municipal
de Santa Luzia

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 90401/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2025

OBJETO: Locação e manutenção de um link de internet Full dedicado via fibra óptica para a sede da Câmara Municipal de Santa Luzia 1 GB com disponibilidade de Bloco IPV4 público/29.
PARTES: Câmara Municipal de Santa Luzia -PB, e as empresas: 1-MYLINK SERVICO DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 37.423.055/0001-14.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2025.
VALOR GLOBAL: VALOR: R\$ 1.192,00 (mil, cento e noventa e dois reais)
Santa Luzia /PB, 13 de Outubro de 2025
FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de
Riachão do Bacamarte

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2025 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público nos termos Lei federal nº 14.133/2021 e alterações bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço em reunião que ocorrerá, no dia 30/10/2025 as 14:30, tendo como objetivo: Registro de preços para fornecimento de medicamentos de “A” a “Z”, por maior desconto percentual sobre tabela ABC-FARMA, com entrega diária nos postos de saúde da zona urbana e rural do município de Riachão do bacamarte/PB; reunião ocorrerá no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, Informações: prédio sede da Prefeitura Municipal, sediada na R Senador Cabral, 397 – Centro; E-mail: cplriachaobacamarte@gmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br; https:pnep.gov.br

Riachão do Bacamarte - PB, 16 de Outubro de 2025
EMERSON DE VASCONCELOS MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2025 SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE torna público nos termos Lei federal nº 14.133/2021 e alterações bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço em reunião que ocorrerá, no dia 03/11/2025 as 10:45 tendo como objetivo: Registro de preços para Locação de veículos e máquinas destinados a manutenção das secretarias municipais; reunião ocorrerá no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, Informações: prédio sede da Prefeitura Municipal, sediada na R Senador Cabral, 397 – Centro; E-mail: cplriachaobacamarte@gmail.com Edital: www.tce.pb.gov.br;

Riachão do Bacamarte - PB, 16 de Outubro de 2025
EMERSON DE VASCONCELOS MOURA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal
de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 287/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 06 (SEIS) SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA INCLUINDO O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE HEMODIÁLISE, HOSPITAL INFANTIL, UTI DO HOSPITAL INFANTIL E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Município de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna público que realizará a licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 04/11/2025
Horário da abertura das propostas: 09:00 (horário local)
Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital: https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.
Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br

Santa Rita/PB, 16 de outubro de 2025
ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 285/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA NOVA BASE DO SAMU, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA/PB.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público que realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 092/2023, de 04 de outubro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

DATA DA SESSÃO: 10/12/2025
Horário da abertura das propostas: 10:00 (horário de Brasília)
Local da disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Edital: https://santarita.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.
Esclarecimentos e impugnações: www.portaldecompraspublicas.com.br
Outras informações: (83) 99337-5506

Santa Rita/PB, 16 de outubro de 2025
ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

COMUNICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025

A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS, COM FORNECIMENTO DE MUDAS E PREPARO DO SOLO.

Circulação: DOE/PB – Diário Oficial do Estado da Paraíba, Data: 16/10/2025, Página 60.
Santa Rita - PB, 16 de OUTUBRO de 2025
VITAL JOSÉ PESSOA MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

CREDENCIAMENTO

PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

EXTRATO DO RESULTADO E RELAÇÃO DOS CREDENCIADOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. CREDENCIADOS: 59.957.228 SILVINO NOGUEIRA DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 59.957.228/0001-17, com sede na Rua José Quintino de Magalhães, s/n, Bairro Centro, CEP: 58-985-000, Santana de Mangueira/PB; representada pelo Senhor SILVINO NOGUEIRA DE SOUSA, credenciada no item 1, com valor total de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) e GABRIEL DE MEDEIROS LIMA NETO-ME, inscrita no CNPJ nº 62.377.158/0001-32, com sede na Avenida José Nunes, s/n, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 58-985-000, Santana de Mangueira/PB, representada pelo Senhor GABRIEL DE MEDEIROS LIMA NETO, credenciada no item 2, com valor total de R\$ 130.500,00 (Cento e Trinta Mil e Quinhentos Reais). Perfazendo o Valor Total de R\$ 215.500,00 (Duzentos e quize mil e quinhentos reais).

Santana de Mangueira – PB, 10 de Outubro de 2025

CHARLES NAGBERTO HOLANDA BERTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÕES

PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

A Prefeita do Município de Santana de Mangueira/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Assessoria Jurídica, resolve ADJUDICO o objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA: as empresas Credenciadas: 59.957.228 SILVINO NOGUEIRA DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 59.957.228/0001-17, com sede na Rua José Quintino de Magalhães, s/n, Bairro Centro, CEP: 58-985-000, Santana de Mangueira/PB; representada pelo Senhor SILVINO NOGUEIRA DE SOUSA, credenciada no item 1, com valor total de R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais) e GABRIEL DE MEDEIROS LIMA NETO-ME, inscrita no CNPJ nº 62.377.158/0001-32, com sede na Avenida José Nunes, s/n, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 58-985-000, Santana de Mangueira/PB, representada pelo Senhor GABRIEL DE MEDEIROS LIMA NETO, credenciada no item 2, com valor total de R\$ 130.500,00 (Cento e Trinta Mil e Quinhentos Reais). Perfazendo o Valor Total de R\$ 215.500,00 (Duzentos e quize mil e quinhentos reais), que serão pagos conforme prestação dos serviços e HOMOLOGO todo o Processo de Credenciamento nº 006/2025.

Santana de Mangueira/ PB, 13 de Outubro de 2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Art. 71, IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW INFANTIL A AÇÃO COMUNITÁRIA ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS PARA FORTALECIMENTO E GARANTIA DO DIREITO A BRINCAR DAS CRIANÇAS DAS FAMÍLIAS VINCULADAS AO CRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, em favor da empresa qual seja: TANITE CARVALHO SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 42.664.386/0001-06, com sede na Rua Tertuliano Alves, s/nº, Térreo, Centro, CEP: 58.750-000, Juru/ PB, representada pela senhora TANITE CARVALHO SILVA, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), e HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação Nº 040/2025.

Santana de Mangueira - PB, 09 de Outubro de 2025

MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2025 DISPENSA Nº 040/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW INFANTIL A AÇÃO COMUNITÁRIA ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS PARA FORTALECIMENTO E GARANTIA DO DIREITO A BRINCAR DAS CRIANÇAS DAS FAMÍLIAS VINCULADAS AO CRAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58. CONTRATADA: TANITE CARVALHO SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 42.664.386/0001-06, com sede na Rua Tertuliano Alves, s/nº, Térreo, Centro, CEP: 58.750-000, Juru/PB. VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021 VIGÊNCIA: 09/10/2025 à 31/12/2025 SIGNATÁRIOA: Pelo contratante: MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA - Prefeita Contratante e Pela Contratada: TANITE CARVALHO SILVA – Representante legal. Santana de Mangueira – PB, 09 de Outubro de 2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.

CONTRATADO: 59.957.228 SILVINO NOGUEIRA DE SOUSA-ME, inscrita no CNPJ nº 59.957.228/0001-17, com sede na Rua José Quintino de Magalhães, s/n, Bairro Centro, CEP: 58-985-000, Santana de Mangueira/PB.

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais).

VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026

SIGNATÁRIOS: Contratante: MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita e Pelo Contratado: SILVINO NOGUEIRA DE SOUSA – representante legal.

Santana de Mangueira – PB, 13 de Outubro de 2025

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58.

CONTRATADO: GABRIEL DE MEDEIROS LIMA NETO-ME, inscrita no CNPJ nº 62.377.158/0001-32, com sede na Avenida José Nunes, s/n, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 58-985-000, Santana de Mangueira/PB.

VALOR TOTAL: R\$ 130.500,00 (Cento e Trinta Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 13/10/2025 à 13/10/2026

SIGNATÁRIOS: Contratante: MARINA DONÁRIA ALVARENGA DE LACERDA – Prefeita e Pelo Contratado: GABRIEL DE MEDEIROS LIMA NETO – representante legal.

Santana de Mangueira – PB, 13 de Outubro de 2025

EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA E GRADUAL DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA – PB.

PARTES: PREFEITURA DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB, CNPJ Nº 09.150.087/0001-58 e EMPRESAS CONTRATADAS: CONTRATO Nº 186/2025 – ORTOSHOP COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.965.517/0001-03, vencedora com proposta no valor total de R\$ 236.077,07 (Duzentos e trinta e seis mil, setenta e sete reais e sete centavos);

CONTRATO Nº 187/2025 – FARMAGUEDES COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.160.290/0001-42, vencedora com proposta no valor total de R\$ 9.454,40 (Nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos);

CONTRATO Nº 188/2025 – EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 71.505.564/0001-24, vencedora com proposta no valor total de R\$ 12.556,64 (Doze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos);

CONTRATO Nº 186/2025 – DENTAL IPO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 50.567.060/0001-69, vencedora com proposta no valor total de R\$ 16.041,76 (Dezesseis mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos). A relação dos itens arrematados por cada empresa encontra se no documento vencedores do processo. Vigência: 06/10/2026. Signatários: Marina Donária Alvarenga de Lacerda - Prefeita Constitucional e empresas contratadas.

Santana de Mangueira/PB, 06 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, para Aquisição de Kits de educação criativa que atendam a demanda da Secretaria Municipal de Educação e atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos previstos para uso do público infantil da rede municipal de ensino de São José de Espinharas - PB. a empresa: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ Nº 10.748.147/0001-18; VALOR: R\$ 14.000,00.

São José de Espinharas, 15 de Outubro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00028/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 00028/2025, para Aquisição de Kits de educação criativa que atendam a demanda da Secretaria Municipal de Educação e atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos previstos para uso do público infantil da rede municipal de ensino de São José de Espinharas - PB. a empresa: PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA - CNPJ Nº 10.748.147/0001-18; VALOR: R\$ 14.000,00.

São José de Espinharas, 16 de Outubro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA



Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00029/2025. VIGÊNCIA: até 16/10/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos e; ARP Nº 000702025 - 16.10.25 - MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS - R\$ 224.979,30. ÍNTEGRA DA ATA: Diário Oficial deste Órgão.

Prefeitura Municipal de Solânea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008/2025 TORNAR SEM EFEITO

A Prefeitura Municipal de Solânea, através da Agente de Contratação, TORNA SEM EFEITO, a publicação do aviso Concorrência Eletrônica nº 0008/2025, publicada no Diário Oficial do Estado e Jornal A União do dia 16.10.2025.

Solânea - PB, 16 de Outubro de 2025

MARIA DO CARMO MELO ARCANJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma das Escolas Municipais: João Soares da Costa e Jose Pereira da Cruz, na Zona Rural do Município Solânea/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: x05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2005.2015 (550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUTAÇÃO)/12.361.2005.1018 (700 – OUTRAS TRANSF. CONV. DA UNIÃO/701 – TRNSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS)/ 12.361.2005.1021 (500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)/ 12.361.2005.1026 (542 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAT). 4.4.90.51.01 – obras e instalações. VIGÊNCIA: até 12/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00431/2025 - 14.10.25 - SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO ME - R\$ 128.162,00; CT Nº 00432/2025 - 14.10.25 - W GALDINO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$ 140.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma da Escola Municipal Adelaide Gracioso na cidade de Solânea/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12.361.2005.2015 (550 – TRANSF. DO SALÁRIO EDUTAÇÃO)/12.361.2005.1018 (700 – OUTRAS TRANSF. CONV. DA UNIÃO/701 – TRNSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS)/ 12.361.2005.1021 (500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS)/ 12.361.2005.1026 (542 – TRANSF. DO FUNDEB – COMP. DA UNIÃO VAAT). 4.4.90.51.01 – obras e instalações. VIGÊNCIA: até 11/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Solânea e: CT Nº 00433/2025 - 14.10.25 - N & S CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - R\$ 543.500,00.

Prefeitura Municipal de Sossêgo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Horácio Ferreira, 167 - Centro - Sossego - PB, por meio do site www.licitasossego.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE SOSSEGO-PB, CONFORME PROJETO BÁSICO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 040/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3643-1066. E-mail: cplsossego@gmail.com Edital: www.sossego.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitasossego.com.br; www.gov.br/pncp.

Sossego - PB, 16 de Outubro de 2025

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSÊGO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 00044/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023.
VIGENCIA: 04.11.2025
ASSINATURA: 06.10.2025
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO e: DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

OBJETO: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 00044/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2023.
VALOR: 15.481,34
ASSINATURA: 10.10.2025
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO e: DEA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Nos termos do relatório referente ao credenciamento supracitado, que tem por objeto o credenciamento de serviços especializados em consultas/atendimentos e acompanhamentos com especialistas além de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos para suprir as necessidades do Centro Oftalmológico em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Sousa/PB, adjudico o objeto da contratação à empresa credenciada CENTRO AVANÇADO SOUSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.319.013/0001-00 e homologo o correspondente procedimento de credenciamento. CONVOCO a empresa para assinatura do respectivo contrato em até 03 (três) dias úteis. A não assinatura decairá do direito de contratar e sujeitará às penalidades legais. Mantém-se o credenciamento aberto para novos interessados, conforme previsto no edital.

Sousa – PB, 16 de Outubro de 2025

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Teixeira

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 032/2025 LEI 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2025

OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento parcelado de Coffe Break para atender os eventos e solenidades promovidos pelas secretarias do município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.750,00 (Sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

DATA ENVIO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

INÍCIO EM: 20 de outubro de 2025 às 08:00 horas

TÉRMINO EM: 23 de outubro de 2025 às 08:29 horas

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 23 de outubro de 2025 às 08:30

A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

O Termo de Referência/Projeto Básico da Dispensa encontra-se disponível

Em www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.teixeira.pb.gov.br.

Teixeira – PB, 16 de Outubro de 2025

MARCELIO PEREIRA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PMT

ATO EMPRESARIAL

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PARTICULAR BRASILEIRO

019/2025

A diretora do Instituto de Educação Particular Brasileiro, sob CNPJ nº 14.651.223/0001-23, localizado na Rua Afonso Campos, 201, Centro, Campina Grande-PB, sob processo de credenciamento nº 0007947-0/2020 parecer 101/2024, resolução 137/2024 ENSINO MEDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD, tendo como código do INEP 25133063, torna público a relação parcial dos alunos concluintes: Tharcila Beatriz Malta de Lima, Rafaela Santos da Silva, Railanne Rosário do Carmo, Erico Suassuna de Oliveira Junior, Sabrina Caroline Laurindo Forte, Vinicius Sampaio de Freitas Sousa.

QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL? CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.

A publicação na imprensa oficial é obrigatória para obter efeito legal em leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, atas, editais e outros.

As edições, a partir de 2003, estão disponíveis para consultas e pesquisas, na versão digital.

Acesse: auniao.pb.gov.br

 **DIÁRIO OFICIAL**
ESTADO DA PARAÍBA

 **EMPRESA
PARAIBANA DE
COMUNICAÇÃO**

 **GOVERNO
DA PARAÍBA**